

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

LUCIANA PRATES CORDEIRO

O CENTRO DE VISITAÇÃO ASSISTIDA “CEVAT-TJSP” NA
PERSPECTIVA DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

SÃO PAULO

2020

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL

LUCIANA PRATES CORDEIRO

**O CENTRO DE VISITAÇÃO ASSISTIDA “CEVAT-TJSP” NA
PERSPECTIVA DO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS**

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção de título de Mestre em Serviço Social, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Raquel Raichelis Degenszajn

SÃO PAULO

2020

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^a. Raquel Raichelis Degenszajn

Prof^ª. Dr^a. Eunice Teresinha Fávero

Prof^ª. Dr^a. Edna Fernandes da Rocha Lima



Dedico esta dissertação às famílias atendidas pelo CEVAT-TJSP¹

¹ A imagem refere-se ao link *Por qué se separan las parejas?* Disponível em: <<https://psicoterapia-breve.es/por-que-se-separan-las-parejas/>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasil – Código de Financiamento 88887.165134/2018-00.

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasil – Finance Code 88887.165134/2018-00.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho, que aponta acontecimentos, significados, aprendizados e reflexões que contribuíram para aprimorar conhecimentos sobre os meandros do universo sociojurídico, em especial, dos direitos das crianças e adolescentes, não foi realizado apenas por mim. Foi fundamental a presença de pessoas com as quais convivi, nesse período – diversas outras mãos, vozes, gestos e palavras – que defendem a pesquisa científica, o aprimoramento profissional, a melhoria de serviços, programas e projetos de políticas públicas e respondem pelo atendimento de inúmeras famílias brasileiras.

Vale dizer que esse percurso pessoal e acadêmico finaliza apenas uma etapa no caminho de lutas, resistências e mobilizações que proporcionam esperança de um futuro mais justo e digno a todas às famílias. Expresso aqui minha gratidão especial.

À Prof^a. Dr^a. Raquel Raichelis, pela dedicação, organização e atenção nas orientações, sugestões de leituras e elaborações e ensinamentos em aulas, que muito contribuíram para o aprofundamento dos conteúdos deste trabalho. A transmissão de um conjunto de conceitos e ideias em torno do trabalho profissional do Serviço Social e sua história, em diversos momentos de estudo e debates, trouxeram convicções e elaborações fundamentais na produção de conhecimentos para a profissão e para meu aprendizado.

Às/os colegas, estudantes e profissionais, que compartilharam experiências, reflexões, desafios e conquistas no cotidiano das disciplinas e núcleos de estudo, dos quais participei ao longo dos semestres, em especial, o Núcleo de Estudos e Pesquisa Trabalho e Profissão (NETRAB) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente (NCA).

Às professoras e especialistas que ministraram com grande competência disciplinas e núcleos de estudos, contribuindo com referências teóricas para a construção deste trabalho, em especial, as professoras Rosa Segurado, Eunice Fávero, Carmelita Yazbek e Maria Lúcia Martinelli, gratidão por conduzir de forma tão excelente os debates.

Agradeço às professoras Eunice Fávero e Edna Rocha pelas contribuições, reflexões e (re) direcionamento na banca de qualificação, de forma acolhedora e atenciosa, incluídos os diálogos, que foram essenciais na estrutura e aprofundamento dos conteúdos.

Às colegas e profissionais do Grupo de Estudos Sociojurídico (GESJ) pelas reflexões e trocas de experiências ao longo de 2019, sem vocês não teria aprimorado o conteúdo sobre a área do Sociojurídico com o aprofundamento necessário.

Às amigas “sobreviventes” Lígia e Márcia, por compartilhar com vocês todo o processo de elaboração desta dissertação, desde o início até a conclusão. Essa convivência foi essencial para mim. Entre o caos político brasileiro, as ansiedades no trabalho e inseguranças, sobreviveram à esperança, a alegria, a resiliência, além das conquistas e boas risadas!

Aos amigos e amigas da “Terceira Aula” pelos momentos de descontração, troca de conhecimentos, encontros inesquecíveis, ao som das vozes das manifestações e da arte do karaokê. Doces lembranças e orgulho por ver nosso crescimento intelectual ao longo desse tempo.

À minha amiga Vanessa, por tantas trocas, reflexões sobre o trabalho do CEVAT, não importava hora e dia. Estávamos firmes e fortes em aprofundar os motivos que levaram à construção desse centro. Van, mais que trocas profissionais, nossa amizade é muito valiosa para mim, e espero que ela se fortaleça a cada dia mais “aqui e acolá”, nos grupos de estudos, plantões, manifestações políticas e trilhas por Sampa.

Aos amigos da disciplina de Fundamentos da Ciência Política pela troca de conhecimentos, dentre eles, Flávio e Carolina, sempre tão acolhedores durante todo o tempo de elaboração desta dissertação.

Aos profissionais, assistentes sociais e psicólogos, da Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), que contribuíram grandemente com o meu crescimento profissional, na mobilização de resistências e lutas por melhorias nas condições de trabalho e para o conteúdo do resgate histórico do CEVAT. Meus agradecimentos à gestão atual Integra-Ação (2017-2021), que acolheu a pesquisa em tudo que foi necessário, inclusive a publicação, de um artigo de minha autoria sobre o CEVAT na coletânea “Psicologia e Serviço Social: referências para o trabalho no judiciário”, recentemente lançada no 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.

Aos profissionais que se dedicam com competência e excelência ao trabalho nos Foros e Comarcas do TJSP e contribuíram para os rumos desta pesquisa com conhecimentos do trabalho profissional no judiciário paulista, em especial, à equipe do Núcleo de Apoio aos Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP, às colegas da 20ª Circunscrição de Itu, à equipe da coordenação, setor administrativo e segurança do CEVAT; e às colegas Gracielle, Thais, Fernanda, Alberta, Viviane e Quelli.

Agradeço aos colegas de trabalho da Comarca de Salto, que me apoiaram no sentido de conciliar estudos, atividades e cumprimento de prazos das ações judiciais atendidas no Setor Técnico; à juíza responsável pela Vara da Infância e Juventude Beatriz Costa que autorizou a pesquisa junto ao TJSP.

Aos entrevistados que dedicaram tempo e disposição por meio de depoimentos, oferecendo, assim, contribuições importantíssimas para elaboração deste trabalho e ampliação do debate sobre o serviço e as condições de trabalho do CEVAT. Gratidão pelas reflexões, provocações e projeções para o futuro com novas perspectivas.

À minha família, meus pais, irmãs, cunhados, sobrinhos e minha filha linda! Graças a vocês alcancei mais esta conquista. Com afeto, proteção, apoio e dedicação, tornamo-nos uma família cujos vínculos fortalecem valores de solidariedade e motivações para seguirmos em frente.

À minha prima Betty por ter me acolhido em sua casa e por ter me acompanhado nessa empreitada ao longo desses dois anos e meio. Prima, obrigada pelos conhecimentos transmitidos sobre autoconhecimento, carreira profissional, sentimentos e significados de família em nossos momentos de lazer.

Ao Bruno, pela companhia que me trouxe carinho e entusiasmo para concluir este trabalho. Ouvi dizer que “Não importa o tempo, tampouco a distância. A chegada é sempre uma grande vitória!”².

E todos/as amigos/as queridos/as, em especial, Deivid, Elaine, Ana Paula e Vivian, pelas conversas cheias de planos para o futuro e os variados assuntos filosóficos que renderam boas reflexões e risadas. Ana, obrigada pela acolhida em sua casa todas as vezes que precisei ficar próxima da universidade para realizar as atividades. Vocês são essenciais na minha descoberta sobre a leveza da vida. Simone e Vinícius, gratidão enorme por participarem tão ativamente no início da pesquisa.

Por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio e financiamento para o desenvolvimento da pesquisa.

² A frase está disponível em: <https://pensador.com/tempo_distancia/4/>

RESUMO

CORDEIRO, Luciana Prates. *Da “sala de visitas” ao serviço público: uma análise do Centro de Visitação Assistida (CEVAT-TJSP)*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020.

A presente pesquisa objetivou analisar a gênese, desenvolvimento e contribuição do Centro de Visitação Assistida (CEVAT) – único nessa modalidade em todo o país – desde a origem no saguão do Foro Central “João Mendes Júnior” até a consolidação enquanto serviço público prestado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Para a realização desse trabalho são selecionados assistentes sociais e psicólogos/as lotados/as nos Foros da capital e Região Metropolitana, com a finalidade de monitorar as visitas entre familiares não guardiões e crianças e adolescentes em situações de risco pessoal, social e de violação de direitos. A motivação para investigar o percurso sócio-histórico do CEVAT relaciona-se às indagações sobre os fatores que levaram à manutenção de um serviço que apresentava condições de trabalho precárias, mudanças para locais improvisados e inadequados para receber as famílias e a ausência de capacitação para qualificar o trabalho profissional. Além disso, é praticamente inexistente a produção científica realizada pelo Serviço Social sobre o tema da *visita assistida*, embora assistentes sociais trabalhem neste procedimento desde 1960. Para o desvendamento do objeto, o estudo foi estruturado em dois capítulos, além da introdução e da conclusão, que contém a análise dos elementos da formação sócio-histórica das famílias, com base no escopo teórico sobre a judicialização das relações familiares, tendo como principais demandas nas ações judiciais os divórcios (caracterizados pelo alto litígio) e três tipos de violência (doméstica, abuso sexual e alienação parental). Tais situações afetam diretamente o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e desvelam a demanda por visita protegida (assistida) na qual vem ganhando visibilidade no debate realizado pela área Sociojurídica. Assim, o resgate sócio-histórico dos 57 anos do CEVAT foi sistematizado, a fim de compreender as razões de seu sólido enraizamento institucional, bem como, obter conhecimento sobre os significados do trabalho profissional realizado por assistentes sociais.

A metodologia adotada teve como base a pesquisa documental dos provimentos, normativas e legislação que referenciam o CEVAT e a realização de entrevistas semiestruturadas com sujeitos que vivenciaram as três fases de reformulação do serviço (1991, 2006 e 2017), respectivamente, com destaque para reivindicações por melhores condições de trabalho, representadas pela AASPTJ-SP, pela assessoria do Núcleo de Apoio Profissional aos Assistentes Sociais e Psicólogos da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP, e contribuições de duas juízas coordenadoras que defenderam posições diferentes, sendo uma a favor e a outra contra a manutenção do serviço.

Foi possível concluir que a instituição atendeu às reivindicações de melhoria das condições materiais e das supervisões técnicas de trabalho, contando atualmente com uma estrutura física excelente para atender as normativas de segurança e vigilância. No entanto, o aprimoramento dos fundamentos teóricos e metodológicos do trabalho profissional do/a assistente social no procedimento da visita assistida permanece ainda não contemplado.

Palavras-chave: Visita Assistida, Centro de Visitação Assistida, Famílias, Serviço Social.

ABSTRACT

CORDEIRO, Luciana Prates. *Da “sala de visitas” ao serviço público: uma análise do Centro de Visitação Assistida (CEVAT-TJSP)*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020.

The present research aimed to analyze the genesis, development and contribution of the “Centro de Visitação Assistida (CEVAT)” - unique in this category in the whole country-since its foundation in the hall of “Foro João Mendes” until the consolidation as a public service provided by “Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)”. For the realization of this work, it was selected social workers and psychologists employed in the “Foros” of the capital and the metropolitan region to monitor the visits between non-custodial parents and children and teenagers in personal, social and rights violation risk. The motivation to investigate CEVAT’s social-historic path relates to inquires about the factors that lead to the maintenance of a service which presented precarious work conditions, changes to improvised and inadequate locations to receive families and the lack of training to qualify the professional work. In addition, it is practically nonexistent scientific production held by Social Work about the theme supervised visitation, although social workers have been working on this procedure since 1960. For the unveiling of the object, the study was structured in two chapters, besides the introduction and the conclusion, which contains the analysis of the elements of the social-historical formation of the family, based on the theoretical scope about the judicialization of family relationships, having as main demands in the lawsuits the divorces (characterized by high conflict divorce) and three types of violence (domestic, sexual abuse and parental alienation). Such situations directly affects the children and teenagers’ right to familiar and communitarian environment and reveal the demand for supervised visitation in which it has been gaining visibility in the debate carried out by the “Sociojurídico”. Therefore, the social-historical retrieve of CEVAT’s 57 years was systematized, in order to understand the reasons for its solid institucional rooting, as well as to obtain knowledge about the meanings of the professional work done by social workers.

The methodology adopted was based on documentary research of provisions, regulations and legislation that refer to CEVAT and the execution of semi-structured interviews with professionals who worked on the three phases of the service’s restatement (1991, 2006 e 2017) and experienced the demands for better work conditions, represented by “AASPTJ-SP”, the supervision of the “Núcleo de Apoio Profissional aos Assistentes Sociais e Psicólogos da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP” and contributions of the two coordinating judges that argued polemics conditions, being one in favor and the other against maintaining the service.

It was possible to conclude that the institution attended the requests for the improvement of the material conditions and technical work supervision, currently having an excellent infrastructure that meets safety and surveillance regulations. However, the improvement of the social worker’s professional intervention in the procedure of the supervised visitation remains without corresponding to the theoretical and methodological foundations of the profession.

Keywords: Supervised visitation, Visitation Center, Family Courts, Social Work.

LISTA DE ABREVIATURAS

AASPTJ-SP – Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

APASE – Associação de Pais e Mães Separados

CAPES – Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEVAT-TJSP – Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAD – Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RAJ – Região Administrativa Judiciária

SAJ – Sistema de Automação Judiciária

SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SRH – Secretaria de Recursos Humanos

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

TNSS – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UNESP – Universidade Estadual Paulista

VIIJ – Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, 13

Metodologia da pesquisa, 22

Etapas da pesquisa de campo, 25

CAPÍTULO 1 – A “SALA DE VISITAS”: RELAÇÕES COMPLEXAS DAS FAMÍLIAS EM UM CENÁRIO

POUCO ACOLHEDOR, 29

1.1 Alguns elementos sócio-históricos na configuração das famílias no Brasil, 40

1.2 Relação entre direito à convivência familiar, garantia da proteção e visita assistida, 51

1.3 Reflexões acerca do trabalho de assistentes sociais no CEVAT-TJSP, 62

CAPÍTULO 2 – RECONSTRUINDO A TRAJETÓRIA DO CEVAT: DAS ORIGENS À INSTITUCIONALIZAÇÃO

DE SERVIÇO PÚBLICO NO TJSP, 69

2.1 Gênese e consolidação do CEVAT enquanto serviço prestado pelo TJSP, 70

2.1.1 Primeiros anos das visitas assistidas realizadas por assistentes sociais no Foro Central da capital, 71

2.1.2 Primeiras reivindicações relacionadas às condições de trabalho nos plantões da sala de visitas, 87

2.2 Enfoque na construção de normativas para o serviço em detrimento da ação profissional, 88

2.2.1 Mudanças do espaço físico, das nomenclaturas e do funcionamento da visita assistida de 1980 a 2006, 89

2.2.2 E o trabalho interprofissional na visita assistida?, 96

2.2.3 Reivindicações pela melhoria das condições de trabalho nos plantões do CEVAT, 101

2.3. A voz dos trabalhadores versus a voz da mídia, 103

2.3.1 Primeiro as normativas de segurança, depois a intervenção profissional. Impactos da reestruturação do CEVAT no atendimento às famílias, 107

2.4 O Regimento Interno do CEVAT, de 13 de setembro de 2019 como resultado da consolidação do serviço, 119

2.4.1 Pronto, o serviço está estruturado! E o trabalho profissional de assistentes sociais?, 127

CONCLUSÃO, 134

REFERÊNCIAS, 140

ANEXOS, 149

Anexo A – Roteiro das entrevistas, 150

Anexo B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), 151

INTRODUÇÃO

A escolha do objeto desta dissertação partiu de minha atuação como assistente social do Setor Técnico da Comarca de Salto do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), cujo cargo se efetivou por meio de concurso público, nomeado em dezembro de 2014. Essa oportunidade de trabalho representou a conquista de um dos objetivos centrais de vida, ou seja, o de atuar profissionalmente em um espaço jurídico que possibilitasse a defesa do acesso aos direitos dos trabalhadores, compostos por famílias, dentre elas, homens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos e, em especial, crianças e adolescentes.

O ideal de justiça é fascinante, mas as circunstâncias cotidianas do trabalho no Tribunal de Justiça, como um espaço socio-ocupacional, são permeadas de disputas de interesses fortemente acirradas.

Nas palavras de Souza (2006, p. 63), o Tribunal de Justiça “[...] ao tomar para si a administração dos conflitos judicializados [...] representado na figura do magistrado [...]”, ocupa um lugar legitimado de “mediador e civilizador do Estado brasileiro” (2006, p. 68), depara-se com questões de natureza social e psicológica, constitutivas do conflito anterior a requisição à instituição. Trata-se de atuação bastante delicada para a resolução, uma vez que os problemas apresentados nos autos são sintéticos, sem a devida identificação e caracterização por envolver condições objetivas e subjetivas relacionadas às famílias, levando-se em conta, particularmente, a dinâmica familiar.

As ações judiciais¹ em serviços realizados pelo Poder Judiciário, dentre eles os Tribunais², iniciam-se, portanto, já com demandas de natureza conflitiva geradas em diversos contextos que requerem as contribuições técnicas de profissionais especializados (operadores do Direito, Assistentes Sociais e Psicólogos/as³) para ampliar o conteúdo de análise e subsidiar as decisões judiciais, de modo que efetive integralmente ou parcialmente os direitos reivindicados.

¹ Ação judicial: “[...] direito subjetivo do cidadão em exigir do Judiciário a proteção contra lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Às vezes, é indevidamente utilizada como sinônimo de processo ou do ato que inicia o processo” (TRT, 2017).

² Segundo o Art. 92 da Constituição Federal da República de 1988, os órgãos do Poder Judiciário englobam o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça que coordena os Tribunais nos entes federal e estadual, nas temáticas do Trabalho, Eleitoral, Militar e os diferentes Juizados Cíveis, Criminais e Especializados (BRASIL, 1988).

³ O tratamento de gênero dado a este trabalho será caracterizado pela ênfase dos termos femininos e masculinos, devido à defesa da equidade da divisão sexual do trabalho.

Nesse caso, para que as ações judiciais tenham as tramitações formalizadas nas etapas do “[...] julgamento, processamento, execução, acompanhamento e extinção” (SOUZA) 2006, p. 67), as pessoas envolvidas nos conflitos, denominadas de “partes” (requerentes e requeridas) nos autos⁴, precisam acionar ou provocar os mecanismos institucionais, na expectativa de receberem o poder de decisão na resolução dos conflitos. Faz parte da tramitação a coleta de provas (documentais e orais) e o assessoramento dos serviços técnicos auxiliares dos Magistrados, conhecidos informalmente por “Setor Técnico”⁵ para subsidiar a decisão judicial, cujos/as profissionais trabalham, tendo em vista a elaboração de estudos que produzem relatórios, laudos e pareceres, sob o ponto de vista social e/ou psicológico.

As atribuições profissionais das/os assistentes sociais e psicólogos/as para atuação no âmbito do Tribunal de Justiça Paulista estão detalhadas na Seção XLIX – Dos Serviços Auxiliares Subseção – Do Serviço Social e de Psicologia das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça (TJSP, 2019b). Resumidamente, compete à equipe interprofissional fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou oralmente, na audiência, bem como desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, dentre outros, subordinados à autoridade judiciária.

É importante ressaltar que as atribuições foram recentemente atualizadas por meio da disputa de interesses entre os trabalhadores e a instituição quanto à imposição de atividades incoerentes com o projeto profissional do Serviço Social, como o depoimento especial, por trazer o enfoque de requisição de provas, contradizendo o objetivo central da contribuição técnica que é de ampliar o conhecimento da realidade social das famílias para o acesso aos direitos coletivos e individuais. Os prejuízos também são relevantes no trabalho da Psicologia. Embora os profissionais tenham perdido a disputa provisoriamente, prevalecendo a obrigação institucional de realizar o depoimento especial, ainda está assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico no trabalho como um todo.

Quanto à produção de estudos sociais, é possível observar que as demandas pelo trabalho nas Varas, em especial da Família e Sucessões, aumentam à medida que as dinâmicas familiares se complexificam, pois as expressões da “questão social” interferem cada vez mais nas relações familiares, tornando a judicialização o caminho aparentemente mais viável para encontrar saídas aos problemas apresentados. Iamamoto e Carvalho (2014, p. 84) definem a

⁴ “Autos: conjunto das peças que compõem um processo (TRT, 2017)”, incluindo todos os anexos e volumes.

⁵ Setor que emprega profissionais com formação superior e conhecimentos técnicos especializados, notadamente assistentes sociais e psicólogos que atuam nas Varas da Infância e Juventude, nas Varas da Família e Sucessões e Varas de Violência Doméstica. Neste trabalho, os técnicos das Varas da Família e Sucessões serão relevantes no contexto de sua atuação.

questão social como “[...] as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado”. Na mesma direção, para Raichelis (2018, p. 25, nota 1), “a ‘questão social’ [...] é a expressão das desigualdades sociais produzidas e reproduzidas na dinâmica contraditória das classes sociais, e, na particularidade atual, a partir das configurações assumidas pelo trabalho e pelo Estado burguês no atual estágio mundializado e financeirizado do capitalismo contemporâneo”.

A judicialização das relações familiares é, aqui, entendida como uma das manifestações da “questão social”, do mesmo modo que a violência, o desemprego, a dependência do álcool e outras drogas, agravadas pela privação de necessidades básicas nas áreas de habitação, trabalho, saúde, assistência social, educação e cultura. Souza (2006) aponta a definição de judicialização.

[...] O reconhecimento legal de novas e tradicionais formas de resolução de conflitos, parece haver no imaginário social o entendimento de que a exacerbação dos conflitos gerados no ambiente privado, comunitário e institucional só adquire uma dimensão legítima quando administrado pelo Estado, por meio do Judiciário, enquanto expressão materializada (diríamos idealizada) dos ideais de justiça, equidade e democracia, enfim, enquanto medida de justiça (SOUZA, 2006, p. 63).

Assim, os/as assistentes sociais recebem demandas de atendimentos das mais diversas situações, como o divórcio ou a dissolução de união estável⁶ que envolvem pedidos de Guarda, Alimentos e Regulamentação de visitas. Dependendo da gravidade do litígio, os juízes podem determinar visitas assistidas para que os/as genitores/as convivam da melhor maneira com os filhos, sejam crianças ou adolescentes.

Então, comecei a me interessar por esse tema, mas o elemento desencadeador na delimitação do objeto de estudo desta dissertação foi a vivência de uma situação concreta, que ocorreu no segundo semestre de 2016.

Nesse momento, o juiz da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Salto determinou que a dupla profissional (assistente social e psicólogo) acompanhasse as visitas entre a mãe e a filha, no Setor Técnico, em decorrência do recurso “Regulamentação de visitas”

⁶ As ações estão delimitadas aos assuntos de natureza jurídica, denominados: Divórcio Litigioso, Dissolução de União Estável, Regulamentação de Visitas, Guarda e Perda ou Modificação de Guarda.

da mãe em face da avó materna, sob a alegação de Alienação Parental⁷. Para justificar o recurso, a mãe alegou que a filha demonstrava grande resistência em ter contato com ela porque a avó a desqualificou, impedindo o convívio entre elas por sete anos, sendo que a criança estava com nove anos de idade.

Entretanto, por contingências internas, atuei sem a participação do psicólogo⁸. Como minha experiência profissional era recente no TJSP, a realização da visita assistida era inédita, uma vez que eu não havia atuado nos demais serviços das políticas públicas da Assistência Social e da Saúde, nos quais trabalhei durante seis anos.

À procura de conhecimento, consultei o Núcleo de Apoio aos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma das profissionais explanou brevemente, por telefone e por e-mail, a respeito da visita assistida como instrumento de trabalho utilizado por assistentes sociais nos Setores Técnicos das Comarcas do interior e, na capital, era realizado em um serviço forense, estruturado e denominado como Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (CEVAT-TJSP)⁹.

Esses contatos foram fundamentais na abordagem profissional que realizei, despertando, mais ainda, o interesse no aprofundamento teórico e prático entre o exercício profissional e a visita assistida.

Na busca de definição do objeto de estudo e na perspectiva do levantamento bibliográfico, realizei, também, pesquisa nos principais provedores de busca pela internet, *sites* oficiais, jornais de circulação estadual e *blogs*, tendo encontrado, nos anais dos Seminários Temáticos organizado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), apenas o resumo de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na área do Serviço Social, denominado “A intervenção profissional das Assistentes Sociais do Fórum de Franca nas Visitas Assistidas/Supervisionadas”, apresentado em 2008; consegui localizar e contatar a autora do trabalho, Simone Cristina da Silva. Além disso, encontrei notícias sobre o antigo Visitário Público, hoje, denominado CEVAT, contendo críticas e propostas de revisão por parte das organizações envolvidas no seu funcionamento, inclusive para que o serviço fosse fechado.

⁷ A Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre as condições da Alienação Parental, cujo Art. 2º “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (BRASIL, 2010).

⁸ É importante dizer que o dia determinado pelo juiz em decisão nos autos processuais para a visita assistida desse caso, não era compatível com a disponibilidade do psicólogo, lotado na Comarca de Itu, que prestava serviço cumulativo em Salto.

⁹ Embora tenha o nome visitação no título do serviço, os/as profissionais utilizam-se do termo visita assistida, denominação dada pelo instrumental utilizado em São Paulo.

A leitura do TCC fez emergir sentimentos de empatia com as profissionais entrevistadas, por terem atuado nas visitas assistidas com características e apreensões semelhantes aos primeiros atendimentos que realizei na Comarca de Salto, referente à ação judicial da regulamentação de visitas. A autora traz a compreensão de que:

Não há uma uniformidade ou um consenso no que diz respeito à função do profissional de Serviço Social diante desse contexto. Se por um lado o juiz vê nas visitas assistidas/supervisionadas um meio de obter subsídios para a regulamentação de visitas, por outro para o assistente social é, para além desses aspectos, o de facilitar a reaproximação pai/mãe e filhos (SILVA, 2008, p. 90).

Mesmo após 11 anos da apresentação desse TCC, as reflexões sobre a intervenção de assistentes sociais nas visitas assistidas realizadas em comarcas do interior ainda são pertinentes.

Esses momentos de levantamento bibliográfico da produção existente, da leitura de documentos do CEVAT e da troca de informações com especialistas do Núcleo de Apoio aos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo foram dando contornos à escolha do objeto de estudo e oferecendo relevância à pesquisa pela pouca ou quase inexistente produção sobre o tema no Serviço Social.

As reflexões cotidianas em torno do trabalho na visita assistida trazem diversos desafios, pois o estabelecimento de vínculos entre o/a profissional e a família exige uma intervenção cautelosa por considerar que as condições das relações familiares já estão esgarçadas pelas expressões da questão social, transformando-as em aparentes conflitos que requerem a intervenção de um terceiro para mediar a ação judicial. Assim, é importante que o/a profissional não se perca na aparência do conflito, considere que há contradições mais amplas a serem mediadas, de modo que o resultado seja a orientação para o acesso ao direito à convivência familiar.

O assessoramento do assistente social na administração dos conflitos judicializados apresenta-se a priori, numa função aparentemente imediata de subsidiar as decisões judiciais. No entanto, o grau de abrangência desse assessoramento determina-se pela natureza dos conflitos, pelo nível de atuação da circunscrição judiciária ao qual o assistente social está subordinado, [...] à produção de conhecimento profissional [nas estratégias de intervenção], à busca da construção da identidade e do reconhecimento profissional em nível institucional e, ao projeto ético-político profissional do/a assistente social (SOUZA, 2006, p. 64).

Idealmente, trata-se de uma proposta para que as famílias tenham caminhos de superação e reparos na administração das situações de violência, com orientações sobre o protagonismo e a proteção no desenvolvimento social da criança e do adolescente.

No entanto, na prática, a intervenção profissional do/a assistente social inserido/a em uma instituição que preconiza a resolução na ordem harmônica das relações familiares, apresenta dificuldades para efetivar as orientações com base no conhecimento técnico elencado por Mioto (2010) como Trabalho Social¹⁰.

Uma das dificuldades apresentada é a ação cristalizada desde as primeiras proposições realizadas pelos/as assistentes sociais na década de 1960, que consiste em observar a dinâmica dos atos entre os membros das famílias (comportamento) durante o tempo determinado da visita assistida, em um espaço que eles próprios possam resolver moralmente seus conflitos até obter o resultado aparentemente harmônico, ao invés da superação do conflito por meio de orientações efetivas.

A observação aqui não traz o sentido do conhecimento da realidade social vivenciada por estes em seu ambiente familiar, território ou comunidade, a fim de receberem o acompanhamento de uma intervenção profissional, como por exemplo, em uma visita domiciliar. O sentido da observação, neste caso, é uma vigilância constante para representar a segurança do tempo do encontro entre os membros das famílias, em um processo de avaliação (agendado por visitas alternadas) para que as crianças não mais sejam violadas dos seus direitos, em uma forma de proteção idealizada na representação do profissional e, ao mesmo tempo, simboliza a resposta institucional aos familiares que reivindicam judicialmente seus direitos do tempo de convívio com essas crianças e adolescentes.

A requisição pelo trabalho que prevaleça a segurança e a vigilância como forma protetiva de crianças e adolescentes pressupõe a resolução positivada do Direito que prima pela busca da “verdade jurídica dos fatos”, na tentativa de adequar as relações sociais sincronizadas entre condições objetivas e subjetivas em condições somente objetivas para aplicações das formas da lei. A ideia da resolução positivada pressupõe que assistentes sociais dispõem de “[...] uma pretensa capacidade de extrair dos seus estudos sociais uma ‘verdade’ dos fatos não apreendida pelo saber técnico-jurídico dos magistrados, ou mesmo uma certa previsibilidade

¹⁰ Considera-se Trabalho Social o processo de trabalho que tem como fundamento as três dimensões: ético-política, teórico-metodológica e a técnico-operativa, na análise da realidade social que integra a caracterização, o cotidiano das pessoas e o território de vivências, para formular, planejar, implementar e monitorar ações por meio programas, projetos e serviços no três entes federativos: federal, estadual e municipal (GOIS, 2018).

sobre o comportamento dos sujeitos judicializados, ou melhor, dos sujeitos em conflito com a lei” (SOUZA, 2006, p. 68).

No caminho da contradição entre o ideal institucional e a realidade da visita assistida no TJSP foi possível compreender o que prevaleceu mais na discussão entre os profissionais foi a construção sobre as normativas do serviço – CEVAT – com o objetivo de “qualificar” o atendimento para facilitar a tramitação processual e produzir melhores resultados de produtividade institucional – em detrimento da capacitação profissional para qualificar o trabalho no atendimento às famílias.

Nesse sentido, a presente dissertação tem por objeto a sistematização sócio-histórica do Centro de Visitação Assistida (CEVAT), enquanto prestação de serviço vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) como espaço sócio-ocupacional que prevê o monitoramento das visitas entre genitores/as não guardiões/ães e seus filhos, em razão das situações de risco vivenciadas no percurso das ações judiciais com alto litígio, tramitados nas Varas da Família e Sucessões e nas Varas da Infância e Juventude (TJSP, 2019^a).

No CEVAT, a equipe de trabalho é composta por assistentes sociais e psicólogos/as lotados nos Foros da capital e Região Metropolitana, que realizam o trabalho de monitoramento (visita assistida), em caráter de plantão, quinzenalmente, aos finais de semana, com escala de revezamento (fixada por turnos matutino e vespertino), sob a supervisão técnica de duas coordenadoras (psicólogas efetivas do TJSP). A coordenação geral é realizada por uma juíza da Vara da Família e Sucessões, indicada pela presidência do TJSP; o serviço conta também com o trabalho administrativo de um escrevente técnico judiciário e da equipe de segurança terceirizada, cujos trabalhadores são selecionados e coordenados por servidores da segurança do TJSP.

Os monitoramentos são realizados a 96 famílias, no período de seis meses, com possibilidade de igual prorrogação, conforme os turnos dos plantões, quinzenalmente aos finais de semana, mediante avaliações e articulação com as equipes técnicas correspondentes aos processos judiciais.

Vale destacar o que dispõe o regimento atual sobre o Centro.

Art. 2º – O CEVAT tem por função dar cumprimento à decisão judicial que aplicou o instituto da visitação assistida, ofertar um local seguro e um acompanhamento técnico de qualidade apto a permitir a circulação da criança/adolescente no laço familiar conflituoso; propiciar campo para o restabelecimento ou fortalecimento de vínculos parentais, priorizando a proteção da criança ou adolescente de situação potencialmente nociva ao seu bem estar e desenvolvimento biopsicossocial, adotando práticas para a

prevenção e redução de danos, prestando-se, ainda, como método alternativo à mitigação do conflito (TJSP, 2019a).

O conhecimento inicial sobre o funcionamento do CEVAT trouxe à reflexão sobre crenças e visões de mundo construídas pela sociedade que se tornaram valores consolidados no cotidiano das famílias, no trâmite entre os âmbitos privado e público.

Para tanto, no que se refere ao método de investigação, Minayo (2001) coloca que o método contempla tanto a sistematização pela referência teórica quanto à criatividade do pesquisador em quebrar os paradigmas cristalizados pelo cotidiano para produzir as mediações em uma pesquisa.

Dada uma regra qualquer, por fundamental e necessária que se afigure para a ciência, sempre haverá circunstâncias em que se torna conveniente não apenas ignorá-la como adotar a regra oposta. Em "Estrutura das revoluções científicas" (1978), Thomas Kuhn reconhece que nos diversos momentos históricos e nos diferentes ramos da ciência há um conjunto de crenças, visões de mundo e de formas de trabalhar, reconhecidos pela comunidade científica, configurando o que ele denomina *paradigma* (MINAYO, 2001, p. 17, grifo da autora).

Apesar de esse movimento não ser linear por estar em uma sociedade construída por contradições, alguns aspectos são relevantes na análise da manutenção ou modificação de conceitos sobre os direitos voltados às famílias em determinados contextos sócio-históricos, os quais serão chamados de velhos e novos paradigmas.

Nos velhos paradigmas, as primeiras ações de disputa de guarda eram determinadas somente pela Guarda unilateral em favor das genitoras, pois se acreditava que em função de suas condições biológicas (decorrentes da maternidade) e culturais dispunham de melhor atenção e cuidado para se responsabilizar e acompanhar a educação e moral dos filhos. A legislação tratava dessa forma: quem detém a guarda tem o dever de prover assistência educacional e moral. O direito das visitas em favor do genitor tinha o sentido de vigiar a assistência ofertada pela mãe, direcionar o processo de socialização e prover recursos financeiros para subsidiar os filhos. Denota-se o modelo patriarcal em que a mãe é prioritariamente responsável pela assistência ao filho “no lar” e o pai é responsável pela provisão financeira e apresentação do filho à sociedade. A avaliação dos operadores do Direito para o julgamento do divórcio era subsidiada pelo histórico que apontava a culpa de uma das partes, acentuando o litígio apenas para interesses financeiros e patrimoniais, em detrimento do interesse dos filhos.

Em contrapartida, o “novo paradigma” estabelece que a prioridade dos interesses das crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, está assegurada em leis: o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) e a Lei da Guarda Compartilhada (BRASIL, 2008). Esta última preconiza o compartilhamento das responsabilidades entre os genitores para que a criança ou adolescente tenha o direito de convivência mediante a participação de ambos, ao invés de ter a mãe como responsável e o pai como visitante e facilitador do processo de socialização da criança eventualmente. A mesma lei também dispõe sobre a opção da Guarda Alternada, em que os filhos residem com os genitores em tempos de convívio alternados, conforme o consenso entre os genitores e a rotina das crianças ou adolescentes, considerando que aqueles podem residir com as suas famílias extensas ou sozinhos. A guarda, portanto, assegura a proteção, por meio da dignidade humana, com base em novas concepções de famílias, que podem ser compostas por uma pessoa, por um casal de heterossexuais ou casal de homossexuais. Nessa direção, o direito à convivência familiar expressa a importância da participação do/a genitor/a que não reside com os filhos para que haja a preservação dos vínculos e a participação efetiva no cotidiano, não mais restrito à vigilância e ao recurso de provisão.

Observa-se que a visita assistida é uma demanda que não partiu da experiência profissional do Serviço Social e sim da construção da sociedade na qual uma instituição absorveu essa responsabilidade para sua intervenção e atendimento. A instituição, enquanto parte da estrutura do Estado, atende aos conflitos presentes nas dinâmicas familiares, e sua judicialização ocorre por múltiplos fatores, não só pela insuficiência de recursos econômicos, como também, pela ausência de apoio e a baixa resolutividade das políticas públicas para efetivar o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das famílias para que elas possam superar seus conflitos.

A experiência profissional vivenciada na Comarca de Salto, as reflexões sobre os dois paradigmas e o levantamento bibliográfico inicial proporcionaram diversas indagações para construir um estudo de natureza acadêmica, sendo as principais: O que justifica a presença do/a assistente social na visita assistida determinada por uma instituição pública e demandada pela sociedade? Quais propostas do trabalho profissional que levam assistentes sociais a aceitarem e realizarem os plantões? A finalidade do trabalho corresponde ou confronta com as dimensões do projeto ético-político profissional e com os princípios do Código de Ética do Serviço Social? De que forma a categoria profissional, representada pela Associação de Assistentes Sociais e

Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP)¹¹ se posicionou frente às condições de trabalho, no que diz respeito às reivindicações e reformulações do CEVAT? O percurso de reformulações do serviço favoreceu o trabalho profissional de assistentes sociais?

É nossa expectativa que a sistematização da trajetória e do significado histórico do Centro de Visitação Assistida poderá contribuir para desvelar as justificativas da criação do procedimento visita assistida, a partir dos determinantes do passado que levaram à construção de um espaço, posteriormente transformado em um serviço, que ganhou corpo, funcionalidades, procedimentos administrativos e técnicos.

Nesse sentido, é nosso objetivo que a sistematização histórica do CEVAT não seja apenas uma historiografia de um serviço prestado pelo Tribunal de Justiça, mas a reconstrução histórico-dialética de um processo capaz de contribuir para a reflexão sobre aspectos nucleares dos seus 57 anos de existência – considerando os procedimentos das primeiras assistentes sociais do TJSP até os dias de hoje, conforme a pesquisa irá demonstrar no Capítulo 2 desta dissertação – de forma aproximada e detalhada. De acordo com Ianni (2011, p. 400), “[...] essa dialética é o presente-passado, passado-presente, resulta da pesquisa do fato, do acontecimento, ela não é homogênea, ela sempre se coloca na medida em que nós queremos conhecer o presente”.

Metodologia da pesquisa

De acordo com Minayo (2001, p. 16), “[...] entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”, que inclui a organização das concepções teóricas e o conjunto de técnicas que abordam a construção da realidade.

Assim, a pesquisa qualitativa foi escolhida por captar “[...] a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, é depositária de crenças, valores, atitudes e hábitos. Trabalha com a vivência, com a experiência, com a cotidianidade e com a compreensão das estruturas e instituições como resultados da ação humana objetivada” (MINAYO, 2001, p. 24). Desse modo, considera-se que os determinantes da realidade social são mediações entre o pensamento e a base material, resultando na qualidade das proposições de um determinado objeto.

¹¹ A AASPTJ-SP “[...] é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivos congregar os assistentes sociais e psicólogos que trabalham no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), defender interesses gerais e as legítimas reivindicações desses profissionais e promover o aprimoramento técnico, profissional e cultural de seus associados” (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 13).

O ciclo da pesquisa, assim denominado por Minayo (2001, p. 26), constitui um ritmo de trabalho metodológico iniciado pela “[...] fase exploratória da pesquisa” [sendo o] “tempo dedicado a interrogarmos preliminarmente sobre o objeto, os pressupostos, as teorias pertinentes, a metodologia apropriada e as questões operacionais para levar a cabo o trabalho de campo. Seu foco fundamental é a construção do projeto de investigação”.

A presente pesquisa, portanto, tem como objetivo geral: analisar a gênese, desenvolvimento e contribuição do Centro de Visitação Assistida do TJSP, enquanto serviço público forense que garante o monitoramento das visitas entre os familiares e as crianças e adolescentes em situações de risco, especificamente, o alto litígio e a violência, sob a referência da proteção social integral e do direito à convivência familiar.

Para tanto, os objetivos específicos são:

- Investigar a judicialização das relações sociais nas famílias brasileiras e analisar os aspectos pertinentes ao direito da visita e da convivência familiar;
- Realizar o resgate histórico da gênese do Centro de Visitação Assistida do TJSP e refletir sobre os motivos que levaram à formalização e sua manutenção ao longo de sua trajetória, considerando ser o único serviço dessa modalidade existente no país, tendo passado por diversas modificações, em três marcos cronológicos importantes – 1991, 2006 e 2017;
- Analisar as condições de trabalho dos/as assistentes sociais nos plantões, identificando a organização do trabalho, as condições, o movimento de luta e as contradições que os/as próprios/as profissionais vivenciaram no CEVAT.

O Estado, com o dever de defesa da proteção social, inclusive da proteção integral de crianças e adolescentes, propõe a intervenção na alta litigiosidade dos casos no universo jurídico, a qual pode agravar ou facilitar a aplicação das medidas protetivas, mediante a intervenção dos operadores do Direito, do Serviço Social e da Psicologia.

Nesse sentido, o CEVAT como forma de aplicação da visita protegida, enquanto prestação de serviço público pode se beneficiar deste resgate sócio-histórico, desde a gênese do monitoramento atribuído aos primeiros assistentes sociais do foro João Mendes à transformação para um serviço que passou por diversas modificações e reformulações até resultar no espaço atual. Este estudo, portanto, poderá favorecer as reflexões sobre os conteúdos, significados e direção social do trabalho e, também, da metodologia do trabalho social com famílias.

Assim, o referencial teórico adotado apoia-se no método dialético-marxiano, “[...] o qual tem a história como fio norteador na relação de continuidade e ruptura entre o passado e o presente, reconhecendo o último como produto de condições sociohistóricas determinadas e projetando possibilidades para o devir histórico” (PAULA *et al.*, 2018).

Na sequência, a pesquisa documental foi realizada por meio de consultas às normativas institucionais no que dizem respeito ao serviço (Provimentos), aos documentos elaborados pelos plantonistas filiados da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça (AASPTJ-SP) e aos “Livros de Registros” nos arquivos do Centro de Visitação, em função da importância histórica da documentação; em seguida, esse material, considerado fonte primária, foi sistematizado de acordo com os períodos de reformulação do CEVAT, que até o momento não havia passado pela análise de nenhum/a pesquisador/a.

A análise permitiu à pesquisadora aproximar-se do cotidiano do espaço sócio-ocupacional, conhecer a rotina de trabalho dos/as profissionais e consultar os documentos dispostos nos arquivos para a apropriação da realidade do trabalho, a fim de compreender os direcionamentos adotados em três fases de funcionamento do CEVAT, com base nas normas constitutivas que formalizaram o espaço no decorrer dos seus 57 anos.

A primeira fase percorre desde os primeiros momentos da visita assistida até a primeira reformulação do serviço, por meio do Provimento CG. n. 06, de 28 de junho de 1991, que readequou os plantões e inseriu psicólogos para fazer dupla profissional com assistentes sociais. Esse provimento é importante, também, por ser a publicação mais próxima após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que possibilitou a reorganização dos serviços no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (definido pelo ECA, conforme será explicitado no Capítulo 1), bem como, referendou o trabalho de assistentes sociais e psicólogos nas Varas da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça.

A segunda fase formalizou novas regras por meio do Provimento CG. n. 07, de 17 de abril de 2006, após uma grave ocorrência entre um genitor e uma criança, publicada em grande escala pela mídia. Houve um processo administrativo, diversas providências para reformular o serviço, inclusive a alteração do nome para Centro de Visitas Assistidas do TJSP, no sentido de reconhecer que o espaço necessitava de readequação com reconhecimento oficial para não ocorrerem mais situações graves.

E a terceira fase dispõe sobre o mais recente funcionamento, com a formalização da estrutura de um serviço forense que contém atividades administrativas, técnicas, de coordenação, supervisão e monitoramento, com o novo nome Centro de Visitação Assistida, por meio do Provimento CSM n. 2.403, de 15 de março de 2017 (TJSP, 2017).

A sistematização e análise do material pesquisado devem possibilitar aos/às próprios/as profissionais da área um conhecimento histórico sistematizado sobre o serviço e sua atuação; além disso, visam alcançar os/as demais profissionais envolvidos/as na área sociojurídica para dar visibilidade a essa atividade na Justiça, tanto de Família quanto da Infância e Juventude.

Etapas da pesquisa de campo

A coleta de dados para a pesquisa de campo observou três momentos:

1. Apresentação da pesquisa e autorização

O primeiro momento ocorreu para solicitar autorização do acesso ao serviço, contatos com os sujeitos de referência que trabalharam no percurso histórico do CEVAT, por meio de reuniões, contatos telefônicos e e-mails.

A primeira reunião foi realizada em junho de 2018, com a juíza coordenadora do CEVAT, na presença do psicólogo representante do Núcleo de Apoio Profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos e consistiu na apresentação do projeto (o mesmo apresentado no processo seletivo do Mestrado) e o pedido para acesso e sistematização histórica do CEVAT, por meio da pesquisa documental. Houve a concessão do acesso ao CEVAT, aos finais de semana, para consulta aos documentos, livros de registros e normativas do serviço.

A segunda reunião ocorreu, com os representantes do Núcleo de Apoio para o pedido de participação na supervisão ofertada por eles aos profissionais plantonistas. Ficou decidida a impossibilidade da participação da pesquisadora nas reuniões de supervisão pelo serviço ter passado por uma reestruturação recente. Esta presença seria constrangedora devido a discussão de questões polêmicas, como condições de trabalho e supervisão de casos. Além disso, já havia a presença de quatro Acompanhantes Terapêuticos (AT's) autorizados pela juíza coordenadora do CEVAT para participar das reuniões.

A terceira reunião ocorreu com as representantes da AASPTJ-SP que atuaram enquanto assistentes sociais na “Sala de Visitas” em períodos distintos. A reunião tinha o objetivo de colher documentos sobre as reivindicações e articulações que a Associação realizou para melhorar as condições dos/as trabalhadores/as associados/as que eram plantonistas, e de buscar contatos das primeiras assistentes sociais para a realização das entrevistas semiestruturadas.

Os contatos, por meio de e-mails com o escrevente técnico judiciário, responsável pela parte administrativa do CEVAT, foram realizados para mediar a autorização por escrito da juíza para a minha frequência no serviço. No mesmo período, foram realizados os primeiros contatos com os coordenadores do Almojarifado, que também são responsáveis pelo espaço físico e segurança do CEVAT, agora localizado no antigo estacionamento, anexo ao X Foro Regional do Tatuapé. Nesse período, o serviço passou pela primeira reforma, sendo ampliado para uma sala de visitas, duas salas de atendimento, uma brinquedoteca e duas entradas independentes para

os seguranças recepcionarem os/as guardiões/ães, de um lado, e os/as visitantes (não guardiões/ães), do outro lado.

2. Coleta de dados da pesquisa documental

Em novembro de 2018, na visita ao serviço, conversei com as duas coordenadoras responsáveis pelas equipes dos plantões, quinzenalmente. Ambas foram muito receptivas à pesquisa, se dispuseram a auxiliar e ofertaram apoio a todos os procedimentos da coleta de dados.

Os prontuários estão organizados em pastas suspensas, com os nomes das crianças e adolescentes de cada processo judicial, em ordem alfabética, em armários separados por períodos: de 2008 a 2018 e o de 2019 para os casos em andamento. Além desses, o espaço conta com dois armários que guardam livros de registros, organizados por número e ano; envelopes de malotes com ofícios de envio e recebimento entre a coordenação do CEVAT e as Varas que encaminharam os casos, classificados por Foros Regionais (Tatuapé, Pinheiros, Santo Amaro, Lapa, Central, entre outros); controles de entrada e saída dos plantonistas, publicações das escalas de revezamento e normativas (Provimentos). Os dados foram colhidos para posterior análise.

3. Entrevistas

Para a realização das entrevistas foram escolhidos sete sujeitos, pela importância que tiveram ao longo das três fases de consolidação do CEVAT: quatro assistentes sociais, uma que trabalhou nos primeiros procedimentos da visita assistida; outra contratada no segundo concurso público do TJSP para trabalhar nas Varas de Família e Sucessões da capital, e, atualmente está como presidente da AASPTJ-SP; A terceira, que iniciou sua atuação em 1999, com alguns intervalos, até o presente; e a quarta, que é coordenadora do Núcleo de Apoio Profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos do TJSP e que acompanhou a reformulação de 2006; duas juízas, sendo que uma foi coordenadora do CEVAT no processo de pós-reformulação de 2006 e outra, atual coordenadora do CEVAT, que realizou a reformulação de 2017, bem como, a reforma do espaço físico do serviço; e um psicólogo que atuou e acompanhou as modificações do serviço desde o início da década de 1990 até meados de 2017, quando obteve sua aposentadoria.

As entrevistas não diretivas com roteiros semiestruturados (ANEXO A) foram realizadas entre os meses de julho e agosto de 2019, transcritas em sua totalidade para análise do conteúdo. Os sujeitos optaram por nomes fictícios para preservar a identidade na apresentação e análise dos relatos e consentiram com os termos da pesquisa (ANEXO B). A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-SP com o número de registro 20584219.0.0000.5482.

Identificação e caracterização dos sujeitos

Nomes fictícios	Ano em que ingressou no TJSP	Cargo no TJSP	Função no CEVAT	Período de trabalho no CEVAT
Helena	1962	assistente social	assistente social judiciária	De 1962 a 1992
Clara	1979	assistente social	assistente social judiciária	De 1979 a 1986. De 1992 a 1997. De 2006 a 2014
Pedro	1987	psicólogo	psicólogo judiciário	De 1991 a 2017
Carina	1991	assistente social	assistente social judiciária	De 1999 a 2010; de 2011 a 2019
Claudia	2004	assistente social	assessora técnica do Núcleo de Apoio	2004
Elis	1990	juíza	coordenadora	De 2007 a 2013
Bruna	1995	juíza	coordenadora	De 2015 a 2019

4. Estrutura da dissertação

Com base no que foi apresentado, a dissertação está estruturada em dois capítulos, além dessa introdução e a conclusão.

O Capítulo 1 apresenta uma análise das famílias no contexto sócio-histórico brasileiro, considerando as famílias atendidas pelas Varas da Família e Sucessões e pelas Varas da Infância

e Juventude, sendo que algumas delas são atendidas também pelo CEVAT, após as decisões judiciais que determinam as visitas assistidas.

Por um lado, esses elementos dizem respeito à organização das composições familiares, definidas em monoparental, coparental e multiparental, que expressam a pluralidade e a diversidade encontradas na convivência familiar; por outro, as modificações na estrutura familiar apontam situações de violência e dificuldades de garantir às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar, uma vez que os vínculos estão fragilizados ou rompidos. Então, como forma de garantir o mínimo de contato entre genitores não guardiões e respectivos filhos, o trabalho da visita assistida vem a ser uma resposta institucional, demandada ao profissional do Serviço Social e da Psicologia, na tentativa de preservar o “fio” do vínculo familiar que resta em determinadas relações familiares.

O trabalho da visita assistida tomou amplitude no Tribunal de Justiça de São Paulo a ponto de implantar um serviço que atendesse às demandas das relações familiares judicializadas. O reconhecimento dessa judicialização, enquanto expressão da questão social, vem ganhando relevância no debate acadêmico.

No Capítulo 2, foram feitas reflexões sobre a natureza e as condições de materialização do serviço prestado pelo TJSP, atualmente denominado CEVAT-TJSP. O percurso sócio-histórico encontrado nas narrativas das entrevistas com as duas primeiras assistentes sociais desvela que a visita assistida teve início em meados de 1960. Desse período em diante, as reivindicações de assistentes sociais tiveram início para melhoria das condições de trabalho e qualificação da intervenção profissional, considerando que a inclusão de psicólogos/as se deu somente em meados de 1990. Os anos subsequentes revelaram um movimento voltado à normatização do serviço, mas poucas mudanças significativas nas condições de trabalho, até o ano de 2017, momento em que o serviço foi reestruturado, porém sem a inovação esperada no processo de trabalho. O debate atual coloca ênfase na participação dos atores envolvidos, visando às inovações na intervenção profissional.

Por fim, a Conclusão aponta algumas alternativas de trabalho na ótica dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos defendidos e elaborados pelo projeto profissional do Serviço Social.

CAPÍTULO 1 – A “SALA DE VISITAS”: RELAÇÕES COMPLEXAS DAS FAMÍLIAS EM UM CENÁRIO POUCO ACOLHEDOR

Diante das implicações políticas e sociojurídicas nas quais a visita assistida está envolvida, cabe refletir a quem são destinados os serviços nas Varas da Família e Sucessões, nas Varas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo e, por determinação específica, no Centro de Visitação Assistida (CEVAT-TJSP).

As famílias buscam atendimento com a finalidade de receber a mediação de um terceiro, o juiz (magistrado) enquanto representante do Poder Judiciário, para encontrar soluções para diversas circunstâncias, dentre elas, os conflitos que envolvem o alto litígio e a violência intrafamiliar, principalmente contra crianças e adolescentes. De acordo com Souza (2006, p. 60), “[...] entendemos como conflitos judicializados todo o processo por meio do qual um cidadão em conflito ou dissídio com outro, com um grupo, uma entidade ou o próprio Estado procura uma instituição judiciária com o intuito de submeter a sua vontade à de outrem”. Uma vez que os conflitos estão judicializados passa a ser relevante a garantia de direitos referendados em leis e normativas, que visam a regulação das relações familiares.

A regulação mediada pela jurisprudência possui legitimidade na instituição (Tribunal de Justiça) por ter o encargo e a responsabilidade da aplicação de medidas específicas – de proteção ou cível – que estão de acordo com a legislação em vigor no país. Os processos, denominados juridicamente de ações judiciais, constituem o desenvolvimento de provas e contraprovas, com a finalidade de ofertar as aplicações das medidas. Nessa direção, as ações recebem contribuições por meio de atividades de diversos trabalhadores que compõem o sistema administrativo judiciário, no âmbito estadual - os operadores do Direito, assistentes sociais e psicólogos/as. Estes/as intervêm de forma significativa nos caminhos e destinos que as relações familiares terão ao receberem as decisões e sentenças judiciais determinadas pelos magistrados.

As relações familiares, construídas em uma dinâmica contraditória envolvem a criação de vínculos sociais e afetivos na sua forma protetiva e, ao mesmo tempo, podem constituir um ambiente de fragilidades e riscos, culminando com o rompimento de vínculos em determinadas condições. Gueiros e Oliveira (2005) partilham do princípio que o locus do afeto, definido pela convivência familiar entre pais e filhos ganhou relevância na sociedade moderna, pois “[...] a noção de convivência familiar difere de uma camada social para outra, posto que a organização da família se realiza a partir da articulação com a estrutura social, notadamente por meio da

inserção no mercado de trabalho, da participação no sistema de seguridade social e do acesso a bens de consumo” (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, p. 118).

Assim, as famílias vivem em condições de trabalho e de renda que afetam diretamente as relações sociais construídas ao longo da vida (ou as que estão em construção, como é o caso das crianças e adolescentes), configuradas e reconfiguradas pelas mudanças do modo de produção capitalista. Essas transformações ora são beneficiadas com a publicização dos direitos humanos, ora são prejudicadas com a ausência de recursos necessários para a sobrevivência e a superação dos seus próprios conflitos, pois perpassam pelas interferências do Estado e do mercado que definem os meios de regulação social.

No judiciário, as ações judiciais que envolvem o divórcio ou separação conjugal¹² (incluídas as situações de alto litígio) e a violência intrafamiliar, expressam os tensionamentos a que estão expostas as famílias e o leque de prejuízos que fazem parte da vivência familiar.

Pode-se considerar que a judicialização das relações familiares é antes de tudo a judicialização das relações sociais. De acordo com a referência de Souza (2006) sobre o conceito assinalado por Yazbek, os membros das famílias são seres sociais, que vivenciam “[...] a reprodução de determinado modo de vida, do cotidiano, de valores, de práticas econômicas, políticas e culturais e do modo como produzem (e reproduzem) as ideias” (YAZBEK, 1999, p. 87 *apud* SOUZA, 2006, p. 61), constitutivas das relações sociais, desencadeando processos heterogêneos e complexos.

As considerações de Cisne (2015) trazem a afirmação de Gehlen (1998) de que a construção das relações sociais irá definir as formas de “ser, agir e pensar”, influenciando os determinantes ideológicos no modo de produção e reprodução da sociedade.

Os homens e mulheres são seres sociais que, ao conviverem, estabelecem entre si formas de relacionamento, estas relações sociais, historicamente construídas, vão influenciar de maneira que a sociedade se organiza para produzir social, material e politicamente, e vão implicar sobre as normas, valores, sentimentos e pensamentos das pessoas (GEHLEN, 1998, p. 426 *apud* CISNE, 2015, p. 59)

Souza (2006) esclarece que os conflitos são constitutivos de qualquer processo de mudança nas relações sociais, em diferentes níveis e formatos, possibilitando abarcar as instituições para a resolução “sob a justificativa da garantia de coesão social”, termo utilizado

¹² O Art. 1.571 do Código Civil (BRASIL, 2002) prevê o término da sociedade conjugal quando houver as condições referentes aos cinco incisos, sendo o Inciso III, a separação conjugal e o Inciso IV, o divórcio.

para expressar a regulação social na construção histórica de medidas coercitivas e persuasivas produzidas pelo Estado, destinadas a determinados indivíduos em uma sociedade.

Essa foi (e continua sendo em determinados contextos) a base justificadora dos chamados contratualistas (Hobbes, Locke e Rosseau) para legitimar a necessidade da criação, no seio da sociedade, de um terceiro agente – o Estado – como disciplinador, regulador e controlador do comportamento dos indivíduos. Aliás, essa base justificadora está fortemente presente na concepção do Direito brasileiro, assim como no judiciário, enquanto forma institucionalizada das ideias do Direito e de Justiça. Ou seja, do ponto de vista jurídico brasileiro, a resolução do conflito pressupõe a garantia da regulação e do controle social (SOUZA, 2006, p. 61-62).

Assim, as ações judiciais caracterizadas pelos rompimentos conjugais incluem a reorganização do cotidiano das famílias. Com isso, há necessidade de regular acordos a respeito da guarda dos/as filhos/as, da divisão de recursos econômicos e do cumprimento das visitas para que genitores e famílias extensas, tanto paterna quanto materna, possam ter o direito ao convívio com as crianças e os adolescentes.

A regulamentação de visitas visa atender aos interesses da criança e do adolescente como uma das formas de garantir o direito à convivência familiar, mas também, é um reconhecimento que legitima o acordo entre pais e mães de adequar o tempo de convívio com os filhos. Isso é somado a todas as atividades que fazem parte do cotidiano, como por exemplo, cargas horárias de trabalho, relações afetivas com seus respectivos pares (quando for o caso), atividades domésticas e se houver também, cuidados com pessoas e idosos/as com deficiência ou necessidades especiais.

A ausência de adequação do tempo de convívio – seja por abandono de um dos genitores, algum quadro de saúde mental ou condição de violência, que impeça o exercício da parentalidade – provoca o acionamento de dispositivos da lei que possibilitam o cumprimento do direito à convivência familiar associado à proteção das crianças e adolescentes. Nesse caso, Rocha (2016) faz uma importante reflexão.

Esta família (com ou sem laços sanguíneos) na qual as pessoas se identificam e se apoiam mutuamente pode, entretanto, em algum momento, ter as relações fragilizadas, o que não significa, necessariamente, que os laços estejam rompidos: há momentos de distanciamento e aproximação. Mesmo com esta dinâmica plena de incertezas, entende-se aqui que o direito à convivência familiar deve ser sempre garantido (ROCHA, 2016, p. 59).

Mesmo em casos de rompimento conjugal, o direito ao convívio deve ser preservado, pois a criança e o/a adolescente dependem dos cuidados e assistência dos adultos para construir os próprios recursos, sejam psicológicos, sociais ou físicos. Nem sempre é possível manter a convivência dos/as genitores/as com os filhos, para tanto, como alternativa de viabilizá-la requer a regulamentação das visitas.

Assim, é válido expor algumas indicações sobre a concepção da visita, a começar pela sua forma mais simples. O significado do verbo visitar implica no “[...] ato de ir a algum lugar para estar com [alguém] ou para ver ou apreciar [algo]”¹³.

A ação das visitas denota um atributo de relações que geram intimidade, vivências e acompanhamentos privativos entre os membros das famílias por criarem laços de afinidades e solidariedades mútuos em parâmetros coletivos de tempo e espaço (SARTI, 2014).

O termo “direito de visita” obteve sua criação no Direito francês (LAZZARINI, 2009) e se consolidou juridicamente pelo uso expressivo no cotidiano da prática forense. Seu reconhecimento, no Brasil, ocorreu no Código Civil (2002) como alternativa mais plausível para viabilizar a manutenção dos laços de convivência entre as crianças e adolescentes e familiares, independentemente da relação jurídica entre os genitores. “O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação” (BRASIL, 2002, Art. 1.589). Lazzarini (2009) ressalta que a aplicação do artigo não tem sua limitação aos pais separados ou divorciados, mas está acessível a todos aqueles (por exemplo, os avós) que não residem com seus filhos, sejam eles crianças ou adolescentes.

No entanto, o disciplinamento da visita não foi totalmente observado como instituto jurídico no mesmo Código Civil (2002) nos itens referentes à titularidade, abrangência e finalidade de manutenção da convivência familiar constitucionalmente assegurada à criança e ao adolescente (LAZZARINI, 2009); tais itens foram discutidos nos anos posteriores, mas ainda expressam dificuldades na sua aplicação entre as famílias.

O termo era visto como a contrapartida do não guardião/ã para assegurar que a criança estava sendo bem cuidada, com visitas periódicas, mas em caráter de vigilância. Não havia o entendimento de que ambos os genitores pudessem manter contatos frequentes com os seus filhos para participar ativamente da vida deles, inclusive na assistência econômica no que diz respeito ao pedido de alimentos.

¹³ Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/visita/>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

Com a inserção de novas decisões judiciais, de abordagem da guarda conjunta entre os genitores, ao invés da guarda unilateral, a discussão no âmbito do Direito de Família foi retomada, levando em conta a divisão do tempo de convívio e da fixação da residência, de modo a atender o “melhor interesse” da criança, disposto no ECA (1990), pois ela não necessita apenas de recursos materiais para sobreviver, mas sobretudo, de afeto, dignidade, respeito e proteção de ambos os genitores e das respectivas famílias extensas. Nesse contexto, Lazzarini (2009) recomenda.

[...] apesar da aparente incompatibilidade entre os institutos, o direito de visita e sua regulamentação, devem sobreviver à guarda compartilhada – na qual há fixação da residência do menor com um dos pais – inclusive para dar dimensão da frequência do contato entre o não-residente e os filhos, conforme determina expressamente o parágrafo 3º do artigo 1584 [2002], e com o caráter preventivo de se evitarem os conflitos futuros entre os pais (LAZZARINI, 2009, p. 122).

Boschi (2005, p. 24) defende o conceito da visita como um tema que abrange as relações emocionais de uma pessoa, maior, capaz e, geralmente, ao encontro de outra pessoa menor, incapaz, ou ainda maior e incapaz, para comunhão de vida e sentimentos que proporcionem laços afetivos. Na hipótese da ruptura dessa comunhão de vida, o Direito de Família deve manter o trato sucessivo entre pais e filhos.

De acordo com os fundamentos do ECA (1990), Boschi (2005) faz um destaque importante.

O direito de visitas não é um poder conferido a alguém para dele valer-se segundo critérios objetivos, atendendo aos seus próprios interesses, nem à autonomia da vontade do visitante. O instituto da visita é um *dever* subordinado ao superior interesse do visitado, o verdadeiro defensor do direito (BOSCHI, 2005, p. 32, grifo nosso).

Não se trata da faculdade de determinação judicial dada a alguém, no caso o visitante, de visitar outrem, que seria o visitado, segundo um critério de conveniência e oportunidade do primeiro em relação ao segundo; ao contrário, o que responde ao intuito é o visitado ser o maior interessado em conviver com os genitores e as famílias extensas para garantir o seu desenvolvimento.

[...] a evolução por que passou o direito de visita, [conclui que] de acessório ao direito de guarda passou a ser direito-dever embasado no ‘parentesco biológico ou afetivo, exercido pelo interesse da criança. Apresenta-se por

consequência, como um direito variável, segundo as hipóteses e seus titulares. Desvincula-se, portanto, da guarda, sendo direito autônomo' (POUSSON-PETIT, 2009, p. 797 *apud* LAZZARINI, 2009, p. 125).

No mesmo raciocínio, Boschi (2005) considera que o direito de visita está fundamentado na construção afetiva realizada entre os que garantem a segurança física e o bem-estar das crianças e adolescentes no convívio familiar. Por isso, o direito de visitas extensivo aos avós foi reconhecido na Lei n. 12.398, de 28 de março de 2011¹⁴, sendo acrescentado à redação do Art. 1.589 (parágrafo único), do Código Civil (2002): “O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente”.

A titularidade do instituto jurídico “direito de visitas” ganhou contorno como direito à convivência familiar assegurado à criança e ao adolescente, sob a referência da legislação vigente (LAZZARINI, 2009).

As visitas são fixadas por meio de decisões judiciais para que sejam realizadas, periodicamente ou de forma livre. Esse ponto é controverso, pois a maioria dos processos apresenta determinações para visitas, com ou sem pernoites somente aos finais de semana, quinzenalmente. É importante notar que não faz sentido que a criança tenha o familiar presente, quinzenalmente, sem acompanhar de fato, o seu desenvolvimento. Se assim for, retoma a defesa de Boschi (2005) de que o maior interessado é o visitado.

Este é mais um uso expressivo da prática cotidiana forense, em detrimento do conhecimento técnico sobre as relações familiares. Indaga-se como construir vínculo familiar com uma criança em tenra idade que depende diariamente da convivência familiar para se desenvolver, sendo que o genitor não guardião ou a genitora não guardiã não está presente de forma significativa? Pelo menos dois ou três dias da semana seria importante no tempo de convívio entre eles, após o rompimento de sua rotina e ambiente familiar, para efetivar as referências de pertencimento e sociabilidade àquela criança.

Por isso, a guarda compartilhada prevalece sobre a guarda unilateral e o direito de visitas quinzenais, para que crianças e adolescentes tenham convivência familiar efetiva. Refosco e Fernandes (2018, p. 90) analisam o direito de visita, de forma crítica “[...] ante o claro propósito da lei [da guarda compartilhada] sobre a sua efetivação em famílias que enfrentam grave litigiosidade. É um desafio para profissionais do Direito que atuam na área da família”, pois as diversas atitudes provenientes de relações conflituosas entre os membros das famílias tornam a

¹⁴ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12398.htm>> Acesso em: 28 nov. 2019.

visita uma tarefa difícil. Isso traduz exatamente os desafios nos processos de trabalho, não só para operadores do Direito, mas também, para assistentes sociais e psicólogos dos Setores Técnicos.

Frente a essas questões, após a decisão judicial que assegura o direito da visita, surgem outros complicadores que podem ser vistos, conforme apontam Refosco e Fernandes (2018), a seguir:

- Há exemplos de registros nos autos de queixas, por parte do não guardião, sobre os constantes contatos telefônicos do guardião, durante as visitas da criança;
- Os/as genitores/as exigem que os profissionais (assistente social e psicólogo/a) decidam, de forma imediata, as questões que deveriam ser processadas ao longo da reivindicação, por decisão judicial;
- Há situações que demandam a visita assistida para resolver a falta de diálogo entre os membros da família e a desconfiança, por parte do guardião, transferindo ao judiciário a responsabilidade de decisão sobre essas condições presentes no cotidiano.

Nessa direção, outro agravante que chama a atenção é que, sob diferentes pretextos (passeios, visitas a familiares, eventos sociais), os guardiões não cumprem horários e dias das visitas, impedindo o não guardião de ter acesso à criança ou ao adolescente.

Por se tratar de casos que envolvem situações complexas e conflituosas, nem sempre as visitas são cumpridas, porque não há, minimamente, comunicação possível entre adultos, sejam pais, avós ou membros da família extensa, que expresse o interesse em manter vínculos afetivos com as crianças e ou adolescentes.

Além da ausência de comunicação, há situações mais graves relacionadas à violência doméstica, ao *Bullying*¹⁵ e à Alienação Parental (incluída a condição da falsa denúncia sobre abuso sexual), sendo os dois últimos recentemente classificados como subtipos da violência psicológica pelo ECA¹⁶, que requerem maior atenção, por meio de atendimentos mais especializados em respeito ao “melhor interesse” da criança. Cabe a reflexão em futuras pesquisas sobre o parecer técnico do/a Assistente Social em situações de violência que são classificadas como psicológicas nos seus tipos e subtipos, de acordo com a previsão legal.

¹⁵ Guimarães (2017, p. 23) aborda o termo *Bullying*, a partir da definição de Olweus (2004), que é derivado do verbo inglês *Bully*, que significa superioridade da força física e comportamentos agressivos, intencionais e repetidos, ao longo do tempo, que ocorrem entre pares e sem motivação evidente. Sua pesquisa acrescentou que o *Bullying* “[...] é executado em uma relação desigual de poder que torna possível a intimidação por um indivíduo ou grupo, seja pela diferença de idade, força física, classe social ou raça”. A prática desse tipo de violência é manifestada principalmente entre crianças e adolescentes nas escolas. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-18042017-094354/publico/JamileSilvaGuimaraes.pdf>> . Acesso em: 24 dez. 2019.

¹⁶ Ver Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010) e Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017).

Quando tipos (ou subtipos) de violência são configurados nas ações judiciais podem ocasionar medidas de proteção coercitivas, como a busca e apreensão dos filhos e as visitas assistidas realizadas no Centro de Visitação Assistida, para os Foros da capital de São Paulo e as Comarcas da Grande São Paulo.

As visitas assistidas são acionadas, como último recurso, pelas equipes das comarcas do interior, pois primeiro recorre-se a pessoas das famílias extensas para serem mediadores entre os/as genitores/as em conflito; para favorecer os contatos são sugeridas casas de familiares ou locais públicos. As datas e horários são trabalhadas entre técnicos e famílias para que as crianças e adolescentes possam ter o convívio com a família extensa de genitores/as não guardiões/ãs.

De acordo com o panorama da legislação em vigor, a Lei da Alienação Parental (BRASIL, 2010) prevê a garantia mínima da visita assistida por profissional designado pelo juiz. No entanto, não fornece a devida explicação para aplicação da medida, no que ela consiste e em quais formatos poderia ser executada (ZUGMAN, 2019). No caso do Judiciário Paulista, os/as assistentes sociais e psicólogos/as são reconhecidos para acompanhar casos da Alienação Parental, que estão em fase de avaliação no âmbito do Setor Técnico ou com a possibilidade de serem encaminhados ao CEVAT.

Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas (BRASIL, 2010, Art. 4º, parágrafo único).

Com a promulgação dessa lei no Brasil, a visita assistida se apresenta como uma das medidas aplicadas para a resolução da Alienação Parental, pois “[...] as crianças e adolescentes são apresentadas como vítimas de uma situação na qual um genitor distorce a visão destas sobre o outro genitor, impedindo a convivência saudável” (ROCHA, 2016, p. 66).

A referida Lei define Alienação Parental como “[...] a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o outro genitor, ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção de vínculos com este” (BRASIL, 2010, Art. 2º).

Darnall (1998 *apud* ROCHA, 2018, p. 115) “[...] explica que, comumente, as crianças mais velhas se tornam confidentes e aliadas do genitor alienador. Por serem mais vulneráveis do que o genitor que é afastado dos filhos (ou seja, aquele que é alienado), elas têm maior risco

de serem acometidas por problemas emocionais”. Assim, frequentemente, as visitas assistidas são solicitadas para que a dupla interprofissional assistente social e psicólogo/a realize a reaproximação entre genitores/as não guardiões/ães e filhos/as, pois os vínculos se fragilizaram no processo de Alienação Parental.

O fenômeno da Alienação Parental positivado em lei se restringiu em uma série de ocorrências, que apontaram medidas protetivas para impedir a continuidade da violência. Por certo é coerente com a providência a ser tomada pelo Estado para a proteção não só das crianças e adolescentes, como também a garantia de direitos nas relações familiares. No entanto, pela complexidade do fenômeno ser reduzida em tópicos na lei pode causar indicações de provas nos autos que não são reais, bem como causam situações mais prejudiciais e negativas do que resolutivas, como por exemplo, as provas orais com narrativas de situações que podem ser verdadeiras (ou não) acirram, ainda mais, o conflito entre os genitores; outro exemplo está no uso da Alienação Parental para distorcer processos que envolvam a violência doméstica e/ou sexual para favorecer o agressor e culpabilizar a vítima.

São situações que ocorrem de forma expressiva nas ações judiciais das Varas da Família e Sucessões, com demandas cada vez maiores, em que Rocha (2016, 2018, 2019) aponta a Alienação Parental como temática presente no cotidiano dos/as assistentes sociais no âmbito do Sociojurídico, em um debate que se iniciou recentemente na área do Serviço Social. Rocha () é uma das autoras que traz essa temática relacionada à prática de assistentes sociais com famílias em estudos sociais que envolvam a Alienação Parental.

As narrativas dos genitores em recursos de regulamentação de visitas são expressas na dificuldade de exercer a autoridade parental diante do genitor/a guardião/ã, das dificuldades de contato e de obter informações sobre o cotidiano da criança e/ou adolescente nas atividades escolares, de lazer e no acompanhamento de saúde, entre outras; a apresentação de falsa denúncia contra o genitor não guardião ou familiares deste, são obstáculos para a convivência familiar, resumidamente, atos encontrados nas alíneas do Art.2º (BRASIL, 2010).

De acordo com o Art. 6º, considerando a gravidade da situação, mesmo já tenha passado pela visita assistida (citada no Art. 4º), o magistrado poderá utilizar medidas de proteção que atenuem a Alienação Parental (hoje considerada como situação de violência) na ampliação do regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, das quais são: o acompanhamento psicológico ao genitor alienante; a aplicação de multas e a determinação de guarda compartilhada ou sua inversão (BRASIL, 2010).

Do ponto de vista de Rocha (2019), o trabalho de assistentes sociais em estudos relacionados à temática não deve indicar a produção de provas para verificar se houve ou não

os atos de Alienação Parental para facilitar a aplicação de medidas determinadas pelos magistrados. A autora coloca que os apontamentos em pareceres técnicos sobre as violações do direito à convivência familiar e comunitária sem rotular ou enquadrar pais e mães como “alienadores” possibilitam condições mais próximas da proteção integral de crianças e adolescentes e reduzem o viés punitivo que a lei traz. Por meio do instrumental utilizado que é o estudo social materializado em laudos, é possível contextualizar os elementos históricos que levaram às condições dos conflitos e aos prejuízos que as crianças e adolescentes passaram durante o processo, de modo que as medidas priorizem o reparo destes prejuízos em serviços que ofereçam o atendimento da demanda identificada.

Se o profissional trabalhar com base nas dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política terá o respaldo para afirmar que um pai e/ou uma mãe comete uma violência psicológica em um contexto histórico “[...] de crise do capital, que atinge todas as formas de relações sociais, e não diferentemente, as conjugais e familiares” [...] (ROCHA, 2018, p. 121). As disputas judiciais envolvendo bens materiais, sentimentos de vingança entre cônjuges diante de perdas materiais e relacionais trazem consequentemente prejuízos aos filhos, “[...] uma vez que eles próprios também são alvos das disputas” (ROCHA, 2018, p. 121).

Em um estudo de caso trazido por Rocha (2018), em que o genitor requisita a convivência familiar do filho, na hipótese de Alienação Parental por parte da genitora, houve a narrativa desta solicitar a visita assistida, num primeiro momento, pois o genitor já havia agredido fisicamente o filho em ocasiões que ele apresentava dificuldade para realizar tarefas escolares. O adolescente tinha dificuldades de aprendizagem desde a infância, por isso realizava tratamentos de saúde, sob o acompanhamento somente da genitora, condição que o genitor não reconhecia e não aceitava as dificuldades no filho. Considerando todo o contexto familiar analisado pela autora, o parecer foi produzido em questões associadas à aceitação do genitor que seu filho tinha limitações no cotidiano. O genitor se afastou do filho até que o Poder Judiciário tomasse a decisão quanto à forma de convivência entre eles. “Nesse sentido, o parecer também foi favorável à reaproximação entre pai e filho, na definição da forma das visitas, respeitando as rotinas e horários do adolescente” (ROCHA, 2018, p. 124-125). Nesse caso, a visita assistida poderia ter ocorrido como meio de reaproximação entre genitor e filho, somada às orientações técnicas sobre o quadro de saúde do adolescente.

A visita assistida é definida por Anne Karoline Ferrari (2015, p. 15) como “[...] um instituto jurídico que pretende oportunizar a garantia do direito de convivência familiar ao genitor não-guardião nas situações em que se apresente a suspeita ou a confirmação de que esteja violando os direitos da criança”. Ainda sobre a visita assistida, a autora descreve.

[...] como instrumento pelo qual os magistrados buscam proporcionar a garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar em litígios familiares nos quais há a identificação de risco, ou risco potencial, que justifica juridicamente a impossibilidade de uma convivência não monitorada entre a criança ou o adolescente e o familiar que passa a visitar a partir do divórcio (FERRARI, 2015, p. 50).

Para Boudarse e Dodelin (2011, p. 140), a visita assistida não possui referencial teórico e protocolo clínico para realizar as intervenções. Ela é resultante do reconhecimento do interesse pelo contato entre familiares em um espaço institucional. Poderia ser aprimorada como ferramenta de trabalho, de acordo com as diretrizes das áreas social e psicológica.

Esse procedimento expressa um desafio no trabalho profissional, pois se trata de uma atividade que repassa a oferta de resolução em busca de melhoria das condições de convivência no âmbito do conflito litigioso, mas, na prática, exerce efetivamente o papel de “[...] vigilância e disciplinamento, servindo-se de culpabilizações de comportamentos e de julgamentos morais” (FERRARI, 2015, p. 12).

A contradição expressa nesse desafio se movimenta entre a proteção que precede a ideia do risco, pessoal ou social e, ao mesmo tempo, emerge a noção de prevenção que requer a necessidade de um cuidado, a fim de evitar futuros prejuízos (FERRARI, 2015). A aplicação da norma resulta da perspectiva de reparar o erro, a partir da origem da falha, da violação, ao invés de considerar também a ideia do trabalho preventivo, desde as primeiras etapas da fragilização na convivência familiar, antes mesmo do rompimento de vínculo. O trabalho imbrica na missão contraditória do judiciário entre a regulação de condutas por meio da lei e os meios da aplicação de medidas de proteção que propõem o acesso aos direitos individuais e coletivos.

A aplicação das medidas legais de proteção com base na regulamentação de visitas para garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, destaca como as famílias se estruturam socialmente antes, durante e ao final das ações judiciais, pois a maioria das famílias atendidas que cumpre a determinação judicial da visita assistida pelo CEVAT é constituída de famílias coparentais em processo de ruptura (divórcio ou separação conjugal) que se rearranjam em famílias monoparentais ou multiparentais.

Considerando esse fluxo de organização das famílias, as razões que levaram ao aumento do interesse pela visita assistida, segundo Zugman (2019), estão no “[...] crescente número de disputas conjugais envolvendo questões de acesso aos filhos; a presença de violência doméstica entre os casais divorciados ou separados; [...] as condições e a segurança entre filhos e pais que

não se casaram ou nunca viveram juntos ou tiveram apenas relacionamento breves” (ZUGMAN, 2019, p. 32).

O contexto das transformações familiares emerge situações de risco em face da luta cotidiana das famílias da classe trabalhadora pela sobrevivência, sobretudo pela situação do desemprego e da saúde mental, agravada pela insuficiência de serviços nas políticas públicas de emprego e de saúde; da dependência de álcool e outras drogas; e da desigualdade de gênero – expressões da questão social – acentuando, assim, a violência familiar. Essas situações de risco necessitam de medidas de amparo e proteção que articulem os serviços públicos ofertados pelo Estado em políticas sociais como a de atendimento instituída pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente (SGD), preconizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990), integrando serviços de poder judiciário, do poder executivo e das organizações da sociedade civil.

Então, cabe refletir como as famílias se organizam e transformam as relações sociais no contexto da relação entre capital – trabalho, na sociedade brasileira, considerando que a atenção às famílias integra o trabalho profissional de assistentes sociais no âmbito do judiciário, tendo as expressões da questão social como objeto de trabalho do Serviço Social.

1.1 Alguns elementos socio-históricos na configuração das famílias no Brasil

Parte-se da concepção de família como um grupo de pessoas em diferentes fases do ciclo de vida – sejam crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas –, que constroem relações afetivas e/ou consanguíneas em uma estrutura organizacional e dinâmica num determinado espaço, costumeiramente domiciliar, denominado por ambiente familiar (FERRARI; KALOUSTAIN, 2010; ACOSTA; VITALE, 2014, p. 27).

Em complemento, Duarte (2018) expressa: “[...] podemos dizer que a família é a instituição social histórica mais antiga, assentada em diversas formas, pelo seu tempo, seu lugar e, principalmente, pelos interesses e demandas sociais. Deve ser concebida em constante mudança, fora de modelos preestabelecidos [...]”.

Conforme a análise de Duarte (2018), a formação da família, principalmente a brasileira, referencia-se nas determinações socio-históricas e econômicas, entre o período moderno e o contemporâneo. A autora considera que as famílias são plurais em sua formação, mas influenciadas por valores da classe burguesa, visando a (re)formar a base familiar com o objetivo de atingir um padrão funcional ao sistema de reprodução social capitalista.

No século XIX, ao pensar nos pressupostos para a existência humana, Marx e Engels, em obra escrita entre os anos 1845-1846, já apontavam alguns elementos importantes que ultrapassam essa visão [de modelos estanques e estereotipados], dentro da perspectiva sócio-histórica: a constituição da família é determinada historicamente pelo processo de produção e reprodução da vida social; a família se processa na relação entre seus membros; a família deve ser pensada a partir da força da realidade, em constante movimento, e não a partir de preconceitos, cuja parcialidade retira da sua análise a perspectiva da totalidade (DUARTE, 2018, p. 206).

A obra clássica de Engels (2012) apresenta o estudo sobre a relação entre família, propriedade privada e Estado, possibilitando a compreensão de três eixos que estruturaram as relações sociais das famílias, a saber:

- A família é determinada historicamente pelo processo de produção e reprodução da vida social, desde as primeiras formações, influenciada pelas determinações sócio-históricas;
- As relações sociais dão ênfase às relações conjugais e às condições da sexualidade que envolvem os papéis dos membros das famílias nos regimes sociais em três épocas diferentes, associadas aos povos: “selvagens”, “bárbaros” e “civilizados” (ENGELS, 2012, p. 46);
- E, por último, as relações sociais são criadas no cotidiano da vida, cujos hábitos, espaços de socialização e membros familiares são influenciados pelas imposições da classe burguesa, na perspectiva de que a família ideal para atender a ordem social do capitalismo é a família monogâmica constituída por pai, mãe e filhos em um espaço privado, com as necessidades básicas atendidas pelo fruto do trabalho, sob a doutrinação da religião para referenciar ideias, atitudes, valores e hábitos.

O estudo da história primitiva revela-nos, em vez disso, um estado de coisas em que os homens praticam a poligamia e suas mulheres a poliandria, e em que, por consequência, os filhos de uns e outros tinham que ser considerados comuns. É esse estado de coisas, por seu lado, que, passando por uma série de transformações, resulta na monogamia. Essas modificações são de tal ordem que o círculo compreendido na união conjugal comum, e que era muito amplo em sua origem, se estreita pouco a pouco até que, por fim, abrange exclusivamente o casal isolado que predomina hoje (ENGELS, 2012, p. 48).

Assim, a família possui um núcleo familiar, constituído por genitores/as¹⁷ e filhos/as, pois o sistema capitalista modificou culturalmente a condição das famílias plurais próprias dos

¹⁷ Segundo os dicionários da Língua Portuguesa, disponíveis nos buscadores de pesquisa da internet, a palavra genitor e genitora provêm do latim *Genitore*, cujo significado é de progenitor e progenitora. Considerados aqueles que geram e procriam, aqueles que concebem e sustentam, semelhantes aos significados de “pais” e “mães” definidos por homens e mulheres, respectivamente, que têm os filhos que criam, educam e se sacrificam pelo

povos ditos “selvagens e bárbaros” para uma família dita “civilizada” sob a égide do Estado, da Igreja e da classe burguesa.

As necessidades das famílias e as formas de satisfazê-las foram se modificando; suas relações se ampliaram para se constituírem em novas relações familiares, a fim de realizar a procriação no processo de socialização e a preservação, entre elas, da propriedade privada e da distribuição desigual de riquezas. Para tanto, o processo civilizatório trouxe a condição patriarcal vivenciada pela sociedade capitalista até os dias de hoje.

Na medida [em] que a riqueza aumenta, aufere-se ao homem maior importância. O xeque-mate para a consolidação do modelo patriarcal foi o desmonte do direito de herança pela ascendência feminina e, para Engels [2012], a grande derrota do sexo feminino, passando o direito do patrimônio a ser determinado pela figura masculina e pelo hereditário paterno (DUARTE, 2018, p. 207).

O contexto da família patriarcal e monogâmica impõe a perspectiva da fidelidade feminina, sob o domínio dos papéis masculinos, enquanto chefe de família, homem, pai, herdeiro dos bens e riquezas (DUARTE, 2018) e figura representante da família na sociedade para articular esses papéis.

A diferença de papéis de homens e mulheres nas famílias é apontada, na obra de Engels (2012, p. 87), em que “[...] a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e não pode ganhar; e se quer tomar parte na indústria social e ganhar sua vida de maneira independente lhe é impossível cumprir as obrigações domésticas”.

Nessa direção, ainda de acordo com Engels (2012), a ordem social em que vivem homens e mulheres de determinada época ou país está condicionada aos processos de produção e reprodução social¹⁸: o primeiro implica na produção dos meios de existência por meio do trabalho, no caso, a produção que atende às necessidades básicas, como por exemplo, alimentos, vestuário, habitação, entre outros; e, o segundo, a reprodução do gênero humano. Essas duas condições estão submetidas ao fundamento do antagonismo de classes pela sua inserção à relação da propriedade privada, em livre curso nas contradições das classes (trabalhadora e burguesa).

desenvolvimento de seus filhos. Neste estudo compreendemos que as palavras ocupam o mesmo lugar no cotidiano do trabalho no âmbito do judiciário estadual. Uma das definições pesquisadas encontra-se disponíveis em: <<https://www.dicio.com.br/pai/>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

¹⁸ Trata-se da referência ao processo de produção e reprodução social enquanto totalidade histórica, definida pela dimensão teórico-metodológica marxista atribuída aos fundamentos do Serviço Social após a Reconceituação.

Quanto menos desenvolvido é o trabalho, mais restrita é a quantidade de seus produtos e, por consequência, a riqueza da sociedade; com tanto maior a força se manifesta a influência dominante dos laços de parentesco sobre o regime social. Contudo, no marco dessa estrutura da sociedade baseada nos laços de parentesco, a produtividade do trabalho aumenta sem cessar e, com ela, desenvolve-se a propriedade privada e as trocas, as diferenças de riqueza, a possibilidade de empregar força de trabalho alheia e, com isso, o fundamento dos antagonismos de classe [...] (ENGELS, 2012, p. 19).

Na estrutura da sociedade contemporânea, para realizar o atendimento de necessidades, as famílias atuam socialmente em espaços que compõem diferentes níveis e setores das atividades econômicas, políticas e culturais, sendo estas direta ou indiretamente vinculadas ao “mundo do trabalho”¹⁹, termo utilizado por Ricardo Antunes (2015). As condições de trabalho se alteram constantemente e intervêm de forma significativa na organização das famílias, como por exemplo, as cargas horárias de trabalho, as alterações nos salários, o desemprego e as diferentes condições de trabalho cada vez mais precarizadas; esse conjunto de questões afeta diretamente a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

No modo de produção capitalista, uma vez que homens e mulheres necessitam da inserção no mercado de trabalho para sua sobrevivência, tornam-se parte da “classe-que-vive-do-trabalho”²⁰ (ANTUNES, 2015). O autor utiliza-se dessa expressão para ampliar o termo classe trabalhadora, em que a expansão do trabalho assalariado, a partir da ampliação do setor de serviços desencadeou as condições heterogêneas do trabalho. A expressão “[...] pretende enfatizar o sentido contemporâneo da classe trabalhadora e do trabalho” (ANTUNES, 2015, p. 234), principalmente as transformações do trabalho nos setores que se agregam, como, por exemplo, uma empresa que presta serviços de telecomunicações pode gerar processos de trabalho no setor secundário e no setor terciário, modificando as condições da compra e venda da força de trabalho.

Assim, as transformações do trabalho não só produziram efeitos nas condições de vida dos trabalhadores, como também, aprofundaram a divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres ao provocar a divisão das esferas privada e pública na sociedade. Segundo Kowalski

¹⁹ Os estudos de Ricardo Antunes apresentam a análise sobre a estrutura do modo de produção e reprodução capitalista que considera os trabalhadores como “classe-que-vive-do-trabalho”, cujo movimento de transformações no mundo do trabalho imbrica a vida cotidiana aos espaços sócio-ocupacionais, que proporcionam, ora a melhoria, ora a precarização das condições de trabalho, tanto nas dimensões subjetivas, quanto objetivas dos sujeitos coletivos que as vivenciam.

²⁰ Antunes elaborou o termo “classe-que-vive-do-trabalho” para caracterizar a atual classe trabalhadora composta por todos aqueles (homens e mulheres) que vendem sua força de trabalho, tanto produtivo quanto improdutivo, na condição de trabalhadores assalariados, empregados nos setores dos serviços, da indústria e na zona rural. Incluem-se, nessa condição o “[...] proletariado precarizado, sem direitos, e também os trabalhadores desempregados, que compreendem o exército industrial de reserva” (ANTUNES, 2015, p. 234).

(2007), houve uma ruptura que provocou o surgimento de duas esferas distintas: a unidade doméstica e a de produção.

A essa fragmentação correspondeu uma divisão sexual do trabalho mais acentuada do que predominava anteriormente, pois as mulheres passaram a vender as habilidades adquiridas nas atividades domésticas e cuidados com os familiares, de forma especializada, enquanto força de trabalho na prestação de serviços. Para citar, alguns exemplos, temos os empregos domésticos; os de cuidados com os membros de outras famílias; na saúde, como enfermeiras; na educação, como professoras e na assistência social, no atendimento à pobreza. Há diferenciação no reconhecimento entre as especializações do trabalho relacionadas à divisão sexual, condizendo às mulheres, a baixa remuneração e a sobrecarga de tarefas internas e externas ao lar.

Os genitores encontram-se, por sua vez, em dinâmicas dentro e fora do ambiente de trabalho. Quando em suas casas, organizam-se de modo a atender às funções familiares: quem se responsabiliza pelos cuidados dos filhos, pelas atividades domésticas, pelas atividades escolares e de lazer, pelas visitas às famílias extensas, pela frequência (ou não) às instituições religiosas, entre outras. Isto é, a organização familiar se reconfigura nas contradições que expressam tanto os benefícios quanto os prejuízos do trabalho, de acordo com o fortalecimento ou as fragilidades dos vínculos encontrados nas dinâmicas familiares.

Com base nessa discussão, Duarte (2018) faz alusão ao termo elaborado por Antunes (2015) “classe-que-vive-do-trabalho” ao colocar que as “famílias da classe que vive do trabalho” vivenciam contradições geradas na relação capital-trabalho que demandam a oferta das políticas sociais, por parte do Estado para atendimentos às situações de risco²¹.

Essas transformações também são particulares da formação das famílias brasileiras, uma vez que tiveram em suas origens culturais a pluralidade dos sistemas de filiação matrilineares e patrilineares (NEDER, 2010), existente entre os povos indígenas. Contudo, o período de colonização trouxe a imposição do sistema de filiação patrilinear até a consolidação dos valores patriarcais.

As transformações oriundas do processo de industrialização, bem como a abolição da escravidão e a imigração provocaram a passagem de outros modelos familiares. A família passa a ser uma instituição multifacetada que assume organizações diferentes, em correspondências com a dinâmica social (KOWALSKI, 2007, p. 21).

²¹ É de conhecimento que o CEVAT-TJSP atende famílias em condições econômicas elevadas, detentoras dos meios de produção, como foi o caso relatado pela Assistente Social Helena. No entanto, a maioria das famílias atendidas são as famílias da classe que vivem do trabalho, nas quais sequer possuem condições adquirir um profissional liberal da área da Psicologia ou Serviço Social para realizar as visitas assistidas, dependendo do TJSP para ser atendido com este serviço.

Dessa forma, diferentes organizações familiares foram se construindo, dentre elas, as denominadas monoparental, coparental e multiparental.

Na perspectiva de Neder (2010), a organização monoparental define homens ou mulheres (em maior número as mulheres, segundo os indicadores socioeconômicos divulgados pelo IBGE/PNAD (BRASIL, 2015b)²², que sustentam suas famílias e exercem, sem o apoio efetivo dos/as outros/s genitores/as (sozinhos/as), as condições parentais na educação e participação do desenvolvimento de seus filhos. A organização coparental refere-se ao exercício da parentalidade compartilhada entre os pares (homens e mulheres, homens e homens, e mulheres e mulheres). E a organização multiparental é o exercício da parentalidade entre pais biológicos com os/as respectivos companheiros/as que podem ser padrastos ou madrastas; ou por dois pais, sendo um biológico e o outro socioafetivo²³, ou duas mães, na mesma modalidade, ou, ainda, por dois pais e uma mãe ou duas mães e um pai.

Neder (2010) e De Martino (2015) analisam que, até nos dias de hoje, as mulheres são cobradas pela sociedade para desempenhar o papel de mãe, dar suporte ao homem (quando houver união), responder aos serviços públicos e privados pelos cuidados de seus membros e realizar diversas jornadas de trabalho para auxiliar nos recursos econômicos da casa.

Para a concretização de todos esses aspectos, as mulheres dependem da solidariedade dos familiares e da comunidade, bem como, dos atendimentos institucionais ligados às políticas de Educação e Assistência Social. Além disso, quando as “famílias da classe que vive do trabalho” possuem recursos financeiros mais altos contratam serviços remunerados de outras mulheres para o desempenho de atividades domésticas, de cuidados dos filhos e de atividades de acompanhamento escolar em casa, por exemplo.

Mesmo em pleno século XXI e com as conquistas das mulheres ao longo dos anos, pensando especificamente na realidade brasileira, muitas mulheres ainda permanecem vivendo a tal “escravidão doméstica” (ENGELS, 2012), especialmente aquelas que escolheram casar, ter filhos e exercer uma atividade profissional, ainda que na Constituição Federal de 1988 tenha garantido a equidade entre homens e mulheres (ROCHA, 2016, p. 52).

²² Para ampliar o conhecimento dos dados da PNAD sobre as famílias chefiadas por mulheres, ver CAVENAGHI; ALVES, 2018).

²³ “A família é sempre socioafetiva, em razão de ser um grupo social considerado base da sociedade e unida na convivência afetiva” (LÔBO, 2011, p. 37 *apud* LOPES, 2015, não paginado).

Cisne (2015, p. 26) destaca que o patriarcado é um sistema que funciona independentemente da presença masculina, ou seja, ele se encontra enraizado nas relações sociais, de tal forma, que mesmo entre as mulheres a reprodução da autoridade é reforçada com base na hierarquia e na exploração. São questões que influenciam as relações familiares, principalmente, nos cuidados com os filhos e nas atividades domésticas – características semelhantes, em famílias pobres consideradas por Sarti (2014), nas “famílias da classe que vive do trabalho”, definidas por Duarte (2018) e até mesmo nas famílias com maior poder aquisitivo em situações de conflitos nas Varas da Família e Sucessões citadas por Gois e Oliveira (2019). Rocha considera o patriarcado como um sistema sócio-político “[...] que subjugava as mulheres tanto na esfera da produção material, mantendo-as em ocupações secundárias e mal remuneradas, quanto na esfera da reprodução dos seres humanos, controlando sua sexualidade e subordinando-as à prestação de serviços domésticos aos membros da família” (ROCHA, 2016, p. 52).

Torna-se coerente considerar as “relações sociais de sexo” como um termo defendido por Cisne (2015) para ser utilizado, neste estudo, ao invés do conceito de gênero²⁴, pois traz a compreensão de que as relações entre homens e mulheres estão permeadas por conflitos, hierarquias e antagonismos correspondentes às relações de exploração e opressão na condição de classe e raça. Elas não estão isoladamente expressas apenas entre os indivíduos em sua construção cultural, mas estão construídas em uma base social condicionada à estrutura do antagonismo de classes no modo de produção e reprodução capitalista.

A visibilidade dos modelos de organização familiar (monoparental, coparental e multiparental) trouxe questionamentos sobre as normas do patriarcado na sociedade, cujo “[...] chefe de família tem o controle e decisão sobre os outros membros” (DE MARTINO, 2015, p. 97), inclusive sobre as mulheres que podem ser esposas, mães e trabalhadoras, assim como os homens podem ser esposos, pais e trabalhadores.

É possível compreender que os casos de famílias monoparentais estão relacionados desde o processo de escravização no Brasil, em que a figura feminina prevalecia como a provedora de cuidados, tanto dos filhos, quanto das crianças dos seus senhores. Com a abolição da escravidão, as mulheres passaram a contar com os poucos recursos econômicos, como “arrimos de família”. No cotidiano, sustentavam suas famílias diante do abandono dos pais

²⁴ Segundo Cisne (2015, p. 20-21), o conceito de gênero “[...] tende a eufemizar as desigualdades, as relações de poder e de antagonismo social entre os sexos, dada a sua ancoragem no culturalismo. Além disso, por comumente não nomear os sujeitos das relações sociais do sexo, não explicita politicamente os polos de tensionamento e hierarquia existentes entre homens e mulheres”.

(NEDER, 2010) ou de sua ausência, devido ao trabalho e às atividades fora do lar. Posteriormente, tornaram-se responsáveis pelos acompanhamentos dos filhos em serviços públicos e privados, respondendo pelos membros de suas famílias na condição de pobreza (SARTI, 2014).

Os reflexos das famílias monoparentais estão nas ações judiciais atendidas pelas equipes dos Setores Técnicos nas Varas da Família e Sucessões, como por exemplo, os pedidos de reconhecimento legal da paternidade após exames de DNA (denominados Investigação de Paternidade), seguidos dos pedidos da fixação de Alimentos e de Regulamentações de visitas. Essas situações possuem a peculiaridade do alto litígio, pois o reconhecimento da paternidade e a fixação de alimentos geram nas famílias paternas a reivindicação de uma “contrapartida”, que é o direito ao convívio com as crianças e adolescentes legitimados enquanto filhos.

Uma vez que os filhos reconhecidos recentemente não possuíam vínculos afetivos com os pais, observa-se a existência de um conflito “natural” na dinâmica familiar que passa por modificações e reorganização no cotidiano. Mães e filhos não aceitam o convívio entre as famílias paterna e materna, mas apenas desejam o reconhecimento legal e a efetivação da pensão alimentícia. Assim, a visita assistida passa a ser uma indicação na decisão judicial com o intuito de reaproximar filhos e pais, por meio da intervenção da dupla profissional assistente social e psicólogo/a.

Para cumprir seus compromissos no trabalho (o tempo necessário que inclui percurso de deslocamento, jornada intensificada, cumprimento da carga horária, e o retorno para casa), as mulheres dependem da solidariedade da família extensa (das avós, tias, vizinhas) para os cuidados com os filhos ou dos equipamentos públicos da comunidade como as creches. Sarti (2014) analisa que os laços de solidariedade são relevantes entre as famílias pobres, diante da precariedade ou insuficiência de serviços públicos e da falta de acesso aos serviços privados como alternativa.

Nos casos de instabilidade familiar por separações e mortes, aliada à instabilidade econômica estrutural e ao fato de que não existem instituições públicas que substituam de forma eficaz as funções familiares, as crianças passam a não ser uma responsabilidade exclusiva da mãe ou do pai, mas de toda a rede de sociabilidade em que a família está envolvida (SARTI, 2014, p. 31).

Além da questão da insuficiência dos serviços públicos, os laços de solidariedade demandados pelos genitores/as, em decorrência das condições de trabalho e a frequência em instituições de ensino para a qualificação profissional, geram nas famílias extensas a construção de vínculos com as crianças e os adolescentes que podem acarretar a judicialização das relações

familiares. Isso pode ocorrer, uma vez que os familiares que exercem os cuidados com as crianças e adolescentes se veem em condições de assumir o exercício do poder familiar e requerem a guarda judicial junto ao Tribunal de Justiça. Como foi o caso citado na introdução que motivou esta pesquisa. A avó cuidava da neta, enquanto a genitora trabalhava e estudava na capital. Sem condições de morarem juntas por falta de recursos, a mãe viajava a cada quinze dias para visitar a filha. Com a necessidade de responder pela criança nos serviços públicos e privados, a guarda foi transferida à avó, a qual se viu na condição de fragilizar o vínculo entre a genitora e a filha, transformando a relação em uma condição do fenômeno da Alienação Parental, uma ação judicial que perdurou por seis anos, aproximadamente. A decisão judicial determinou pela realização de visitas assistidas entre mãe e filha, sob a intervenção profissional da assistente social.

Na organização coparental, a estrutura social da família monogâmica mediante a influência patriarcal constrói o ideal de um casamento dividido entre os papéis de homens e mulheres, de acordo com as habilidades e subjetividades de cada um. O casamento forma a complementariedade (MIOTO, 2010), que estabelece uma sequência de ideais para a constituição familiar, entre elas, a relação conjugal, seguida da procriação e do exercício da parentalidade aos filhos. Esse exercício constitui-se em maternagem e paternagem, segundo estudos voltados às relações familiares, principalmente na área da Psicologia Social.

Entendemos parentalidade como o exercício de um conjunto de papéis estruturantes no psiquismo humano – a função materna e paterna. A primeira, definida como a capacidade de reconhecer e atender às necessidades de uma criança, intermediar seu conhecimento do mundo. A paterna, de dar limites a esta ligação simbiótica e introduzir a criança no mundo social e à lei. Estas funções se sobrepõem no exercício, mesclam-se nos papéis dos cuidadores da criança e não são atributos exclusivos e específicos da mãe e do pai (TJSP, 2018, p. 388).

A constituição familiar estruturada nesses dois eixos (relação conjugal e relação parental) pode levar a situações de rompimento dos laços afetivos entre os cônjuges, tornando-se relevantes as dificuldades de convívio entre genitores com reflexos nos filhos; os conflitos gerados por essas situações permanecem até a decisão de separação, posteriormente formalizada pelo divórcio.

Os motivos que levam ao litígio extremado entre os genitores ganham visibilidade na ação judicial, pois esse processo segue o procedimento padrão na avaliação jurídica sob o princípio do contraditório, em que a “parte requerente” entra com uma ação contra a “parte

requerida” e ambos possuem o direito de voz por meio de provas orais e materiais. Assim, Leite (2015, p. 54) expressa que “[...] os sentimentos subjacentes à separação vêm à tona; tudo o que envolve ou envolveu a separação do ex-casal revela-se como algo importante e cada um vai defender e valorizar a sua capacidade parental e culpabilizar sempre o outro pelo término da relação”.

A falta de compreensão precisa dos significados imbricados no papel de esposo/esposa (relação conjugal) e no papel de pai/mãe (relação parental) interfere no momento da separação na direção de priorizar o “melhor interesse” da criança e do adolescente. Como não foi possível a desconstrução da conjugalidade e o fortalecimento da parentalidade, forma-se a confusão em litígio exposta no cotidiano profissional, conforme as palavras de Leite (2015).

Há pais que, apesar de terem sido presentes e afetuosos com os filhos, com o rompimento da relação conjugal chegam a se afastar deles. Alguns, por acreditar que precisam se restabelecer emocionalmente; outros por não terem condições psíquicas e financeiras para assumir a responsabilidade da guarda sozinhos; e há os que acreditam ser a mãe a única capaz de cuidar dos filhos, pois assumir essa atribuição é tarefa intrínseca da mulher. Ainda há os que se distanciam da prole não por vontade própria, mas quando o genitor responsável obstaculiza o convívio (LEITE, 2015, p. 57).

Além dessa realidade, uma condição que vem tomando o escopo das ações judiciais é a disputa de guarda requisitada pelos pais, que apontam para mudanças dos paradigmas dos papéis parentais. A relação paterno-filial ganha visibilidade em um novo universo masculino, que traz reflexões sobre o ser social que pode adquirir habilidades, significados nas relações sociais em detrimento do valor imposto pela sociedade que prevalece o ser masculino somente com a ação do poder por meio da força e da violência em contrapartida.

No entanto, esse campo ainda está em transição. Os cuidados entre os filhos são efetivados em grande parte pelas mães, enquanto os pais – que assumem os cuidados em momentos de lazer e atividades que não requerem tanta obrigação diante dos serviços públicos e privados – são reverenciados como “super-heróis”.

Além disso, as próprias mães possuem dificuldades de confiar nos pais ao deixarem os filhos na casa da família paterna, com medo de situações de violência, como estupro de vulnerável, violência física e negligência de cuidados. Esses receios chegam a se transformar em ações que desqualificam os pais, cujos filhos não desejam manter o convívio com os pais e a família paterna, uma das situações que visibilizaram os estudos da Alienação Parental. Situações de extremo conflito nessas condições, também, são atendidas no CEVAT, com o objetivo de preservar os vínculos fragilizados entre pais e filhos.

Por fim, a organização multiparental é construída pelo vínculo socioafetivo, que enfatiza o exercício parental aos filhos biológicos e filhos oriundos de outros relacionamentos. As condições multiparentais atendidas no âmbito do CEVAT estão presentes em conflitos gerados pela não aceitação de um dos genitores com relação ao rearranjo familiar do outro/a genitor/a que assumiu a guarda (compartilhada ou unilateral), no sentido de que padrastos e madrastas tiveram o reconhecimento socioafetivo das crianças na oportunidade de incluir a filiação no registro de nascimento, por meio de ação judicial. Como as relações familiares são dinâmicas, pode ocorrer de o genitor ter aceitado a multiparentalidade, mas, em outro período não mais, gerando um conflito que demanda a judicialização, novamente.

As organizações familiares, portanto, passam por transformações que provocam conflitos na construção dinâmica das relações sociais. Esses conflitos podem ser transitórios e resolvidos no âmbito familiar, ou extrapolam a condição privativa, ganhando visibilidade pública, ao ponto de demandar ao Estado sua intervenção, por meio de ações judiciais que requerem intervenções profissionais para encontrar alternativas que contribuam para a solução dos conflitos.

Nas palavras de Kowalski (2007, p. 99), “[...] as necessidades de solução dos conflitos e o alcance dos direitos familiares, com vistas a dar consolidação à cidadania, são levados à esfera pública”, almejando buscar a regulação social por meio do reconhecimento legitimado pela legislação.

As transformações do mundo do trabalho acentuaram as diferenças entre homens e mulheres, mas provocaram a necessidade do compartilhamento das tarefas das atividades domésticas e dos cuidados, pois as mulheres ainda realizam duplas ou até triplas jornadas de trabalho com mais rigor e de forma intensificada. Contudo, os homens, na condição de genitores, vêm construindo um debate sobre masculinidade e paternidade para modificar a sobrecarga estrutural da sociedade que mulheres carregam, como as únicas hábeis para ofertar cuidados aos filhos.

Os filhos enquanto crianças e adolescentes passam por diversas transformações ao longo do desenvolvimento físico, psíquico e social. Sobre eles recaem as situações mais vulneráveis quando vivenciam o litígio e o risco de violência, exigindo do Estado proteção na política de atendimento que priorize sua condição de sujeito em desenvolvimento, recomendada pelo ECA (BRASIL, 1990), conforme será exposto no próximo item deste capítulo.

1.2 A relação entre o direito à convivência familiar, a garantia da proteção e a visita assistida

De acordo com a análise realizada até o momento, o contexto sócio-histórico é importante para compreender as transformações das relações familiares na sociedade brasileira contemporânea, em dinâmicas complexas e conflituosas que levam as famílias a acionarem um terceiro, representado pelo poder judiciário, na prerrogativa de garantir direitos e deveres, de acordo com a legislação em vigor.

O resgate das principais legislações e normativas que orientam a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes proporciona a análise do movimento de lutas e conquistas travadas por entidades, categorias profissionais e intelectuais que atuam na área, isto é, nas contradições e limites impostos pela lógica do capital para sua vigência.

Assim, de acordo com Campos (2019)

[...] conhecer com seriedade os marcos regulatórios e normativos da proteção da infância e da juventude tem se mostrado um instrumento potente nas lutas, resistências e enfrentamentos cotidianos a favor das crianças e adolescentes, especialmente numa conjuntura marcada por retrocessos e ameaças aos direitos sociais arduamente conquistados (CAMPOS, 2019, p. 29).

Nessa direção, desde a década de 1980, a transição do regime ditatorial para o democrático no Brasil percorreu movimentos de avanços e retrocessos na luta pela construção de leis que dessem base ao arcabouço jurídico brasileiro, incluída a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define o ordenamento jurídico a respeito das famílias e das crianças e adolescentes, base para a sua promoção, proteção e defesa.

O Art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988)²⁵ dispõe sobre a reivindicação acerca da igualdade das relações entre homens e mulheres e os direitos e deveres dispostos na sociedade conjugal em que ambos possuem o direito de requerer

²⁵ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil, e gratuita a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º *Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.* § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º *Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.* § 8º *O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações* (BRASIL, 1988).

por via judicial a dissolução de união estável ou o divórcio. Esse reconhecimento ampliou-se somente anos depois da sua promulgação, com ênfase apenas na facilidade do procedimento jurídico, que é possível iniciar e finalizar um casamento com resoluções burocráticas rápidas e seguras judicialmente, tendo o Tribunal de Justiça o papel de proceder à formalização desse reconhecimento.

Se o requerimento judicial do divórcio ou dissolução da união estável implica na existência de filhos e/ou filhas, é válido notar, que no § 8º do Art.226 (BRASIL, 1988): “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Na sequência, o Artigo 227 (BRASIL, 1988) dispõe sobre o dever da família e do Estado em assegurar com absoluta prioridade as condições de vida para um desenvolvimento integral.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

O § 6º do mesmo artigo (BRASIL, 1988), “[...] rompe com o tratamento diferenciado e discriminatório dado aos filhos anteriormente, em razão da origem do nascimento ou das condições de convivência dos pais, determinando a equiparação de filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção”. E na sequência, o Art. 229 determina que “[...] os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Os direitos assegurados no Art. 227 foram discutidos mundialmente, inclusive na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989)²⁶, ratificada por 196 países, sendo um deles o Brasil, cuja formalização da aprovação ocorreu em 24 de setembro de 1990, e obteve sua regulamentação por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990²⁷.

O preâmbulo da Convenção reconhece os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros das famílias, inclusive da criança enquanto “[...] todo ser humano com menos de 18

²⁶ Segundo a PNCFC (BRASIL, 2006b), a “Convenção Internacional avança e acresce a esse “direito à proteção especial”, outros tipos de direitos que só podem ser exercidos pelos próprios beneficiários: o direito à liberdade de opinião (Art.12), à liberdade de expressão (Art. 13), à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (Art. 14), à liberdade de associação (Art. 15)”.

²⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 26 nov. 2019.

anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (ONU, 1989), bem como “[...] a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento” (ONU, 1989).

As idades estão ratificadas no Art.2º do ECA (BRASIL, 1990), de 0 a 12 anos são classificadas para crianças e de 12 a 18 anos para os/as adolescentes, de acordo com o “melhor interesse” de ambos, enquanto “[...] sujeitos de 0 a 18 anos em condição peculiar de desenvolvimento, por ter o direito de se expressar livremente de acordo com a sua maturidade biológica”. No Estatuto da Juventude, estão definidas a idade dos jovens de 15 a 29 anos e as diretrizes de atendimento (BRASIL, 2013).

A defesa do “melhor interesse” da criança traduz mudanças significativas sobre a sua representação na sociedade, antes vista como um pequeno adulto, e agora um sujeito em desenvolvimento peculiar, conforme as fases de maturação biológica, psicológica e social.

O Art. 19 do ECA “[...] ratifica o direito à convivência familiar e reconhece o direito do filho de ser criado por ambos os pais, assim como o artigo 10 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que assegura o contato direto dos filhos com aqueles [...]” (LAZZARINI, 2009, p. 127).

As principais mudanças, no Brasil, após a ratificação dessa Convenção, ocorreram a partir da extinção dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho de 1990, o qual impulsionou o processo de ruptura com as práticas moralistas, assistencialistas, punitivas e institucionalizantes, antes defendidas pelos Códigos (CAMPOS, 2019).

Todo esse contexto possibilitou não só as bases para o planejamento das políticas públicas que envolvem os segmentos infantil e adolescente, como também estabeleceu a Doutrina da Proteção Integral que fundamenta o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente (SGD), preconizado pelo Art. 88 do ECA (BRASIL, 1990). Dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento para articular com as políticas públicas, por meio da rede de serviços que concretizam a promoção, defesa e proteção nas instituições do Poder Executivo, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares, conforme o Inciso V e VI.

V – Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a/ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social,

para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (BRASIL, 1990).

A atualização do ECA, pela Lei n.13.431/2017 (BRASIL, 2017a), traz de forma mais detalhada as diretrizes do SGD com o objetivo de prevenir e coibir a violência contra crianças e adolescentes, na medida em que estabelece as medidas de proteção e assistência a estas, enquanto vítimas ou testemunhas de situações de violência.

Mais uma vez cabe ao Estado, no âmbito de seus entes federativos, desenvolver políticas integradas que visem a garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 2017).

No contexto do ano em que o ECA foi alterado há que se atentar no cuidado da linha tênue entre o viés punitivo e as tipificações da violência, como indicações diretas para facilitar a aplicação das medidas, sem que prevaleça a assistência integral à criança e ao/a adolescente. Esse viés está presente nos procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial (BRASIL, 2017), temas polêmicos e contraditórios relacionados aos direitos universais, preconizados nas políticas sociais, inclusive o seu objetivo inicial que era a redução da revitimização de crianças e adolescentes em situação de violência.

A Lei n.13.431/2017 (BRASIL, 2017a) traz no Art. 14 a articulação entre as políticas da segurança pública, assistência social, educação e saúde com o sistema de justiça. No entanto, na prática, a rede de serviços apresenta dificuldades de efetivar a articulação para o atendimento das famílias, considerando as vítimas de violência em seu contexto, pois os regimentos entre a punição como primazia do atendimento na segurança pública em detrimento do acolhimento e do acompanhamento integral distanciam a teoria da prática no atendimento conjunto entre os profissionais das diferentes áreas de atuação. Isso ocorre principalmente na articulação com a Assistência Social, por priorizar o acolhimento, a defesa dos direitos no contexto da sociedade capitalista e o acesso à informação, à orientação, à escuta qualificada, de acordo com o seu tempo e história, para, mediante avaliação e acompanhamento, afastar as vítimas de violência, sem desconsiderar que há situações emergentes que os outros membros familiares também precisam de acompanhamento para receber aquele familiar afastado emergencialmente.

De acordo com Campos (2019, p. 32), o “[...] processo de afirmação da Assistência Social no campo dos direitos, na perspectiva da universalidade de acesso e dever estatal,

seguiram-se outros marcos importantes”, tais como a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993b); a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004); o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), (BRASIL, 2011); a NOB-RH do SUAS (BRASIL, 2006a); e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS) (BRASIL, em 2009a).

As diretrizes das políticas de Seguridade Social (composta pelo tripé Previdência Social, Saúde e Assistência Social) consideram a família como matricialidade para o desenvolvimento de crianças e adolescentes na previsão de que, se na dinâmica familiar houver o cumprimento dos preceitos da socialização, sobrevivência e proteção previstos nos marcos regulatórios, terão condições de formarem aquelas como adultos aptos a se relacionar nos diversos espaços da sociedade, principalmente no trabalho. Nesse aspecto, é como se a família fosse o núcleo de todo um sistema em que as instituições devem atender às suas dinâmicas, dentre elas, as responsabilidades dos pais em ofertar assistência, cuidados, educação, provisão material e alimentar em um ambiente familiar. A Declaração dos Direitos da Criança ressalta que “[...] todos os esforços devem ser envidados para evitar a marginalização da criança na sociedade” (ONU, 1989), sob o princípio de que o bem-estar das crianças e adolescentes está totalmente relacionado às possibilidades de manterem um vínculo familiar estável, enquanto aspecto essencial para que tenham seus direitos de desenvolvimento garantidos.

Nesse sentido, a Política Nacional de Assistência Social no Brasil (PNAS) (BRASIL, 2004) tem como diretriz o trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade por reconhecer que a família é o principal agente social ativo no desenvolvimento de seus membros. Corrobora com outras políticas públicas consideradas essenciais, de que a família é objeto de ação por ser espaço privilegiado de socialização e de estratégias de sobrevivência, bem como, por ser o lugar inicial para o exercício da cidadania sob o parâmetro da igualdade. Acredita-se que políticas públicas, como a Educação, Saúde, Trabalho (principalmente no quesito da erradicação do trabalho infantil) e a Seguridade Social no amparo e proteção às fases da vida relacionadas ao trabalho, desde a infância à terceira idade, são projetadas nessa direção.

A PNAS (2004), na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), define a Matricialidade Sociofamiliar enquanto elemento imprescindível para a execução dos serviços socioassistenciais. Trata-se de um dos eixos estruturantes na organização dos serviços a fim de prestar qualidade nos atendimentos. Tem como base a análise das condições materiais e sociais que as famílias tiveram prejudicadas por vivenciarem o ciclo de crises do sistema econômico e do mundo do trabalho, culminando com as transformações fundamentais na esfera da vida privada, bem como ressignificando as formas de composição e o papel das famílias.

Detalhadamente, a PNAS (2004) oferece atenção às famílias e indivíduos que conviveram com restrições, fragilidades e contradições provenientes dos processos de exclusão sociocultural gerados pelo sistema econômico vigente; essa política compreende que a família é um “[...] espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que também precisa ser cuidada e protegida” (BRASIL, 2004, p. 40).

As contradições estão expostas nessa consideração, por um lado as famílias são capazes de produzir construção da identidade, vínculos inter-relacionais e ambiente de acolhimento, por outro, constituem relações que diminuem a capacidade protetora de seus membros, transformando-as em situações de risco (KOWALSKI, 2007).

Para o atendimento das famílias em situações de vulnerabilidade social e de risco, a PNAS classifica o desenvolvimento de serviços e atendimentos em dois tipos de proteção social, sendo a básica atendida no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004, p. 33).

E a proteção social especial, atendida no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2004, p. 37).

As crianças e adolescentes são atendidas quando os vínculos estão fragilizados por alguma situação de vulnerabilidade, na Proteção Social Básica. Já em situações mais especializadas, que requerem o afastamento do ambiente familiar por apresentar riscos para o desenvolvimento integral, vinculados às diversas situações que expressam violações de direitos que afetam principalmente àqueles que se inserem às restrições da sociedade capitalista.

Para tanto, as “estratégias de atenção sociofamiliar” (BRASIL, 2004, p. 37) demandam intervenções profissionais fornecidas pelo SUAS, sob as condições da NOB-RH (2006^a), com o objetivo de fortalecer a proteção básica das famílias, e em situações específicas, a proteção especial para resgatar os vínculos familiares e amparar os indivíduos no direito à cidadania e reconhecimento da proteção da família, por meio das redes de proteção social.

Assim, o trabalho realizado pelos/as assistentes sociais e demais profissionais, possuem referências teóricas e metodológicas para realizar a leitura da realidade social e fazer a mediação das condições dos sujeitos sociais no contexto sócio-histórico, a fim de atender suas necessidades que possuem para exercerem protagonismo e autonomia no cotidiano da vida (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014). A realidade social apresenta as necessidades de atendimentos, desde as condições básicas até as mais complexas, a serem respondidas de forma estratégica para o enfrentamento das desigualdades, no acesso aos direitos e no afastamento de situações de riscos e de vulnerabilidades.

A interface da PNAS e do SUAS com os marcos regulatórios indicados apontam a convivência familiar e comunitária como eixo principal por constituir os processos individuais e de socialização das crianças e adolescentes na condição de sujeitos em desenvolvimento, mediante os direitos e deveres dos responsáveis para concretizá-los. O Art. 19 do ECA estabelece que “[...] toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990). Para fortalecer a garantia do direito à convivência familiar por meio das ações das políticas públicas, a Lei Federal n. 12.010 (BRASIL, 2009b) estabelece a prioridade do convívio na família de origem, acolhedora e, em casos excepcionais, na família substituta, a fim de reduzir o número de crianças e adolescentes institucionalizados por diversas situações.

Como contribuição normativa na organização de um plano que priorizasse a convivência como eixo principal da proteção integral, foi promulgado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (2006b), que especifica a prevenção do rompimento dos vínculos familiares, bem como a qualificação dos serviços de acolhimento e do retorno às famílias de origem, em casos de violações dos direitos. É importante registrar seu significado.

Constitui um marco nas políticas públicas no Brasil ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma

da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 2006b p. 14).²⁸

O Decreto de 19 de outubro de 2004²⁹ criou a Comissão Intersetorial para a elaboração do PNCFC que obedeceu à lógica da articulação entre os setores, envolvendo os três poderes da República Federativa do Brasil, incluído o Poder Judiciário nas atividades que integram crianças e adolescentes.

O direito à convivência familiar evidencia a garantia dos vínculos familiares e comunitários, constituídos por representações simbólicas e relacionais que implicam em obrigações mútuas entre os membros das famílias, possibilitando a construção e definição das bases relacionais.

Segundo a PNCFC (2006b), as bases possuem três definições: a primeira delas é a relação parentalidade/filiação que compõe a família nuclear (coparental, monoparental e multiparental) e a extensa. A “família extensa” situa-se para além da relação de pais e filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do domicílio, como por exemplo, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus. A segunda é “[...] a relação de vínculos entre pessoas que não moram no mesmo domicílio, mas que se reconhecem como famílias, no caso de crianças e adolescentes que não residem com pelo menos um dos seus pais” (BRASIL, 2006b, p. 26). E a terceira envolve o cotidiano das famílias que pressupõem obrigações mútuas de caráter material, simbólico e afetivo, nas quais estabelecem acordos entre os membros, inclusive de cuidados com os filhos/as para sustentar as condições de sobrevivência e desenvolvimento, os quais também envolvem as relações de apadrinhamento, amizades e solidariedades comunitárias para o auxílio do desenvolvimento das crianças e adolescentes (BRASIL, 2006b). Assim, as bases relacionais são fundamentais para o exercício da parentalidade, principalmente na dinâmica da segunda base, pelo fato de o pai ou a mãe não conviverem diariamente com os filhos/as.

De acordo com o contexto da realidade social brasileira, segundo dados da PNAD (2015b), muitos homens não participam diretamente do cotidiano dos filhos/as, evidenciando o

²⁸ O PNCFC indica as diretrizes do programa “Família Acolhedora”, direcionado às crianças e adolescentes, afastados de suas famílias de origem por alguma situação de risco e acolhidos por famílias previamente cadastradas por meio dos serviços do SUAS e avaliadas pelas equipes técnicas dos Tribunais Estaduais de Justiça. Configura-se como medida da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da PNAS (BRASIL, 2006b).

²⁹ Decreto publicado no Diário Oficial da União, Ano CXLI, n. 202, de 20 de outubro de 2004, Seção 1, pp. 1-2, cria a Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências. Tem a finalidade de elaborar o Plano Nacional e as diretrizes da própria política a serem apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e ao Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA).

aumento percentual de 27,4% (2001) para 40,5% (2015) das famílias chefiadas por mulheres, na maioria das vezes reorganizadas em famílias monoparentais marcadas pela ausência de responsabilização das funções paternas. Em contrapartida, as famílias chefiadas por homens reduziram de 72,6% (em 2001) para 59,5% (em 2015).

Para a construção de relações familiares no cotidiano, portanto, importam tanto as condições objetivas na oferta do apoio material e divisão de responsabilidades, como as subjetivas com base na construção de valores que, tais como, o apoio emocional e a afetividade são essenciais para a concretização das bases relacionais. Ambas compõem o desenvolvimento de habilidades necessárias para exercer socialmente os limites de autoridade dos pais com os filhos, e desses com a comunidade.

A constância das figuras parentais, as condições sociais e culturais para a realização de seus cuidados e um “clima afetivo” favorável, nos primeiros anos de vida, favorecem a constituição de vínculos afetivos primários e abrem o caminho para a constituição de novos vínculos, cuja preservação, durante a infância e a adolescência, propiciam as condições adequadas para a socialização e o desenvolvimento integral dos indivíduos (BRASIL, 2006b, p. 34).

A construção das identidades das crianças e adolescentes em conjunto com o exercício da parentalidade realizado pelos pais devem respeitar as individualidades destas enquanto sujeitos essencialmente autônomos de acordo com a fase das idades correspondentes, para o exercício da liberdade e cidadania. Os pais, por sua vez, transferem suas experiências de vida, principalmente no aspecto cultural, na medida em que as crianças e adolescentes se desenvolvem nas respectivas fases e desdobramentos, de modo a transformar a convivência em aprendizado, troca de afetividades e apoio social, trazendo a referência da segurança no ambiente familiar (BRASIL, 2006b).

A PNCFC tem como referência a *Rede de Apoio Social*, definida por Dessen (2000): “[...] rede social é um sistema composto por pessoas, funções e situações dentro de um contexto, que oferece apoio instrumental e emocional: ajuda financeira, divisão de responsabilidades, apoio emocional e diversas ações que levam ao sentimento de pertencer ao grupo” (DESSEN, 2000 *apud* BRASIL, 2006b, p. 30).

Quando não é possível contar de forma integral com a Rede de Apoio Social e a dinâmica das bases relacionais, devido aos prejuízos sociais e/ou psicológicos ocasionados por diversas situações (conforme exemplos citados anteriormente), as medidas de proteção podem ser acionadas para garantir o amparo às violações dos direitos e a possível reparação da

convivência familiar, por meio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), somado ao acompanhamento das políticas públicas.

Os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva. Nessa direção, se o afastamento do convívio familiar for necessário, as crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família (BRASIL, 2006b, p. 34).

A maioria das ações judiciais de divórcio ou dissolução da união estável ocorre nas Varas da Família e Sucessões dos Tribunais Estaduais de Justiça. Em outros casos, como o afastamento do convívio familiar, a Vara da Infância e Juventude faz parte da SGD, com a peculiaridade de decidir em conjunto com o Ministério Público as medidas de proteção à criança e ao adolescente, a fim de priorizar e articular as políticas de atendimento, de forma protegida a toda condição de discriminação, exploração, violência ou opressão, de acordo com o ECA: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990, Art.18).

É importante citar a reflexão de Rocha (2016).

Embora não constem de forma direta, as Varas de Família e Sucessões também fazem parte deste Sistema de Garantia de Direitos no eixo da defesa de direitos, uma vez que, nas ações que envolvem disputa de guarda, regulamentação de visita e alienação parental, ou qualquer outro tipo de ação em que estejam em questão os direitos da criança e do adolescente, inclusive o de convivência familiar e comunitária, caberá tanto ao MP como ao juízo competente tomar as devidas medidas para garantir esses direitos (ROCHA, 2016, p. 35).

O atendimento social das instituições do Poder Judiciário ou das políticas públicas requer um olhar profissional ampliado para não culpabilizar as famílias de incapacidades para exercer suas funções e atividades no cotidiano, pois as condições não dependem somente dos seus movimentos e desejos, seja na questão dos vínculos, do suprimento das necessidades básicas ou da aderência aos atendimentos. As condições dependem, prioritariamente, do contexto sócio-histórico relacionado ao modo de reprodução social vigente, conforme as determinações estruturais ou conjunturais dos cenários político e econômico (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014).

Dessa forma, é fundamental o trabalho de assistentes sociais com as famílias a partir das referências teóricas e metodológicas expostas, neste capítulo, que implica em mediações que levam em conta as condições sociais das famílias no contexto socioeconômico e cultural em que se inserem. Consiste em mediações teóricas e éticas para apreender a formação das famílias e as relações que abarcam necessidades objetivas e subjetivas, nas quais se constroem as bases relacionais dos vínculos de parentesco, parentalidade, solidariedade e de afetividade.

No mesmo raciocínio, as referências dos indicadores sociodemográficos, da legislação e das normativas das políticas públicas, em especial, das políticas de Seguridade Social, colocam a Assistência Social em uma perspectiva fundamental para o trabalho social com as famílias nos territórios. Essa intervenção tem a finalidade de contribuir para a implantação e desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam às condições básicas das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo no rol de atenções o fortalecimento de vínculos familiares e a prevenção e redução tanto da incidência de diferentes tipos de violências como de ameaças à integridade de seus membros.

Para tanto, não há como negar a insuficiência dos serviços estatais para a integralidade do atendimento, em que, no limite dos sofrimentos e prejuízos que as famílias se encontram, buscam o Judiciário como sujeitos de direitos, inclusive para terem suas necessidades básicas atendidas, essenciais para a sobrevivência e que estão garantidas na legislação, frente à ausência de recursos das políticas públicas que não alcançam toda a população que delas necessita.

Diante do cenário político e econômico atual, é dramático verificar o retrocesso dos direitos das “famílias da classe que vive do trabalho” (DUARTE, 2017) e o ataque aos direitos humanos de toda população brasileira por “[...] episódios de faltas, perdas e sofrimentos no interior de um processo de apartação e espoliação social, em que a família acaba por ser o único vínculo a perdurar, mesmo que perpassando por esgarçamentos frente à precariedade das condições sociais de existência” (FÁVERO; COSTA, 2018, p. 154); além disso, observa-se o retorno do conservadorismo da família em detrimento ao avanço da igualdade nas “relações de sexo” (CISNE, 2015) e o corte dos poucos recursos alocados nas políticas públicas.

1.3 Reflexões acerca do trabalho de assistentes sociais no CEVAT-TJSP

Conforme visto nos itens anteriores, as famílias são organizadas em dinâmicas de transformações e rupturas, cujos processos de violação de direitos necessitam da intervenção do Estado para garantir a proteção, principalmente de crianças e adolescentes. Assim, por meio

da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), requer a especialização do trabalho de assistentes sociais no atendimento às famílias.

As rupturas dos vínculos familiares, com risco pessoal ou social, não ocorrem de forma isolada ou fragmentada. Estão condicionadas às expressões da questão social vivenciadas na sociedade do capital e, muitas vezes, direcionadas ao poder judiciário na busca pela resolução dos conflitos, por reparos dos prejuízos civis ou medidas de proteção. Nesse sentido, os/as assistentes sociais atuam no atendimento às “famílias da classe que vive do trabalho” (Duarte, 2017) com a finalidade de subsidiar, por meio do Estudo Social, o acesso aos direitos individuais e coletivos.

Esse trabalho não ocorre somente nos Tribunais de Justiça Estaduais, restritos às Varas da Família e da Infância e Juventude, mas versa sobre a inserção profissional no universo jurídico – composto pelas instituições Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, o Sistema Penitenciário e instituições de medidas socioeducativas e de acolhimento. O CFESS faz menção à contribuição de Borgianni (*apud* CFESS, 2014), indicando que a referência “Área Sociojurídica” constitui o universo jurídico que requer a intervenção de assistentes sociais para contribuir com a sua especialidade no acesso aos direitos humanos e reclamáveis, pois os direitos antes de serem normatizados em lei são essencialmente sociais.

Desta forma, a análise empreendida situa o/a assistente social na interface do trabalho com os operadores do Direito e psicólogos/as que atuam nas contradições do Poder Judiciário, em que ora se legitima na garantia dos direitos, ora detém o poder da coerção e da punição que também viola os direitos humanos. São dimensões a serem mediadas e concretizadas nos atendimentos aos que reivindicam o acesso aos direitos e aos que não possuem o protagonismo suficiente para manifestar-se por si, como é o caso das crianças e adolescentes que sofrem situações de violações de direitos, em alguns casos possivelmente por seus familiares e pelo próprio Judiciário (CFESS, 2014).

A referência à Área Sociojurídica ou ao termo “sociojurídico” revela o lugar que assistentes sociais ocupam nesse espaço sócio-ocupacional [universo jurídico], pois a reconceituação teórica, ética e política da profissão possibilitou analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas (CFESS, 2014, p. 14). A construção dessa área no âmbito do Serviço Social faz com que a profissão se determine frente à “impositividade do jurídico” que interfere nos instrumentos privativos da ação profissional no cotidiano institucional (CFESS, 2014, p. 14).

Os instrumentos técnico-operativos se relacionam às atribuições privativas do/a assistente social (CFESS, 2012), identificados como atividades a serem elencadas pelo profissional de acordo com a proposta de intervenção e fundamentada na dimensão teórica e metodológica do projeto profissional. As atividades mais utilizadas por assistentes sociais nos diferentes campos de trabalho são:

Visitas domiciliares; elaboração de relatórios; laudos sociais; perícias; encaminhamentos; atividades comunitárias para aquisição de bens e direitos; informações sobre direitos e serviços; estudos socioeconômicos; supervisão de estágio; elaboração de projetos; plantões sociais; atendimento às emergências; acompanhamento institucional; atendimento individual; contato com recursos comunitários; treinamento; assessoria; realização de palestras educativas; pesquisa; coordenação e controle de benefícios; triagem socioeconômica; educação de grupos e indivíduos (gestantes, crianças, jovens, idosos) (CFESS, 2012, p. 28).

Na Área Sociojurídica, “[...] o estudo social é, historicamente, a maior demanda de atribuição ao/a assistente social” (CFESS, 2014, p. 24).

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação (MIOTO, 2001, p. 153 *apud* CFESS, 2014, p. 24).

Compreende-se que o estudo social engloba a utilização de vários instrumentos técnico-operativos no decorrer da ação profissional, fundamentados nas dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas, que embasam a opinião técnica materializada em documentos escritos, que visa responder às demandas das famílias, por meio institucional, com a finalidade de viabilizar esclarecimentos, orientações e encaminhamentos acerca do acesso aos direitos.

Os documentos produzidos possuem diferentes denominações para serem apresentados de acordo com as características do espaço sócio-ocupacional, sem perder o foco do estudo social. São chamados de “Relatório de vistoria”, “Avaliação Social”, “Acompanhamento Social”, “Laudo de perícia social”, “Laudo Social”, “Relatório Social”, “Parecer Social”, entre outros (CFESS, 2014).

O estudo social possui dois pontos fundamentais, segundo a proposta de Mioto (2009), referenciados no documento do CFESS (2014).

O **primeiro** concerne à interpretação das demandas postas aos assistentes sociais pelos indivíduos. Aquelas necessidades trazidas por sujeitos singulares não são mais compreendidas como problemas individuais. Ao contrário, tais demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas básicas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista. Assim, o assistente social tem como objeto de sua ação as expressões da questão social, e essa premissa não admite que se vincule a satisfação das necessidades sociais à competência ou incompetência individual dos sujeitos. O **segundo** refere-se ao redimensionamento que a perspectiva crítico-dialética exige da ação profissional no que diz respeito ao seu alcance e direcionalidade. Ao postular que as soluções dos problemas dos sujeitos singulares só se efetivam, de fato, com a transformação das bases de produção e reprodução das relações sociais – superação do modo de produção capitalista –, exige-se que a ação profissional seja pensada na sua teleologia. Para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade [...], incorpora a elas o compromisso ético com a transformação social (MIOTO, 2009 *apud* CFESS, 2014, p. 25, grifo nosso).

Então, a finalidade dos instrumentos técnico-operativos não está reduzida ao manuseio de técnicas como fim em si mesmo. O domínio dos instrumentos e das normas legais, institucionais, indicadores e das diretrizes de determinado assunto visa não só a sua operacionalização, mas um processo de trabalho que requer a necessidade da reflexão do cotidiano profissional, da população atendida, da escolha da ação profissional a ser realizada, “pois pensar o trabalho faz parte da busca de superação do instituído no cotidiano profissional” (SANTOS; SOUZA FILHO; BACKX, 2017, p. 29).

Pode-se considerar que o “Plantão da Sala de Visitas” (1985b), cujo instrumento técnico-operativo é a visita assistida, se deu por sugestão das assistentes sociais, como resposta profissional à demanda do Judiciário paulista. Contudo, o seu percurso de consolidação no contexto da judicialização das relações sociais tornou-se um procedimento da impositividade do jurídico, por não refletir mais a ação profissional que efetiva o Projeto Profissional e os princípios elencados no Código de Ética (1993).

As condições institucionais limitaram a visita assistida a aspectos burocráticos que o impediram de se desenvolver na mesma direção que os avanços do trabalho profissional de assistentes sociais, reduzindo-o a um procedimento moralizante e conservador: a observação e a orientação pontual sobre a conduta de comportamento vinculada ao disciplinamento.

Os processos de trabalho nos quais se inserem os/as assistentes sociais no CEVAT deveriam expressar uma ação de assessoramento à autoridade judicial, por meio do estudo social que desvelasse as dificuldades objetivas e subjetivas para que as famílias pudessem

exercer sua função protetiva junto a crianças e adolescentes. Mas, ao contrário tem se revelado a “execução terminal” que não visa a proposta interventiva de mediação das relações familiares para produzir a opinião técnica. A execução do procedimento combinada à insuficiência de capacitação técnica ofertada pela instituição aos profissionais (plantonistas) revela que a visita assistida tem se legitimado como resposta institucional à demanda da judicialização das relações familiares, não o acesso ao direito à convivência familiar.

Além disso, assim como nos Setores Técnicos do TJSP, o trabalho interdisciplinar ocorre no CEVAT, POR meio do trabalho da dupla assistente social e psicólogo/a. A ação profissional conjunta possui como uma das etapas o ato de observar o desenrolar da visita entre os familiares e a orientação pontual acerca das dinâmicas das próprias visitas. Ocorre que as dinâmicas aparecem de forma “imediatas, fragmentadas e heterogêneas” (SANTOS; SOUZA FILHO; BACKX, 2017, p. 31), expressando as desavenças, as mágoas, desprestígios entre os genitores, incompatibilidade no histórico do relacionamento conjugal e rompimento de vínculos.

A forma de intervenção profissional realizada no CEVAT, ou seja, o simples ato fiscalizador de observar as famílias durante as visitas, bem como as orientações pontuais que fragmentam a realidade social em seus meandros necessários para realizar a mediação profissional, confrontam os valores do projeto profissional do Serviço Social.

Pela Resolução do CFESS n. 493/2006³⁰ (CFESS, 2014, p. 32), que trata das condições éticas, técnicas e físicas para o trabalho profissional, o local de atendimento deve comportar espaço suficiente para que o/a assistente social realize atividades individuais ou coletivas, com recursos e infraestrutura adequados que garantam privacidade e respeitem o sigilo das narrativas das pessoas e/ou famílias atendidas. A resolução recomenda uma sala de atendimento com portas de restrição ao acesso de outras pessoas que não façam parte do procedimento. O material técnico produzido e utilizado pelos/as assistentes sociais é de caráter restrito e sigiloso. O CEVAT passou por reestruturação do espaço físico recentemente (em 2018), formalmente atendeu à Resolução quanto às adequações para a realização de atividades coletivas no atendimento às famílias, por possuir salas com indicações para cada atividade proposta pelo serviço.

No entanto, esse espaço sócio-ocupacional não possibilita as condições adequadas para a realização do trabalho profissional requerido, pois a intervenção da dupla de profissionais é

³⁰ “Cabe ao Assistente Social informar, por escrito, as inadequações à instituição que trabalha quanto às condições éticas, técnicas e físicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados” (Artigo 7º, CFESS, 2006).

fragmentada e fiscalizatória, não permitindo a construção de uma relação de confiança entre profissionais e famílias, nem a elaboração de um plano de intervenção processual que resulte na viabilização dos direitos de todos os sujeitos envolvidos.

Não apenas as condições inadequadas do espaço institucional, mas a própria concepção e funcionamento da visita assistida acabam reforçando a atenção a requisições imediatas e paliativas das situações de violação de direitos, em um contexto em que as condições emocionais e individuais dos membros das famílias estão extremamente fragilizadas e os instrumentos profissionais muito limitados. Diante da complexidade das situações que se apresentam no CEVAT, a investigação técnica poderia ser mediada nos fatores estruturais e conjunturais envolvidos, bem como, a interpelação dos/as profissionais no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que engloba a articulação da rede de proteção social como dever do Estado às famílias atendidas, principalmente crianças e adolescentes.

É importante destacar ainda que a visita assistida propõe uma intervenção de cunho moral e regulador de forma “maquiada” ao se apresentar como novidade na profissão, mas na realidade contém implicitamente o velho conservadorismo de tutelar o comportamento individualizado na dinâmica de relações familiares estritas ao ambiente imediato, em determinado período, nas condições de simulação em cenários idealizados como se aquelas dinâmicas fossem ideais para trazer resoluções aos conflitos familiares.

Ao mesmo tempo em que se erige o mercado como polo regulador da vida social e se afirmam políticas concentradoras de renda, de poder e da propriedade territorial capitalista, um vasto empreendimento ideológico de cunho moralizador envolve a sociedade civil. Ela é agora travestida de uma forma comunitária, dotada de cidadãos solidários dedicados a um empreendimento voltado ao bem comum, dentro de uma ampla estratégia de mistificação. O velho conservadorismo mostra sua face maquiada, apresentando-se como novidade tanto na sociedade como na profissão. E desafia aqueles que o recusam a dispor de clareza teórica e estratégia política, apoiadas em um criterioso trabalho de pesquisa sobre as novas expressões da questão social, as condições e relações de trabalho do assistente social, de modo a avançar na qualificação do seu exercício e no enraizamento do projeto ético-político profissional nas ações quotidianas e na vida social (IAMAMOTO, 2012, p. 36-37).

Tal consideração provém da clareza teórica associada à análise do percurso sócio-histórico do CEVAT neste trabalho, que sistematizou o procedimento da visita assistida, na sua origem sugerido por assistentes sociais no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nas considerações de Zugman (2019, p. 200-201), os quase quarenta anos de discussão acadêmica no âmbito internacional sobre o tema “tem muito a contribuir para o nosso aprimoramento teórico e técnico”, considerando que a literatura internacional aponta a discussão sobre a visita monitorada desde 1980. Na produção nacional sobre o tema, o contexto é diferente e praticamente recente. Mas o que é plausível de consideração está na prática vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estritamente na capital, que ocorre há 57 anos sem acompanhar o debate científico realizado internacionalmente. Isto é, em meados de 1980, o procedimento da visita assistida era normatizado no Provimento das atribuições de assistentes sociais do TJSP, enquanto no exterior eram discutidos os motivos de sua realização em condições precárias de trabalho, inclusive muito semelhantes às condições precárias vivenciadas pelos técnicos plantonistas desde aquela época até a última reformulação de 2017, como veremos nas análises dos dados recolhidos pela pesquisa.

É possível observar ainda que a recomendação de acompanhamento das visitas *de caráter excepcional* não ocorre na prática, sendo um desafio diário das coordenadoras do CEVAT realizar a triagem de todos os casos encaminhados. Embora exista essa normativa na lei complementar, o cotidiano do trabalho revela o oposto porque a avaliação para sugerir o acompanhamento das visitas, muitas vezes, não parte do estudo social e/ou psicológico, mas sim das determinações judiciais sem os subsídios técnicos necessários. A recomendação dispõe também: “Em caráter excepcional, de acordo com a realidade de cada Comarca, acompanhar visitas de pais aos filhos, nas dependências da instituição judiciária ou no Centro de Visitação Assistida – CEVAT em se tratando da Capital” (TJSP, 2019c).

As demais ações também são restritas ao procedimento interno do CEVAT, como se fosse um serviço apartado do cotidiano profissional dos Setores Técnicos, com suas normativas e responsabilidades próprias. O serviço se vincula somente à dinâmica burocrática da instituição, na tramitação de laudos informativos sobre as visitas, bem como no acesso dos autos pelas coordenadoras e plantonistas via Sistema de Automação Judiciária (SAJ), que faz parte do sistema organizacional e digital utilizado pelo Tribunal de Justiça.

Nesse caso, o vínculo institucional entre os Setores Técnicos e o CEVAT é ínfimo, pois os/as plantonistas não trabalham nos processos que atenderam, nem as coordenadoras conseguem discutir sistematicamente as observações das visitas assistidas com os profissionais dos Setores Técnicos dos Foros que encaminharam os autos, devido ao acúmulo de trabalho. Agrega-se então, outra problemática, pois muitas ações judiciais são atendidas no CEVAT mediante determinação judicial por não serem objeto de estudo social e psicológico dos Setores

Técnicos, devido ao acúmulo de trabalho e as agendas de atendimentos previstas para daqui a um ou dois anos, a depender da quantidade de processos e demandas de cada Foro Regional.

A reflexão sobre os parâmetros do exercício profissional associada à análise do percurso sócio-histórico do CEVAT, que sistematiza o procedimento da visita assistida, chama a atenção sobre a ausência de mobilização de assistentes sociais para discutirem seu trabalho com base no projeto profissional. É oportuna a análise sobre o estudo social, como o instrumental mais utilizado na área Sociojurídica, e o objetivo deste serviço: a proposta de observação com a representação do TJSP no quesito da segurança para o acompanhamento de pais a filhos durante as visitas em um espaço vinculado ao Poder Judiciário (no caso brasileiro).

Pelas considerações desenvolvidas, a urgência de avaliação crítica e aprimoramento do trabalho profissional se destacam como lacunas a serem repensadas, pois até o momento foi relevante em todo o percurso de consolidação o aperfeiçoamento do serviço o provimento de infraestrutura, de normativas e definições institucionais, desde as primeiras propostas das assistentes sociais em meados de 1960 para a implantação desse atendimento das famílias que passavam por processos judiciais nas Varas da Família e Sucessões.

Nesse contexto, Kowalski (2007, p. 110) considera que “os profissionais são chamados a ultrapassar as rotinas que o trabalho propicia: da prática nas ações singulares ao encontro de mera aplicabilidade de leis para vislumbrar um fazer cotidiano que busque a autonomia dos sujeitos, o fortalecimento da cidadania e a garantia dos direitos humanos”.

CAPÍTULO 2 – RECONSTRUINDO A TRAJETÓRIA DO CEVAT: DAS ORIGENS À INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NO TJSP

Com o objetivo de resgatar as origens do CEVAT e as motivações que levaram à institucionalização do “Plantão da Sala de Visitas” (TJSP, 1985b), foi realizada uma pesquisa documental, exploratória (de novembro de 2018 a maio de 2019) nos provimentos e documentos disponíveis nos arquivos do serviço e da AASPTJ-SP, como primeira aproximação ao material existente, isto é, uma pré-análise da documentação encontrada.

As entrevistas semidiretivas foram realizadas (de julho a agosto de 2019), na sequência da pesquisa documental para ampliar a análise, não só da origem, mas também dos motivos que levaram à consolidação e ao aprimoramento ao longo do tempo. Para tanto, a pesquisa documental e as entrevistas foram sistematizadas e analisadas a partir de eixos temáticos, os

quais possibilitaram a articulação entre as referências teóricas e o resgate sócio-histórico com base nas experiências dos/as entrevistados/as³¹.

A análise possibilitou definir as temáticas a partir das três dimensões abordadas pelos entrevistados: o funcionamento do serviço CEVAT, levando em conta as reformulações e normativas publicadas oficialmente pelo TJSP; a mobilização de assistentes sociais por meio da AASPTJ-SP; e as primeiras reflexões da intervenção profissional de assistentes sociais no cenário da visita assistida. Essas dimensões interagem com as falas dos/as entrevistados/as, com os apontamentos sobre os documentos e a literatura relacionada ao tema como uma totalidade, buscando atender também ao caráter cronológico das reformulações para garantir o resgate histórico do CEVAT.

2.1 Gênese e consolidação do CEVAT enquanto serviço prestado pelo TJSP

A origem do CEVAT ocorreu no Foro Central “João Mendes”, em São Paulo, por sugestão de assistentes sociais – a partir da atividade por eles/elas realizada, denominada “Plantão da Sala de Visitas” – para auxiliar os magistrados das Varas da Família e Sucessões no atendimento às famílias que passavam por processos de divórcio, em caráter de alto litígio.

Em seu processo de consolidação, o espaço físico passou por três endereços diferentes até seu estabelecimento no anexo do Almoxarifado do TJSP, ao lado do Foro Regional X – Tatuapé. Do mesmo modo, o serviço adquiriu diferentes nomenclaturas até a formalização do nome “Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – CEVAT”.

O serviço prestado pelo CEVAT se dá por meio de plantões aos finais de semana, cujo trabalho é realizado pela equipe fixa de 32 profissionais efetivos do TJSP, sendo 16 assistentes sociais e 16 psicólogos/as, em escala de revezamento quinzenal, com remuneração de horas extras.

Além da equipe técnica, o serviço é composto pelo juiz/a coordenador/a, pelas coordenadoras técnicas de cada área (no momento há apenas duas coordenadoras da Psicologia), pelo escrevente técnico judiciário e pela equipe de segurança do TJSP.

³¹ Para manter a ética da pesquisa e o sigilo da identificação dos entrevistados, seus nomes sofreram alterações. Os excertos das entrevistas apresentam o conteúdo principal relacionado ao tema da pesquisa; foram excluídos alguns vícios de linguagem para permitir melhor entendimento do texto.

O trabalho profissional de assistentes sociais é realizado por meio da observação das relações familiares (visitantes não guardiões/ães, membros da família extensa por autorização judicial e os filhos/as – crianças e adolescentes) durante as visitas. São realizadas também as seguintes atividades: conhecimento dos processos determinados pelas Varas de origem e designados pela juíza coordenadora, por meio da leitura das peças principais dos autos, disponíveis no Sistema de Automação Judicial (SAJ); orientações e discussão dos casos com as técnicas coordenadoras sobre as famílias a serem atendidas; atendimentos às crianças e adolescentes que apresentem recusas e resistências para a concretização das visitas; atendimento individual dos guardiões, não guardiões e filhos/as, a depender da avaliação do plantonista, para orientações pontuais que não impliquem interferências efetivas nos processos judiciais; relatórios sociais informativos periódicos que descrevem as intercorrências das visitas a serem anexados aos autos, sem o caráter pericial e parecer técnico que possa interferir efetivamente nos processos judiciais. O Núcleo de Apoio Profissional da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSP trabalhou nas atividades relativas ao processo seletivo, à capacitação e à supervisão aos plantonistas.

Os detalhes da gênese e do processo de consolidação do CEVAT serão apresentados a seguir, nos próximos itens.

2.1.1 Primeiros anos das visitas assistidas realizadas por assistentes sociais no Foro Central da capital

Os primeiros anos das visitas dizem respeito à década de 1960, período em que a assistente social Helena ingressou no TJSP, em 1962, e trabalhou na instituição até 1992, dois anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), motivo pelo qual foi escolhida como entrevistada.

Segundo relatos de Helena, as famílias passavam por audiências nas Varas da Família e Sucessões, por meio dos advogados, os quais apresentavam seus litígios e consequências graves de rupturas dos vínculos familiares.

— *Havia casos que as desavenças eram intensas entre os pais, em que a mãe alegava que o pai era doente ou bêbado, já o pai alegava que a mãe era prostituta. Para a época eram alegações gritantes, então, o juiz precisava disciplinar os pais, mas também não poderia impedi-los dos mesmos terem contatos com os seus filhos. Por isso, os juízes recomendavam que os genitores e seus respectivos filhos tivessem um período de interação nos corredores do Foro Central [Cível] após as audiências. A visita no ambiente familiar, naquela época, não*

era um instituto jurídico, era um contato que o genitor tinha por não possuir a guarda. A guarda unilateral, geralmente era em favor da genitora, e ao pai cabia vigiar se esta ofertava, de fato, as condições morais e educacionais para os filhos se desenvolverem (Helena).

Desde essa época, os juízes começaram a compreender que faltava um instrumento jurídico nos moldes da visita assistida que assegurasse a manutenção dos vínculos entre genitores e filhos, mesmo que eles estivessem em “desavenças intensas”, isto é, em conflitos familiares. Era como se os juízes fizessem o papel de uma autoridade moral, de um “pai”, para colocar os genitores de castigo, após as diversas acusações em audiência. O castigo seria colocá-los no mesmo espaço para observar que eles têm uma vida em comum para cuidar, portanto, deveriam deixar as “desavenças” de lado e se responsabilizarem pelos filhos – um legado deixado pela família que foi rompida. Essa atribuição coube ao profissional do Serviço Social, pelo aspecto conservador que tem em seu histórico, inclusive na prática institucionalizada do Judiciário, conforme Iamamoto e Carvalho (2014) analisam.

O Serviço Social reaparece modificado, dentro do aparelho do Estado e grandes instituições assistenciais guardando, contudo, suas características fundamentais. Atuando através de canais administrativos – e, às vezes, disciplinares – o Serviço Social mantém sua ação educativa e doutrinária de enquadramento da população cliente [...] (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 328).

Com o passar do tempo, o número de casos que recebia o “disciplinamento” com relação ao contato entre pais e filhos se ampliou, necessitando de espaço físico, além dos corredores, para atender às famílias.

— *A situação, pelos dados que ele [o juiz] tinha, exigia que ele colocasse as pessoas em um espaço físico, onde essa visita pudesse transcorrer com um clima mais favorável [...]* (Helena).

Assim, as visitas passaram dos corredores para o saguão do Foro Central “João Mendes”.

— *No saguão, naquele espaço enorme, as mães guardiãs chegavam, deixavam as crianças com os pais visitantes. As crianças ficavam livres no saguão, corriam para lá e para cá. Não tinha como a gente [assistentes sociais] dar conta de todas as crianças. E os guardiões, que deixavam as crianças, não iam embora, ficavam olhando pelos vidros das janelas do saguão, pelo lado de fora, na rua. Então, inibia a criança de se aproximar do pai visitante porque via a mãe do lado de fora* (Helena).

As dificuldades dos genitores deixarem os filhos e irem embora estão relacionadas às situações que motivaram a natureza da ação (divórcio ou violência descrita na ação judicial), mas demonstravam também a preocupação da parte guardiã com a proteção da criança naquele espaço, pela ausência de uma segurança em deixar os filhos no espaço, que não era suprida durante a entrega. Por isso, havia necessidade de deixar explícito, nos documentos relacionados ao serviço, que a oferta da segurança era primordial, sob o discurso da proteção integral.

Pelos relatos de Helena, era como se a segurança ofertada não fosse garantida aos/as genitores/as guardiões/ães para deixar seus filhos no saguão de uma instituição pública, inclusive ao visualizar um número grande de pessoas e diversas crianças correndo pelo espaço, com um número mínimo de funcionários e guardas, bem como, a ausência de policiais na prática, de acordo com a sua informação.

— *Ainda não tinha o número suficiente das equipes de segurança e [a presença de] policial militar nessa época [para garantir a segurança no interior do Fórum]. A gente ficava preocupada porque se alguém entrasse mais perturbado era um “campo aberto”* (Helena).

E a entrevistada complementa.

— *Por isso, mudou para o décimo andar, onde ficou ainda mais preocupante porque começamos a atender pessoas mais alteradas, com problemas mentais. Pessoas que vinham de longe [de outros bairros e cidades metropolitanas] para agradar o filho porque as famílias que faziam parte das visitas tinham características heterogêneas, em termos econômicos, sociais, culturais e educacionais. Tinha mãe que trazia equipamento para fazer churrasquinho no décimo andar, a gente tinha medo dos riscos. Então, pedimos [à administração do Tribunal de Justiça] um guarda [...] Trabalhávamos entre ensaios, erros e acertos à medida que os problemas apareciam [...]* (Helena).

A mudança das visitas assistidas do saguão para o décimo andar, onde ocorria o trabalho do Setor Técnico, durante a semana, não propiciou condições de segurança para os/as assistentes sociais atenderem os casos mais complexos, que envolviam pessoas com quadro de saúde mental fragilizado. Além disso, ocorriam situações diversas, nas quais os genitores desejavam transmitir valores culturais intergeracionais aos filhos e cuidados com a alimentação, no sentido de assistir aos filhos e protegê-los, demonstrando o entendimento de que o genitor guardião não ofertava a devida assistência e o cuidado. São condições que podem acirrar o conflito entre os/as genitores/as ao serem registradas nos autos processuais, pois, ao mesmo tempo em que desejam educar seus filhos, demonstram a falta de cuidados que o outro genitor deveria apresentar por ter a guarda sob a sua responsabilidade.

Segundo Alapanian (2008), no período de 1962 a 1979, o Tribunal de Justiça tinha em seu quadro de funcionários dez assistentes sociais, somente no Foro Central “João Mendes”, onde havia o trabalho prestado às Varas da Família e Sucessões, as quais foram designadas a acompanhar as interações entre os pais visitantes e respectivos filhos, no saguão da instituição.

— *Não houve uma formalização institucional da primeira visita assistida porque o Tribunal de Justiça tinha a atribuição de prestar disciplinamento às famílias nas ações judiciais. Essa atribuição significava a necessidade de as famílias estarem aos olhos do Tribunal de Justiça, na condição dos filhos terem acesso os pais. Os juízes precisavam garantir as visitas de alguma forma, a sua regulamentação* (Helena).

As visitas assistidas deram continuidade sem formalização, enquanto procedimento técnico, vinculado ao trabalho de assistentes sociais, as quais eram indicadas nas determinações judiciais, diante do entendimento entre juízes e Serviço Social de que se tratava de uma forma preventiva de não romper os vínculos entre os genitores e os filhos, ao mesmo tempo em que condicionavam o “disciplinamento”, sob “os olhos dos Tribunais de Justiça”.

Iamamoto e Carvalho (2014) abordam a institucionalização da prática profissional de assistentes sociais e revelam o contexto do capital para manutenção da força produtiva, bem como, a incorporação da racionalização da classe dominante na vida social dos trabalhadores e suas famílias. “A intervenção normativa sobre a vida dos diferentes grupos sociais que atingem. O enquadramento dos hábitos de saúde, alimentação, habitação, comportamento, etc., são assim elementos essenciais no instituir-se, como natural (e universal), uma ordem que é fundamentalmente particular” do capital (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 326).

A partir dessa referência teórica compreende-se o caráter da disciplina moral, como imposição de hábitos e valores às famílias que buscavam a resolução de conflitos no âmbito da ordem jurídica. Vale comentar que, no período de 1964 a 1980, em pleno governo ditatorial no Brasil, a instituição judiciária assumiu o papel de “disciplinar” as pessoas na ordem moral e positivada. Nesse contexto, pode-se identificar a perspectiva funcionalista presente no trabalho de assistentes sociais no espaço do Judiciário, que priorizava o atendimento das questões individuais e os aspectos de reintegração à ordem social. A partir do momento em que a família nuclear estava rompida e em conflito, ela deveria ser reorientada para se readequar às expectativas sociais do desempenho de papéis, mantendo os valores e hábitos da própria família, evitando prejuízos futuros, como, por exemplo, a delinquência juvenil.

A psicologização do atendimento se fazia presente, ao restringir o trabalho somente à abordagem endógena das relações familiares (prevalecendo a condição subjetiva e voltada às necessidades básicas imediatas), sem considerar as mediações estruturais presentes nas relações

sociais, que afetam direta ou indiretamente as condições subjetivas e objetivas das famílias. Vale indicar as palavras de Iamamoto e Carvalho (2014, p. 326): “O estímulo à cooperação de classes, o ajustamento ‘psicossocial’ do trabalhador são, entre outros, elementos básicos na ação de impor a aceitação e interiorização das relações sociais vigentes, a aceitação da hegemonia social do capital”.

Além desse viés na formação, a intervenção política da Igreja Católica ainda se faz presente no cotidiano institucional que empregam assistentes sociais, como é o caso do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme relato de Helena.

As visitas assistidas ocorriam, também, em outros espaços públicos, conforme a experiência relatada.

— *Mas existiam outros tipos de visitas que não eram feitas no décimo andar, eu acompanhei durante vários anos uma visita da mãe para os filhos na sacristia de uma igreja, aos sábados que estava escalada para o plantão [...] O genitor era uma pessoa importante, amigo do responsável pela igreja, então, ele tinha toda segurança para que a visita ocorresse no local. A visita foi determinada pelo juiz se houvesse a presença de uma assistente social para acompanhar. Eu ficava na sala com a mãe e as crianças, mas em um canto, fazendo algumas anotações. Eu ficava quase que uma samambaia. Enquanto isso, a mãe conversava com os filhos e trazia brinquedos [...] Era uma família de altíssimo poder aquisitivo, vinha uma equipe para trazer as crianças: era o motorista, a governanta, a advogada e o segurança que ficavam lá fora esperando. Só quando eu chegava é que os meninos desciam do carro. A mãe já estava lá ou chegava na sequência. O pai alegava que a mãe era uma prostituta, por isso, levava as crianças para locais de prostituição como a Praça da República do Líbano. Mas não havia nada disso, na verdade, a mãe era muito simples, não tinha condições econômicas como o pai. As crianças tinham entre 8 e 9 anos e tinham vínculo com a mãe. Anos depois, soube por revistas que a mãe presenciou (estava na foto em um canto) o casamento de um deles. A conclusão desse caso, na época, é que o pai entrou com pedido judicial contra o juiz alegando que ele era parcial, conivente com a mãe, sendo que o juiz decidiu garantir a convivência entre a mãe e as crianças por meio das visitas. E eu continuava dando o parecer que as visitas deveriam continuar para garantir as relações familiares. A advogada me acionou no processo também, mas eu considerei que não sou parte no processo, estava apenas dando um assessoramento na garantia das visitas (Helena).*

Instiga retomar a obra de Iamamoto (2014), quando a autora afirma que na formação do Serviço Social houve um movimento no sentido de romper com a ação doutrinária da Igreja Católica, embora tenha havido influências marcantes do “Bloco Católico” ao formar assistentes

sociais com “[...] a noção de legitimidade de sua intervenção no modo de vida e consciência de seus assistidos” (IAMAMOTO, 2014, p. 237). Observa-se que a assistente social Helena se via como uma profissional intermediária entre o genitor, membro influente da classe dominante, e a genitora em condição econômica inferior e, na perspectiva da normatividade jurídica, sem capital social para conviver com os seus filhos em condição de igualdade. Em função dessa linha de argumentação, a guarda pertencia ao pai por decisão judicial.

Nesse sentido, tudo indica que a diferença de classe e influências de autoridades políticas e/ou religiosas interferem na análise e decisões judiciais, ao ponto da visita assistida ser realizada em uma sala da Igreja Católica em função da amizade do genitor com o padre responsável pela paróquia. O único meio de a genitora manter o contato com os filhos se deu pela decisão judicial mediante a presença da assistente social do Judiciário Paulista.

As visitas poderiam ocorrer em outros locais públicos, conforme a experiência relatada, desde que houvesse a presença de assistente social do TJSP para representar a vigilância da instituição, em caráter disciplinador e, aparentemente, visava à proteção das crianças e adolescentes. Os juízes procuravam formas alternativas frente às necessidades de propiciar condições de contato entre pais e filhos, nos momentos em que pais e mães estavam em alto litígio, a fim de evitar rupturas de vínculos.

Para classificar as visitas no espaço da instituição, os/as assistentes sociais definiram o termo plantão como local de trabalho interno e as expressões “atividades de observação” para locais públicos externos. O termo plantão também era utilizado para nomear os seguintes procedimentos: plantão de atendimento, plantão de acompanhamento e, inclusive, plantão de visitas.

Tais procedimentos são denominados por Iamamoto e Carvalho (2014) de “práticas materiais” por apresentar a característica auxiliar e subsidiária da ação profissional nas instituições. É tanto que os regimentos internos do TJSP apresentam, até os dias de hoje, o Setor de Serviço Social como parte dos “serviços auxiliares do juiz”. “Estas práticas auxiliares – muitas vezes com aspectos extensamente burocráticos – são, no entanto, necessárias ao funcionamento racional das instituições e mesmo à realização das “práticas materiais” que estas desempenham” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 330). Tornam-se necessárias em função da imposição de valores sociais adequados à (re) produção da ordem capitalista. Vale destacar a reflexão desses autores.

A partir deste prisma, pode-se observar e tentar analisar as práticas auxiliares, burocráticas e de aconselhamento do Serviço Social institucionalizado – observação que pode começar por alguns de seus aspectos mais evidentes e

generalizados, como por exemplo, o plantão, a triagem (ou seleção) e o encaminhamentos (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 331).

No Judiciário, a triagem também era reconhecida como uma demanda do Serviço Social para facilitar e agilizar o acesso de benefícios e serviços com maior rapidez e eficiência, na perspectiva de que o direito era inerente ao dever do cidadão. Na realidade, também significava uma adesão simbólica de imposição dos preceitos da instituição para que a família cumprisse o que fora determinado (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014).

Na década de 1960, em consonância com o processo de atualização da profissão, no aspecto modernizador da metodologia de trabalho (época da construção dos métodos de Serviço Social de Grupo e Desenvolvimento de Comunidade), no Tribunal de Justiça, uma das assistentes sociais da equipe tinha conhecido a experiência de visita assistida no exterior e trouxe contribuições para regulamentar esse trabalho, conforme depoimento.

— *Foi a primeira assistente social a trabalhar na Vara de Família do TJSP³², dois anos antes da minha entrada. Ela era muito engajada em procedimentos novos, havia ido ao exterior, por isso, sabia da visita assistida e trouxe a proposta aos juízes para que as assistentes sociais pudessem acompanhar as famílias* (Helena).

Zugman (2019) identifica na literatura internacional que a temática da visita monitorada é discutida em artigos científicos e documentos oficiais, desde meados de 1980, cujas visitas eram realizadas por organizações autônomas, vinculadas ao Judiciário, para prestar o serviço, em diferentes relações familiares, que envolvessem situações de risco ou prevenção de prejuízos ao desenvolvimento da criança. Assim, a informação trazida de experiências internacionais pela assistente social do Judiciário Paulista pode ser considerada como uma inovação do instrumental de trabalho, já praticado em alguns países, como França, Estados Unidos, Canadá e Espanha, embora os juízes o utilizassem como instrumento jurídico de “disciplinamento” nos primeiros anos da visita assistida no Foro Central “João Mendes Junior”.

Segundo Helena, a primeira assistente social que sugeriu a visita assistida como procedimento na Vara de Família do TJSP, organizou uma equipe, em 1985, para elaborar procedimentos da visita assistida no CEVAT, denominado “Plantão da Sala de Visitas”. Um dos itens desse documento (Sistema de visitas a menores) normatizou o plantão nos seguintes termos: “[...] refere-se ao local destinado às visitas entre pais, familiares e menores. Estes

³² Importante lembrar que a inserção de assistentes sociais no TJSP se deu na década de 1940. Para maiores informações de pesquisas sobre o assunto buscar conteúdos elaborados pelas autoras Eunice T. Fávero (2014) e Sílvia Alapanian (2008).

encontros se iniciaram há cerca de 20 anos, por ocasião da vinda da primeira assistente social para atuar junto às Varas da Família” [ver TJSP, 1985b].

Com a sistematização desse trabalho, foram definidos “[...] horários e dias determinados para que ocorressem os plantões no ambiente institucional mediante a supervisão das profissionais, das 9h às 12h, aos sábados, domingos e feriados” (TJSP, 1985b). Assim, houve a sugestão por parte dos/as assistentes sociais para normatizar os horários.

Nessa época, pode-se dizer que o objetivo dos plantões era monitorar as visitas entre não guardiões/ães e filhos/as, por estarem envolvidos em processos de divórcio de alto litígio, visando a proteção de alguma situação de violência contra crianças e adolescentes que pudesse ocorrer na relação familiar.

Tratava-se de uma forma de prevenção e proteção, entre outros casos, que demandasse a observação de profissionais para a efetivação das visitas, isto é, “[...] garantir a visita ao menor pela parte não detentora de sua guarda, quando não há condições para que os encontros possam ocorrer normalmente em casa de familiares ou de terceiros” (TJSP, 1985b). Foi possível observar no mesmo documento a metodologia utilizada por assistentes sociais, considerando que a função de plantonista exigia certa competência.

[...] receber o menor, entregá-lo ao visitante, observar como se processa o relacionamento entre eles, propiciando condições para que [a visita] transcorra da melhor forma possível, atendo-se à determinação do Juiz da causa, sem interferir nos autos. Contudo, deve estar atento às ocorrências significativas durante a visita, tomando as devidas providências e dando as orientações que se fizerem necessárias no momento e comunicar ao Juiz do feito de qualquer anormalidade (TJSP, 1985b).

A fala da assistente social Helena converge com a metodologia de intervenção profissional da época.

— *Uma das funções do assistente social era observar como se estabelece o relacionamento, seja com os pais, responsáveis, parentes ou até com os próprios profissionais que ali estão, com segurança. Observar também o comportamento, as atitudes, especificamente da criança com o pai ou com a mãe ou com responsável* (Helena).

A fim de ofertar atenção ao espaço como um todo e a cada família a ser atendida, Helena esclarece a postura do profissional durante o plantão.

— *Uma coisa é observar o todo nesse ambiente. Observar mais especificamente a criança, aquela que fica no canto, sem socialização. A assistente social vai conversar com ela, mas esta não responde ou mal responde. Em seguida, chama o segurança para outra criança*

não subir na janela, faz a observação em outra criança e, novamente, no ambiente todo. A função está na observação, isso é importante, porque a visita do meu período de plantão ocorria em circunstâncias diferentes do plantão de outro profissional. Observar como é a característica da criança, se agiu naturalmente ou se dependeu de circunstâncias diversas, das influências do pai ou da mãe ou do profissional era de extrema importância [para atender a qualidade da visita]. Essa é uma intervenção que pode oferecer subsídios ao juiz, que é diferente das situações das entrevistas no Setor Técnico do Fórum, pois o ambiente das entrevistas causa alterações nos comportamentos das pessoas e, conseqüentemente, nos discursos das pessoas, que irão trazer situações mais amenas ou mais acirradas. O assistente social também pode optar, excepcionalmente, porque não é sua função no plantão, em fazer um breve atendimento com o pai, a mãe ou o responsável, quando solicitado ou quando o assistente social considera necessário (Helena).

No trabalho profissional atual também se encontra a mesma questão com relação às famílias atendidas, de acordo com a fala da assistente social Carina.

— Há situações no CEVAT que as famílias demonstram, colocam comportamentos e falas que não ocorrem no momento da perícia. A perícia tem menos tempo e também é um espaço onde normalmente a criança, o adolescente e o guardião estão numa mesma posição porque eles vêm juntos e normalmente com foco no processo (Carina).

A assistente social Clara complementa a reflexão sobre o papel do profissional nos plantões.

— A intervenção do/a) assistente social era a de ‘cuidar’ de inúmeras famílias. Compreendo que a postura profissional era facilitar o contato entre as partes, então, eu conversava com uma família e, ao mesmo tempo, precisava vigiar as outras famílias no mesmo ambiente (Clara).

O ato de observar a dinâmica das ações e reações dos genitores/as e filhos/as em um espaço determinado pela instituição judiciária, sem o atendimento direto por meio da linguagem³³, requer uma atenção especial, pois, nos processos de trabalho, os/as assistentes sociais realizam o atendimento com base no diálogo, a fim de construir o vínculo profissional com a pessoa atendida. Essa postura tem o objetivo de ofertar a escuta qualificada e a compreensão da narrativa da história de vida da pessoa e de realizar a mediação entre condições

³³ Aurea S. Fuziwara (2018, p. 161-162) aprofunda seus estudos sobre a linguagem e a produção de documentos no trabalho social com famílias, principalmente, no âmbito do Judiciário. Utiliza a definição da linguagem, segundo a teoria de Bakhtin (*apud* 1999), como “[...] um produto sócio-histórico, fruto da produção e reprodução social”. Considera que a linguagem expressa um conjunto de processos comunicativos que “[...] afirmam e valorizam conteúdos e concepções, interferindo de diferentes maneiras na vida social”.

cotidianas e estruturais da sociedade para proporcionar orientações, nas quais prevaleçam a autonomia da pessoa e da família e o protagonismo nos diferentes espaços coletivos, incluindo a família, de acordo com os valores presentes no projeto ético-político do Serviço Social.

Para Iamamoto e Carvalho (2014, p. 122), a linguagem é um instrumento privilegiado da ação profissional de assistentes sociais. Trata-se da forma institucionalizada de viabilizar a atuação técnica de cunho sócio-educativo, “[...] voltada para mudanças na maneira de ser, de sentir, de ver e agir dos indivíduos, que busca a adesão dos sujeitos”. A atuação obtém uma característica peculiar da ação persuasiva desse profissional para socializar a consciência real no intercâmbio entre os homens. “A linguagem é tão antiga quanto a consciência – a linguagem é a consciência real, prática, que existe para os outros homens e também para mim mesmo; e a linguagem nasce, como a consciência, da carência, da necessidade de intercâmbio com outros homens” (MARX E ENGELS *apud* IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 122).

No entanto, em meados de 1960, ainda não havia consolidada essa referência teórico-metodológica na profissão, mas apenas indícios dos primeiros estudos de atualização da profissão. Por isso, a característica peculiar da ação persuasiva tinha a perspectiva de integração à sociedade, ou seja, a transformação do caráter impositivo da normatização do capital e de seus representantes institucionais em algo aceito voluntariamente pelos trabalhadores e famílias; estes não tiveram a oportunidade de opinar em relação ao serviço, à ação e recebimento do atendimento e à participação no controle social do serviço.

Ao detalhar o histórico da inserção do/a assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fávero (2014) indica que a demanda era maior e estruturada para atender o Serviço de Colocação Familiar, em resposta às demandas das “Varas de Menores”. A partir de 1961, o Serviço Social passou a elaborar laudos pontuais para subsidiar as ações judiciais das Varas da Família e Sucessões. Em 1976, um grupo de assistentes sociais e o diretor do Serviço de Colocação Familiar passaram a reivindicar a inserção de assistentes sociais nas Varas da Família, tornando possível a formalização da atuação por meio do Provimento n. CXVI, de 17 de agosto de 1980 (TJSP, 1980).

Entre 1979 e 1980, a instituição nomeou mais 22 assistentes sociais, por investidura do cargo, por meio de concurso público, para realizar o trabalho de perícias técnicas em processos das Varas de Famílias, especificamente e conseqüentemente, os plantões aos finais de semana.

Helena se recorda da vinda desses profissionais.

— *Quando os novos assistentes sociais ingressaram, foram lotados numa vara única, que já tinha essa atribuição de participar das salas de visitas, tinha uma escala para o mês*

inteiro e também tinha que fazer uma vez por semana o plantão de serviço social no fórum central para atender qualquer pessoa, como se fosse uma triagem (Helena).

Clara ingressou no concurso de 1979, com proposta bem definida.

— Trabalhar especificamente nas Varas Distritais, somente nos processos de Famílias. A Vara da Infância era separada, somada às agências públicas nas quatro regiões da cidade. Somente na reorganização institucional que houve a distribuição de cada assistente social para duas Varas Distritais. [Ainda ressaltou] Nós, profissionais, sentimos a necessidade de um suporte desde a nomeação, pois passamos pela espera de uma semana para a administração fazer toda a burocracia da posse. Depois conhecemos duas das primeiras assistentes sociais que trabalhavam no TJSP, as quais orientaram todos os procedimentos do trabalho do técnico judiciário - Assistente Social - assim era denominado. Desde a minha inserção, eu era obrigada a trabalhar no plantão da Sala de Visitas (Clara).

A fala de Clara ressoa como a representação de outros/as entrevistado/as e de assistentes sociais que trabalharam nessa época (algumas profissionais com as quais a pesquisadora teve a oportunidade de conversar) sobre a experiência dos plantões. O que repercute é a expectativa do/a profissional nomeado para desenvolver o trabalho social com famílias nas respectivas Varas, que ainda não era consolidado. Tratava-se de um novo campo que demandava reflexões a respeito dos motivos da presença de assistentes sociais e dos objetivos para responder às questões trazidas pelas famílias nas ações judiciais. A partir da nomeação desses/as profissionais, a elaboração de subsídios às decisões judiciais nas Varas da Família e Sucessões e a possibilidade de construir uma rede de atendimento apresentavam viabilidade.

No entanto, os/as profissionais se viram obrigados/as a cumprir uma atividade técnica, fora da área de formação acadêmica do Serviço Social, pois a visita assistida não era (e ainda não é) reconhecida como instrumental construído com base teórica e metodológica, de acordo com o percurso sócio-histórico da profissão.

Neste quesito, emerge um conflito de interesses entre as demandas institucionais e o saber do Serviço Social em relação à prática profissional no atendimento às famílias. Pode-se dizer que esse conflito envolve interesses éticos sobre qual é o benefício de impor a presença de um/uma profissional qualificado/a em uma atividade com base em regras e normativas que não atendam aos valores e diretrizes do projeto profissional.

É importante indagar se a resposta não seria de o/a assistente social significar uma presença vigilante que impõe às famílias normas do “dever ser” (princípio do Direito), sob o olhar da instituição, que preza pela descrição de fatos e atos como produção de provas para compor o processo judicial?

Segundo o documento do CFESS (2014), o papel do/a assistente social está em subsidiar de modo técnico as decisões judiciais com relação à análise da realidade social, com o foco central na questão social e com base no projeto ético-político, que se materializa através de instrumentais e documentos relacionados ao Serviço Social.

As visitas assistidas conduzidas sem esse referencial restringem-se ao enquadramento de regras e normativas e à produção de relatórios informativos que produzem dados com interpretações dos fatos, conforme as atribuições nas atividades do plantão, elencadas no mesmo Art. 5º do Provimento n. CXVI/80, nos respectivos parágrafos.

§ 1º – O Assistente Social escalado registrará, em livro próprio, o nome dos que comparecerem e as ocorrências verificadas; atenderá interessados presentes e lhes dará a orientação necessária, comunicando ao Juiz da causa qualquer anormalidade.

§ 2º – Durante as visitas, o assistente social evitará a presença no local de pessoas estranhas à família dos menores; e zelará para que o menor saia acompanhado de quem o tenha sob guarda judicial.

§ 3º – Os interessados poderão requerer ao Juiz da causa a certidão do lançamento constante do livro.

§ 4º – A escala do plantão será elaborada nos termos do §3º do Artigo anterior³⁴ e dela participarão os assistentes sociais comissionados no Tribunal de justiça (TJSP, 1980).

Os/as profissionais não tinham acesso para organizar e sugerir qualquer alteração nas escalas, pois elas eram definidas (praticamente impostas) pelo Departamento da Administração de Pessoal (DEPE); por isso, elas organizavam-se entre si, para troca dos dias de trabalho, quando necessário.

Para a formalização de um trabalho que legitime a especificidade profissional, o tipo da prestação de serviço e o público-alvo no contexto organizacional da instituição, o Tribunal de Justiça promulga e publica portarias, provimentos, decretos e recomendações. Nesse sentido, define diretrizes para o funcionamento do serviço.

O sistema de visitas elaborado no “Plantão da Sala de Visitas” (TJSP, 1985b) compunha normativas que se consolidaram, ao longo dos anos, sendo algumas alteradas, outras mantidas ou excluídas. O que se observa novamente é a preocupação com o aprimoramento das normativas, em detrimento das reflexões sobre o trabalho profissional.

Item b) os advogados poderão estar presentes, mas não interferirão no andamento da visita, deixando os menores e os familiares com liberdade de diálogo. No caso de qualquer interferência deverão dirigir-se ao Juiz de

³⁴ “Artigo 4º, § 3º – A escala dos Assistentes Sociais para o plantão será elaborada pela Assessoria Técnica da Presidência” (TJSP, 1980).

plantão que decidirá de imediato; Item c) os familiares manterão atitude correta, devendo o Assistente Social impedir alterações ou qualquer forma de agressão, podendo solicitar o policiamento para tanto. As ocorrências de maior gravidade serão anotadas no livro específico e comunicadas ao Juiz do feito, bem como o de plantão, se qualquer medida tomada de imediato; Item d) desde que alguma parte solicite, o não comparecimento até a hora do encerramento deverá constar no livro respectivo, podendo o interessado requerer em cartório certidão do lançamento; Item f) durante o período de visita, o Assistente Social poderá entrevistar as pessoas que assim o desejem, repassando as orientações prestadas ao Assistente Social responsável pelo caso do Foro de origem, na medida de sua relevância (TJSP, 1985b).

As normativas fazem parte da caracterização de um serviço em sua construção, mas outras reflexões poderiam ser realizadas no trabalho do Serviço Social na Justiça de Família, em que os juízes determinavam as visitas assistidas nos plantões, como as elencadas por Fávero: “[...] Mas, afinal, o que é Justiça de Família e o que esse espaço do Judiciário demanda do Serviço Social? Qual o objeto de investigação da profissão e qual a finalidade do seu trabalho? Quais conhecimentos o assistente social necessita dominar para aí atuar com competência técnica e ética?” (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 9).

Tanto Helena quanto Clara relatam suas experiências condizentes aos itens do Provimento n. CXVI/80 (TJSP, 1980) citados.

— *Às vezes, as partes apresentavam algum documento que o plantonista não poderia recusar, o profissional examinava e registrava no “Livro de Registros”. Ao final da visita, o profissional fazia um parecer, vamos dizer, um diagnóstico daquela visita* (Helena).

— *O pessoal fazia muito chavão para registrar no livro: “a entrevista ocorria de modo satisfatório ou não satisfatório” e somente. Era um trabalho sem profundidade. Seria importante registrar que a visita transcorreu dessa forma, de outra forma ou naquela forma. Não é para fazer laudo, era apenas para registrar as observações das visitas. Se ocorresse uma anormalidade mais grave tornava-se necessária a intervenção, seja do profissional ou de um segurança, um policial ou do juiz de plantão* (Clara).

Nesse período, surgem as primeiras contribuições dos/as assistentes sociais para a organização de uma associação que representasse as reivindicações específicas para contribuir com a sistematização e melhoria das condições de trabalho de assistentes sociais junto ao Tribunal de Justiça de SP, a AASPTJ-SP. Posteriormente, em 1986, os psicólogos foram incluídos na mesma representação.

Durante o andamento da pesquisa, mediante a leitura do Provimento n. 6, de 4 de julho de 1991 (TJSP, 1991), compreendeu-se que os livros de registros eram utilizados para todo e qualquer tipo de procedimento realizado nos serviços do Tribunal de Justiça, como por

exemplo, o Livro de Termos de Audiências e o Livro de Registro de Sentenças, entre outros³⁵. Para cada procedimento havia um termo que o classificava de acordo com a Vara correspondente, feito pelo número determinado de 200 folhas, com abertura e encerramento do livro com vistas do diretor do cartório judiciário da Vara. No caso, o procedimento da visita assistida era correspondente à administração do Foro Central das Varas de Famílias.

Conforme descrito na introdução desta pesquisa, os livros estão todos numerados e arquivados no espaço do CEVAT. Além do objetivo expresso que era o próprio registro, a função era deixar à disposição das partes das ações judiciais a verificação e o direito de se manifestar contra ou a favor dos registros, de acordo com a natureza das ações.

— *As pessoas tinham pouco conhecimento sobre a visita assistida, não buscavam [espontaneamente] nos atendimentos do cotidiano do Setor Técnico, mas os próprios advogados buscavam informações para entender como era o procedimento, não tinham conhecimento a respeito, pois as decisões partiam dos juízes para encaminhar às visitas assistidas. Os livros de registros eram apenas para marcar as intercorrências, era mais um registro de comparecimento e, se houvesse uma intercorrência mais grave acionaria o juiz de plantão. Porque o registro era mínimo, porque as partes tinham acesso às cópias dos registros para as duas situações, quando não acontecia nada ou acontecia algo mais grave (Clara).*

Da mesma forma que Clara, Helena se refere à experiência de trabalho no saguão do Foro Central “João Mendes”.

— *Trabalhávamos entre ensaios, erros e acertos à medida que os problemas apareciam. A entrevistada expõe que, quanto mais normativas de controle para o funcionamento do serviço, maior era a proteção da imagem da instituição e dos/as profissionais, que se resguardavam, diante dos conflitos familiares, os quais implícita ou explicitamente se apresentavam nas visitas assistidas.*

Trata-se de depoimentos que revelam a preocupação com a reflexão ética, tanto por estar presente no cotidiano dos/das profissionais, quanto pela proteção de sua atuação que se estende à produção dos laudos. Zugman (2019, p. 125) analisa as escolhas sobre os conteúdos dos laudos das visitas assistidas, “[...] sobre o que colocar e o que não colocar nos laudos”, que interferem diretamente nos receios dos profissionais, “[...] desde a autoproteção contra possíveis (e frequentes) denúncias éticas” junto aos Conselhos Profissionais, até evitar a exposição desnecessária de familiares, o que, consequentemente intensificaria os conflitos.

³⁵ “Capítulo XI – Dos ofícios da Infância e da Juventude e dos Serviços Auxiliares; Seção II – Dos livros: Item 6. Além dos livros obrigatórios, os Ofícios da Infância e Juventude deverão possuir os seguintes: a) Registro de Termos, com índice; b) Registro de colocação em Casa de Semiliberdade e Internação, com índice [...]”(TJSP, 1991).

O Provimento n. CXVI/80 considera que o trabalho dos/as assistentes sociais no TJSP, inclusive “o sistema de visitas”, tem fundamentos na legitimidade do atendimento prestado pela instituição, enquanto direito de acesso a todos, sendo sua competência a oferta desse atendimento pelos órgãos do Poder Judiciário para a movimentação jurisdicional. Importa que “[...] todos em condições ‘hipossuficientes’ sejam atendidos pela conveniência da participação de pessoas que tenham conhecimentos especializados no relacionamento entre filhos e pais, quando estejam sob o controle jurisdicional” (TJSP, 1980).

Desde essa época, o Tribunal de Justiça já reconhecia e valorizava o estudo social realizado por assistentes sociais por considerar “[...] a utilidade da contribuição de estudos técnicos para o melhor conhecimento dos problemas sociais que devem ser resolvidos pelos juízes” (TJSP, 1980), nos setores técnicos. Entretanto, o mesmo não ocorria no plantão das visitas assistidas pela caracterização e limitação do trabalho de observar as relações familiares, pontualmente, em um determinado período e com a finalidade de vigilância e segurança.

Fávero conceitua que a ação de assistentes sociais no âmbito do Judiciário tem como produto o estudo social (aprimorado com o passar do tempo) como “[...] suporte fundamental para aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação civil referente à família” (2014, p. 36) e em outras legislações de conteúdo social afeitas à proteção de direitos dessa população. É importante destacar que o estudo deva ser realizado por assistentes sociais efetivos dos Tribunais de Justiça ou nomeados como peritos (FÁVERO, 2014).

Pela quantidade de assistentes sociais contratados/as em 1979, havia a necessidade de disciplinar a função de técnico judiciário no Tribunal de Justiça, de acordo com a legislação que legitimava as competências profissionais em âmbito estadual.

O Provimento n. CXVI/80 atribui a função de plantonista apenas às assistentes sociais das Varas da Família e Sucessões de São Paulo, ampliando-se para as de Menores (atual Vara da Infância e Juventude), por meio do Provimento n. 236, de 27 de junho de 1985 (TJSP, 1985a).

Assim constituiu-se o procedimento da visita assistida realizado por assistentes sociais, no decorrer do histórico da inserção desses profissionais no Tribunal de Justiça de São Paulo. O que se observa é que, à medida que as normativas se formalizavam na instituição, o atendimento da visita assistida era incorporado à atribuição dos/as profissionais no espaço sócio-ocupacional e, fora dele também, mediante a representação do/a assistente social enquanto servidor/a do Tribunal de Justiça.

São traços característicos da prática institucional do Serviço Social que se tornaram viáveis e úteis para o Estado, no modo de controle e regulação da sociedade capitalista.

O Assistente Social, no exercício de suas atividades vinculado a organismos estatais, paraestatais ou privados, dedica-se ao planejamento, operacionalização e viabilização de serviços sociais por eles programados para a população. Exerce funções tanto de suporte à racionalização do funcionamento dessas entidades, como funções técnicas propriamente ditas (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014, p. 121).

Assim, o/a assistente social se coloca na posição intermediária entre a instituição e a população usuária dos serviços prestados, contribuindo, tanto na requisição destes, quanto na produtividade e eficiência impostas pela instituição, tornando-se um agente institucional no suporte simbólico do controle sobre os trabalhadores e as famílias.

A sistematização dos primeiros anos da visita assistida remete à reflexão de Iamamoto e Carvalho (2014), no sentido de que a atuação de assistentes sociais tinha a intenção de contribuir com a regulação do comportamento das relações familiares, de acordo com os preceitos religiosos, culturais e positivados da legislação que se incumbia do “disciplinamento” dos pais aos filhos que vivenciaram situações cotidianas de violência no contexto sócio-histórico de cada família.

Esse cotidiano era considerado de modo fragmentado, reduzido a uma situação aparente e individualizada, sem a mediação e análise das diversas formas de violência sofridas pelas famílias. Estas situações foram profundamente marcadas por padrões patriarcais, pela imposição normativa do capital para se adaptarem à cultura unívoca da família nuclear, bem como, pela submissão a hábitos alimentares, de saúde, de lazer; caso contrário, a família seria considerada negligente, inadequada moralmente, segundo normativas das classes dominantes e da doutrina religiosa.

Na reflexão de Iamamoto e Carvalho (2014, p. 127), o controle do capital sobre o trabalhador não se dá somente no interior do espaço de trabalho, mas “[...] implica um novo tipo de socialização do trabalho e de sua família, que afeta todo o seu cotidiano, de modo a adaptá-lo ao novo modo de vida e aos métodos do trabalho industrial”; atualmente, não só industrial como também na “[...] ampliação e diversificação do ‘setor’ de serviços” (RAICHELIS, 2018, p. 39).

2.1.2 Primeiras reivindicações relacionadas às condições de trabalho nos plantões da sala de visitas

No início dos plantões da sala de visitas, os espaços determinados pelo Tribunal de Justiça eram improvisados e em condições precárias de uso por parte das famílias e profissionais, estimulando-os/as à busca por melhorias nas condições de trabalho e à oferta do serviço, por meio de reivindicações por escrito aos magistrados e à presidência da instituição.

Assim, desde o documento “Plantão da Sala de Visitas” (TJSP, 1985a), diversas informações foram sistematizadas sobre a precariedade do trabalho e apresentadas à corregedoria do TJSP, indicando propostas de alterações, sendo uma delas referente ao trabalho dos/as assistentes sociais que atuavam nas Varas de Família.

— *Com o passar do tempo, a atuação das técnicas nas varas de famílias se perdeu um pouco, pois prestei um concurso para trabalhar na Vara de Família, porém o Tribunal sempre desrespeitou a consulta aos profissionais e impôs a prioridade de trabalho na Vara da Infância e Juventude (Clara).*

No mesmo documento, os destaques para as propostas são descritos pelo, então, coordenador dos Serviços Técnicos da Vara Central de Menores de São Paulo. Ele ainda propõe a revisão e organização das escalas de plantões, nas quais poderiam ser designadas assistentes sociais em caráter fixo, efetivadas para trabalharem nas Varas de Famílias existentes. Contudo, conforme a fala de Clara, o Tribunal de Justiça não realizou a devida atenção às reivindicações dos/as profissionais.

Embora o grupo composto por sete profissionais tenha sistematizado as condições dos plantões, o enfoque esteve no pedido de seu cancelamento nos feriados, pois, segundo Helena, o pedido era para:

— *Dispensar os feriados porque a regulamentação da autoridade judiciária era sempre em função dos finais de semana. Feriado não tem condição de calcular, pode ser que a pessoa trabalhe no final de semana, em um hospital, por exemplo (Helena).*

Clara faz referência à baixa frequência de famílias nos feriados.

— *Havia uma escala a ser cumprida nos finais de semana e feriados, inclusive trabalharam no Natal e Ano Novo, mas não havia o comparecimento das famílias. Assim, os técnicos fizeram um levantamento para apresentar à instituição que não havia atendimento, inutilizando o espaço e horários do serviço (Clara).*

Na prática não havia plantões nos feriados, pois os juízes determinavam as visitas somente aos finais de semanas corridos. No entanto, o Provimento n. 236/85 (TJSP, 1985a)

incluiu novamente os feriados porque já havia a escala de trabalho publicada no calendário daquele período; como não foi inserido na rotina das determinações, no único feriado em que houve escala do plantão, as partes não compareceram. Para excluir os feriados da escala de plantões, o Conselho Superior de Magistratura publicou o Provimento n. 279/86. Compreende-se que os plantões aos finais de semanas eram como se fossem uma extensão do trabalho da semana. Os expedientes nos plantões não eram computados, diferentemente dos direitos trabalhistas estabelecidos pelo regimento interno do TJSP, ou seja, adicionais em pecúnia pela carga horária trabalhada e recebimento do valor em dobro por final de semana.

Mesmo com todas as condições precárias de trabalho que a sala de visitas assistidas apresentava, o documento “Plantão da Sala de Visitas” concluiu que: “[...] a atividade em desenvolvimento transcorria de modo satisfatório por propiciar condições para que o conflito seja equacionado em prazo viável para que se restabeleçam as formas de contato em ambiente mais condizente às necessidades dos menores, principalmente” (TJSP, 1985b).

Assim, observa-se que o TJSP interpretava e elencava normativas que lhe eram convenientes, a partir das sistematizações trazidas pelos/as profissionais, sem ampliar a análise do serviço como um todo para que ele pudesse ser reformulado em todos os aspectos.

2.2 Enfoque na construção de normativas para o serviço em detrimento da ação profissional

Em 1991, houve necessidade de readaptar o Capítulo XI das Normas da Corregedoria da Justiça, no que diz respeito aos serviços da Infância e da Juventude e aos serviços auxiliares para ratificar os princípios do Estatuto da Criança e Adolescente, sendo que um deles foi reorganizar a política de atendimento, a adequação ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), preconizados no art. 88 (BRASIL, 1990).

Conforme o Item 24.1 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça era competência da equipe interprofissional (assistentes sociais e psicólogos) fornecer subsídios por escrito mediante “[...] laudos, ou verbalmente, na audiência, a bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” (TJSP, 1991, p. 3).

Desde 1986, os serviços auxiliares passaram a responder somente perante o juiz corregedor das Varas da Infância e Juventude dos respectivos Foros e Comarcas do Judiciário Paulista. Embora os/as profissionais atendessem às Varas da Família e Sucessões, eles

respondiam apenas à coordenação da Vara da Infância e Juventude, conforme o Item 25: “Os processos de Vara da Família e Sucessões serão atendidos pelos assistentes sociais e pelos psicólogos especialmente designados para tal mister pelo Juiz Corregedor Permanente, dentre os componentes dos quadros específicos de sua Vara da Infância e Juventude” (TJSP, 1991, p. 4).

Faz toda a diferença na organização dos trabalhos administrativos, de estudos e nos processos das atividades dos trabalhos, que os setores técnicos respondam às duas coordenadorias ou somente à Coordenação da Infância e Juventude. Embora os profissionais estudem, realizem intervenções e subsídios junto às Varas da Família e Sucessões, não há equipes suficientes que possam trabalhar para cada Vara, no sentido de aprofundar os estudos e torná-los relevantes como ocorre com os trabalhos da Infância e Juventude, e das Varas Especiais, como a Vara da Violência Doméstica.

Essas normativas afetaram também o funcionamento e o modo de organização da sala de visitas. Pelo fato de atender majoritariamente às ações judiciais das Varas da Família e Sucessões não havia o acompanhamento e a coordenação, o que deixava o “Visitário Público” em segundo plano, a cargo específico do juiz coordenador vinculado a uma Vara da Família.

Observa-se a contradição entre a consolidação do serviço e as condições precárias de funcionamento, afetando o aprimoramento da ação profissional, a qualificação do atendimento e as alterações necessárias na infraestrutura, uma vez que o espaço sócio-ocupacional havia mudado de local por três vezes, no período de 1980 a 2006, como se verá adiante.

2.2.1 Mudanças do espaço físico, das nomenclaturas e do funcionamento da visita assistida de 1980 a 2006

O percurso de consolidação do serviço, que oferece o atendimento das visitas assistidas às famílias vinculadas às ações judiciais no TJSP, pode ser observado pelas mudanças de nomenclaturas e de espaços físicos.

Quando a visita assistida era considerada apenas um procedimento que fazia parte do trabalho de assistentes sociais no Setor Técnico de Serviço Social, denominava-se “Plantão da Sala de Visitas” (meados da década de 1960). Já o documento elaborado em 1985, ao considerar que não se tratava de procedimento, mas de um conjunto de ações alterou a denominação para “Sistema de visitas a menores”. Ainda, apontou a escassa equipe de segurança, a necessidade de esse serviço ser normatizado com a presença de equipe técnica, a inclusão de uma coordenação legitimada pela instituição e espaço adequado.

A partir da formalização da visita assistida enquanto atribuição da dupla interprofissional de assistentes sociais e psicólogos e da mudança de local para o Foro do Jabaquara, o serviço passou a ser chamado de “Visitatório Público”, e na sequência, “Visitário Público”, permanecendo com essa nomenclatura até a reformulação em 2006. Os registros consultados na pesquisa documental apresentam as referidas nomenclaturas. Com a reformulação e a imagem negativa divulgada pela mídia, o nome do serviço mudou para “Centro de Visitas Assistidas do Tribunal de Justiça de São Paulo”.

Em 2017, com o aprimoramento das normativas de segurança, a modificação do funcionamento do serviço e da infraestrutura e a inclusão da coordenação técnica articulada à coordenação da magistrada, consolidou-se o nome atual como “Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” (CEVAT- TJSP).

Quanto à infraestrutura do serviço da visita assistida, a primeira mudança de local deu-se com a transferência do atendimento às famílias do saguão do Foro João Mendes para o 10º andar do mesmo prédio. A segunda, com formalização do Provimento n. 279, de 4 de abril de 1986, que modificou apenas o Art. 5º do Provimento anterior, transferindo o local dos plantões para a Escola Municipal de Educação Infantil, situada à Rua Humaitá, 536, Bela Vista, São Paulo.

Clara informou a repercussão do uso da escola municipal, o que possivelmente contribuiu com a mudança do local para o refeitório do Foro Jabaquara.

— *No governo da Luiza Erundina, o secretário da justiça Dalmo Dalari ligou para a chefe do Serviço Social do Jabaquara. Pediu para conversar sobre a sala de visitas porque recebeu uma solicitação para o uso da escola, então, ele queria saber quantas escolas eram necessárias porque ele queria ampliar os serviços em todas as regiões. Mas, a chefe do setor informou que não era possível, que a região central era a melhor localização geográfica, pois um pai poderia morar na Zona Norte e a mãe na Zona Sul, assim, seria mais conflito para qual região a criança iria (Clara).*

Pode-se observar que houve a possibilidade de o Judiciário Paulista articular com a Secretaria Municipal da Educação, o uso dos espaços das escolas, de acordo com as regiões administrativas da cidade de São Paulo, para realizar o trabalho com as famílias na perspectiva de uma rede de serviços. A questão geográfica poderia ser planejada e discutida de acordo com a residência fixa da criança ou da matrícula escolar, o que facilitaria até o deslocamento da família, para o Jabaquara e, posteriormente, para o Tatuapé.

É importante frisar que os provimentos vêm sendo frequentemente atualizados, de acordo com as adaptações dos serviços da instituição. A subseção II do Provimento n. 06/1991

descreve o plantão de visitas, sob o título “Do plantão dos Assistentes Sociais”, ou seja, não inclui oficialmente os/as psicólogos/as, e ainda, mantém a reprodução dos mesmos procedimentos do plantão, com a diferença da transferência do local para que os plantões fossem realizados no 1º Tribunal do Júri da Capital e adjacências (corredor e espaço externo utilizado como garagem), situado à Rua Afonso Celso, 1065, Vila Clementino, e sob a responsabilidade do “Ofício da Infância e da Juventude do Foro Regional do Jabaquara” (TJSP, 1991, p. 5). O Provimento n. 737, de 15 de junho de 2000, publicou a alteração do horário das 9h às 17h (TJSP, 2000a) e o Provimento n. 20, de 29 de junho de 2000, define os plantões em dois turnos, sendo o primeiro das 9h às 13h e o segundo das 13h às 17h, com a designação de dois assistentes sociais para cada turno (TJSP, 2000b).

Segundo Shine e Castro (1997), o ambiente era destituído de decoração, composto por uma dúzia de mesas e cadeiras dispostas em um espaço que possuía duas portas, com pouca ventilação, banheiros masculino e feminino. O espaço externo era uma área que possibilitava grande circulação. Havia uma sala, logo à entrada, que poderia ser utilizada para a realização de atendimentos individuais aos/às genitores/as que solicitavam para tratar de alguma situação pontual. Essa descrição corresponde aos relatos de Pedro.

— *A primeira vez que trabalhei com a visita assistida, o local era denominado Visitário Público, na época. Era uma garagem que tinha uma Copa, com seis mesas e, às vezes, ainda tinha que limpar as mesas porque funcionava para os servidores do Tribunal do Júri durante a semana. Tinha que dar uma olhada no banheiro para verificar se estava adequado e limpo, minimamente, em condições para ficar no espaço, então, era bastante precário* (Pedro).

Shine e Castro (1997) descreveram as equipes de trabalho nos plantões compostas por um/a assistente social e um/a psicólogo/a judiciários, duas agentes de segurança, duas policiais militares. Os técnicos judiciários eram convocados, de forma aleatória, provenientes de diversos foros, sendo dois profissionais para o plantão da manhã do sábado e outros dois da manhã do domingo, ou seja, cada profissional da capital trabalhava de duas a três vezes por ano. Além disso, os/as chefes das equipes dos Setores Técnicos não participavam da escala de plantão.

Na consulta aos ofícios do período de 1985 a 2004 disponíveis nos arquivos do CEVAT, foi possível observar que havia a presença de policiais militares em todos os prédios do TJSP, inclusive aos finais de semana, nos plantões dos Foros. Depois de 2004, as equipes de segurança foram institucionalizadas; posteriormente, parte das equipes foi terceirizada, mantendo-se apenas os chefes de fiscalização judiciária como concursados efetivos. Considerando o momento atual do CEVAT-TJSP, as equipes de segurança também são selecionadas para

saberem lidar de forma acolhedora com as famílias, a fim de evitar o surgimento de conflitos e mantendo a função da segurança como prioridade.

Esta pesquisa demonstrou que a formalização de psicólogos/as nos plantões das visitas assistidas veio a ocorrer somente no Bloco de Atualização das Normas da Corregedoria Geral do TJSP, Subseção II, Itens 29 a 30.2, em 2001, paralelamente à formalização da mudança do local dos plantões para o anexo do Foro Regional do Tatuapé, onde se encontra até os dias de hoje.

29. Na Comarca da Capital, os Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários da Vara de Família e das Sucessões do Foro Central, da Vara da Infância e Juventude do Foro Central e das Varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais, darão plantões aos sábados e domingos, no horário das 9h00 às 17h00, para acompanhamento das visitas a menores, quando determinadas judicialmente, no prédio situado à Rua Carlota Luiza de Jesus nº 50-A, Tatuapé.

29.1 Os plantões serão realizados em dois turnos distintos, o primeiro entre 09h00 e 13h00 e o segundo entre 13h00 e 17h00, com designação de um Assistente Social e um Psicólogo Judiciário para cada turno, mediante escala elaborada pelo Departamento de Administração do Pessoal (DEPE) (TJSP, 2001).

Como todos eram convocados para cumprir a escala, dias antes do trabalho a ser exercido, os profissionais mal se conheciam, bem como, não tinham conhecimento dos casos a serem atendidos, pois não havia equipes fixas, mas apenas escala individual, que poderia coincidir com um colega do plantão anterior. De acordo com as recordações de Pedro.

— *Logo que entramos no plantão de visitas, e por um longo tempo depois, não havia nenhum tipo de informação para conhecermos os casos, nenhum tipo de documento, arquivo, nem nada, as pessoas simplesmente apareciam com a determinação judicial na mão para fazer a visita, onde estava escrito o horário, se era semanal ou quinzenal. Era a única coisa que a gente tinha. Também recebíamos a mãe com a criança para o pai retirar e depois trazer no mesmo dia, também tinha essa possibilidade, mas não sabíamos das informações do processo e dos motivos que resultaram na determinação (Pedro).*

Carina trabalhou com a visita assistida entre 1999 e 2019, ausentando-se durante alguns intervalos de tempo por motivos pessoais; também vivenciou a precariedade do serviço.

— *Quando eu fui removida para a capital, em 1999, a convocação para o plantão era obrigatória a todos os técnicos e o Visitário funcionava no Foro Jabaquara, na época eram publicados no Diário Oficial, depois mudou para o Foro Tatuapé. Nós trabalhávamos na escala em um trabalho de quatro horas no final de semana e durante a semana tinha a carga horária de oito horas por dia. O intervalo dos plantões era de três a quatro meses. Estávamos*

escalados para fazer plantão na sala de visitas e o esquema de trabalho era diferente do que é hoje. Nós não recebíamos nenhuma informação do processo, nós estávamos lá simplesmente para recepcionar as partes e dizer para elas quais eram as acomodações e o que elas poderiam ou não fazer ali, e ficar observando (Carina).

Pedro colocou a condição da escala e o mal-estar provocado aos/as profissionais.

— Uma das coisas que no começo, de certa forma, me mobilizava bastante era o próprio mal-estar dos técnicos em estar lá [no plantão da sala de visitas]. Você pode imaginar? Os profissionais não trabalhavam lá, de repente aparecia no Diário Oficial que precisava trabalhar sem nenhum tipo de justificativa. E de repente, de uma hora para outra, você perde o sábado ou domingo para falar com pessoas que também não gostariam de estar lá e tendo que lidar com situações que você não tem conhecimento do quanto é muito angustiante (Pedro).

A assistente social Carina informou sobre as condições do espaço físico que não favoreciam o trabalho dos/as plantonistas.

— O local onde as visitas aconteciam quase não possibilitava que a gente tivesse contato com os guardiões, eles ficavam perto da guarita da entrada, então, eles liberavam as crianças e nós recebíamos ou íamos até lá buscar e trazíamos para o pátio e as visitas aconteciam. Então, não existia um contato do profissional com os dois genitores como acontece hoje (Carina).

Os depoimentos estão de acordo com as recomendações do documento do CFESS (2014) sobre as condições técnicas requeridas ao trabalho profissional; ou seja, se não houver um espaço adequado não é possível a realização de um trabalho qualificado. As condições do Visitário Público proporcionavam tanto aos/as técnicos/as quanto às famílias atendidas, a sensação de insegurança aliada ao reforço do papel de vigilância e controle, pois, se não há construção de vínculos no processo de trabalho entre o/a profissional e o usuário do serviço, a atuação profissional estará sujeita a uma avaliação imediatista por parte dos usuários, evidenciando questionamentos para a dualidade: o profissional é um aliado ou adversário na situação implícita da disputa entre o/a guardião/ã e o não guardião/ã? São reflexões colocadas por Shine e Castro (1997) e pelo psicólogo Pedro.

— Era como passar três horas da melhor maneira possível com as pessoas que estavam lá porque todo mundo estava lá numa situação ruim, não tem como não deixar essa situação pior, principalmente para a criança que era o foco principal, mas para quem visita e para quem leva também. Então, eu alternei bastante entre ficar na parte interna do CEVAT e ouvir a pessoa que visita a criança, a fim de manejar as dificuldades do contato, às vezes, falar com o

visitante, observar a interação e intervir ou, às vezes, quando a criança não vinha conversar com o visitante sozinho (Pedro).

Psicólogos/as plantonistas pensavam em trabalhar da melhor maneira possível para atender à demanda dos sujeitos que viviam em precárias condições de vida, conforme falas dos profissionais que trabalham, atualmente, obtidas em conversas informais, no período de aproximação entre a pesquisadora e o campo de pesquisa.

— E em outra época que eu comecei a ficar do lado de fora, na parte externa, quando o CEVAT se instalou no Tatuapé. Eu ficava com as pessoas que levavam e ficavam esperando as crianças, então era interessante porque as pessoas socializavam as informações e quando você está junto, as pessoas queriam conferir as informações com você porque começa a direcionar e explicar na conversa, já que cada caso é um caso. Geralmente eram as mulheres que levavam e esperavam, então uma mãe falava para outra mãe, as outras ouviam, começavam a comparar os casos. Eu encarava isso como uma forma de ajudar a uma parte da família que era muito relegada, porque se pensava mais no trabalho que era no contato da criança com a pessoa que visita. Mas trabalhar a pessoa que levava para a visita também era muito importante, porque do jeito que ela pensa ou não pensa vai complicar a volta dessa criança na visita seguinte. Então eu comecei a ficar na parte externa checando quem trazia e quem vinha visitar, primeiro para isolar fisicamente e para saber quem era que estava trazendo e quem é que entrava para fazer a visita (Pedro).

A fala do Pedro é uma representação das práticas profissionais que os/as plantonistas começaram a fazer até a formalização das entrevistas de acolhimento, iniciadas pelas coordenadoras a partir de 2017. Atualmente, as coordenadoras fazem esse processo com as famílias, antes do início das visitas assistidas. O acolhimento é realizado durante a semana, com horário agendado e atendimento realizado nas dependências do CEVAT-TJSP.

— E tomava cuidado de fazer o acolhimento: É a primeira vez que você está vindo aqui? Meu nome é tal, sou o psicólogo responsável hoje; você sabe como funciona aqui? Você sabe o que tem que fazer? Então era assim: olha, tem uma lanchonete aqui perto, infelizmente dessa parte interna você não pode passar; não temos muitas condições confortáveis desse lado, se você puder deixar a criança e voltar na hora de retirar é melhor. A parte dizia: Não, eu prefiro esperar. Então tudo bem, pode esperar desse lado aqui, tem uma cafeteria ali. Uma forma mínima de acolhimento que eu acho compatível com a proposta técnica, afinal se chamava sala de visitas, então, teríamos que fazer no mínimo uma sala de visitas, isso quando mudou apenas a nomenclatura de Visitário para o 'Centro de Visitas Assistidas (Pedro).

Pedro faz uma relação da visita assistida no plantão com a visita domiciliar realizada pelos/as assistentes sociais.

— *Quando você entra na casa das pessoas, quando você visita a casa de alguém, às vezes, você se depara com situações que estranha muito. Por exemplo, você vai visitar alguém que tem cachorro e você não está acostumado, então, tenta se adequar à presença do cachorro ou situações em que tem um doente acamado na sala ou as pessoas que te recebem com a televisão ligada, em que vocês estão conversando com o barulho da televisão e ninguém desliga. O plantão da sala de visitas é um pouco assim, às vezes, as pessoas transformavam aquele espaço para aparecer mais próximo de sua casa e mais próprio para o convívio daquela família, como andar de bicicleta, jogar bola, algumas coisas que possuem em casa. Em um dos plantões, me lembro que o pai parecia um ‘Papai Noel’ porque levava todos os brinquedos que gostaria de brincar com a criança, ao final colocava todos os brinquedos em um saco e colocava nas costas para voltar no outro final de semana. Também soube de um pai que contratou um bufê para fazer festa no CEVAT, o que hoje em dia é proibido (Pedro).*

De fato, a visita domiciliar é um instrumento de conhecimento da realidade social das famílias, com o objetivo de “[...] clarificar as situações, considerar o caso na particularidade de seu contexto sociocultural e de relações sociais, não podendo, jamais, ser uma visita invasiva” (MAGALHÃES *apud* FÁVERO, 2014, p. 123). A autora ainda acrescenta que “[...] no transcorrer da visita, outros instrumentos geralmente são utilizados, como a observação e, em muitas situações ocorre também a intervenção na dinâmica familiar” (FÁVERO, 2014, p. 123), considerando que a observação pode vir a ser um instrumento, enquanto escolha na ação profissional, durante a visita domiciliar.

Assim, é possível compreender os instrumentos da observação na visita assistida, relacionados aos aspectos da visita domiciliar. O que é inaceitável é o caráter fiscalizatório na visita domiciliar, e o vigilante na visita assistida, indicando a invasão de privacidade e da autonomia das famílias para atingir os objetivos institucionais e não a garantia dos direitos das pessoas envolvidas.

Fávero (2014) aponta que o instrumento da visita domiciliar realizada por psicólogos/as do Judiciário Paulista é menos utilizado; entretanto, quando ocorre, se dá em situações restritas às Varas da Família e Sucessões e ações judiciais relacionadas à adoção.

A fala de Pedro vai na mesma direção da de Clara em relação às experiências de trabalho e ambos questionam o papel do/a profissional na atividade do plantão. Clara dizia em sua entrevista.

— *Os plantões eram atividades recreativas para as famílias, as crianças brincavam entre si e os pais conversavam entre eles como se estivessem em um evento escolar, enquanto nós profissionais, ficávamos como monitoras, sem condições de ofertar uma intervenção que fizesse a diferença nas vidas daquelas famílias (Clara).*

A narrativa de Pedro expressa também o estranhamento daquela situação profissional.

— *É um misto de achar aquilo engraçado, achar aquilo trágico e triste e achar aquilo impossível. A gente é confrontado a todo momento com essa questão do que pode e o que não pode ter, deixa ou não deixa, a gente aguenta ou não [...]. Pode jogar bola, mas patins não dá nesse cimento [...] não dá. Não sei se alguém comentou da família em que a mãe levava uma cesta para fazer um piquenique, quando abria a cesta era um almoço com farofa, frango. Então, você tem que ponderar. E aí tinha situações engraçadíssimas porque as crianças se encantam com as outras crianças, então, elas brincavam mais entre elas do que com os pais (Pedro).*

Pedro acrescentou outra situação que era recorrente nos casos em que havia medida protetiva de violência doméstica.

— *Também tem aquelas situações que seguem no acompanhamento que ultrapassava o horário do plantão porque tinha perseguição do pai contra a mãe, como a seguinte fala: “O fulano me seguiu até o metrô na semana passada”. Não tem como nós, enquanto profissionais, controlar o lado de fora. Você orienta: sugiro que venha acompanhado, geralmente as partes que levam ficam um pouco mais de tempo, então, conversava com a pessoa até o tempo que ela poderia ir embora. Estratégias que você cria a partir das vivências no espaço (Pedro).*

2.2.2 E o trabalho interprofissional na visita assistida?

O trabalho interprofissional representou uma das inovações nos serviços auxiliares da Vara da Infância e Juventude (VIJ) em que os/as psicólogos/as dividiram os procedimentos com as/os assistentes sociais, tanto nos Setores Técnicos, quanto nos plantões de visitas assistidas. Contudo, de 1986 a 2001, não houve publicação oficial que formalizasse o trabalho dos/as psicólogos enquanto atribuição no regimento interno da instituição, assim como houve a publicação de assistentes sociais nos provimentos. Os registros encontrados foram as intercorrências nos arquivos do CEVAT e os nomes dos psicólogos nas publicações das escalas de plantões.

Em concordância, vale destacar o depoimento de Pedro.

— *Eu já trabalhei no CEVAT no período em que se chamava Plantão da sala de visitas, em meados de 1991. Então, trabalhei desde a primeira publicação pelo Diário Oficial para os psicólogos trabalharem na sala de visitas, que na época, ocorria no fórum do Jabaquara. E trabalhei até meados de 2017, quando houve o processo seletivo para a implantação da equipe fixa. Me aposentei em abril de 2019 (Pedro).*

Como os/as psicólogos não participaram da implementação da visita assistida, no período de 1960 a 1985, apenas no início das atividades, na escala de plantões que tomaram conhecimento para trabalharem obrigatoriamente no “Plantão da Sala de Visitas”.

— *Os motivos que me levaram a trabalhar lá, na verdade, constavam dentro das competências do psicólogo, então, não tínhamos muita opção a não ser ir, uma vez convocado. Acho que a gente nunca se atentou muito para isso, mas constava nas atribuições, não tinha como contra-argumentar que a gente nunca teria feito, então não tinha muita possibilidade de argumentar. Eu não sei dizer exatamente como foi o movimento da inclusão do psicólogo para ter essa obrigação nas atribuições (Pedro, grifo nosso).*

A questão colocada é como as visitas assistidas foram atribuídas aos/às psicólogas, uma vez que eram realizadas por assistentes sociais, sem considerar as diferenças entre as categorias.

— *Eu não sei. Seria interessante perguntar isso, se é que é possível, porque não sei se tem algum tipo de documento ou alguma coisa que deixa documentado. Eu me lembro que, na época que apareceu isso [atribuição das visitas assistidas aos/às psicólogos/as] criou um clima meio ruim entre os técnicos psicólogos e assistentes sociais, no sentido de que, primeiro o porquê da entrada dos psicólogos em uma atividade que era da competência dos assistentes sociais. De uma maneira geral, o assistente social diria que: Por que não dividir com os psicólogos? Então, ficou uma coisa meio assim onerosa no sentido de tempo e de disponibilidade. Pega o final de semana e divide o ônus com todos os técnicos? O que aponta para uma certa indiscriminação da identidade profissional [e das ações profissionais]. Eu particularmente fiquei chateado, pensei: o que é ruim divide-se e o que é bom se separa? Achei uma atitude meio infantil, não tinha aparentemente uma justificativa muito técnica. Então, eu me lembro que, com o meu setor, nós pensamos em reverter isso. Pensar porque um psicólogo seria interessante nesse contexto e como é que a gente poderia contribuir. Ao longo do tempo, tem se mostrado mais interessante, no sentido de mais psicólogos pensarem a questão do Visitário do que propriamente da categoria do Serviço Social. Acho que o seu trabalho vem tentar equilibrar um pouco isso porque da época que eu conversei com uma assistente social que trabalhou há mais tempo no TJSP questioneei: “Poxa, mas esse plantão existe há tanto tempo e não tem nada escrito? (Pedro).*

A fala de Pedro que aponta a ausência de pesquisa sobre o Serviço Social relacionado ao Visitário Público (atual CEVAT), corresponde à impressão da pesquisadora, desde o início deste trabalho. Vale apontar que os/as profissionais que tomaram conhecimento desta pesquisa, primeiro demonstraram surpresa e/ou espanto, com admiração pela “coragem de enfrentar este tema”; segundo, pelos questionamentos seguidos de críticas, como se o/a profissional que resolvesse realizar uma pesquisa a respeito, estaria “mexendo em um vespeiro”. Além disso, poderia ser um assunto que não teria efeitos ou resultados práticos, ao contrário de teses mais conhecidas na área, como o estudo social, acolhimento, adoção, entre outros.

A impressão da pesquisadora é de que as profissionais não se propuseram trazer o tema ao debate acadêmico por ser uma demanda tão impositiva da instituição, especificamente, do Judiciário Paulista, que não correspondia de forma alguma ao Serviço Social. Se havia críticas, polêmicas e questões que confrontavam o cotidiano profissional, o melhor ambiente para a reflexão seria a Universidade.

O enfrentamento dessas situações limites (ou situações terminais), aliadas aos limites institucionais postos na concreticidade do cotidiano, tendem a engessar a prática numa postura que não vê possibilidades, prejudicando o potencial criativo do trabalho concreto, caso este não venha acompanhado de um forte compromisso no repensar de estratégias profissionais no enfrentamento dessas questões (SILVA, 2008, p. 70-71).

Por isso, a necessidade de reflexão sobre quais estratégias os profissionais das duas áreas – Serviço Social e Psicologia – podem estabelecer o aprimoramento das condições de trabalho na esfera do Judiciário. Como foi visto no Capítulo 1 sobre a judicialização das relações sociais (e familiares), o Tribunal de Justiça Estadual “[...] acolhe as demandas sociais e psicológicas, sobretudo nas esferas da Justiça da Infância e Juventude e da Justiça de Família” (FÁVERO, 2014, p. 36), recorrendo aos/às profissionais das áreas supracitadas por terem formação técnica para subsidiar as ações judiciais nesse contexto. Embora os conhecimentos sejam de natureza diferenciada, se complementam na análise do cotidiano das famílias, especialmente, em torno dos prejuízos psicológicos, sociais, econômicos e culturais vividos por crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, que necessitam de medidas protetivas.

Dessa forma, os/as profissionais se incorporaram às diversas esferas da instituição judiciária na intenção de desenvolver um trabalho interdisciplinar que ampliasse os espaços de atuação e de contribuição na produção das atividades da instituição, compondo, inclusive, o espaço da sala de visitas na oferta do atendimento às famílias que estivessem em situação de

risco e alto litígio em ações judiciais nas referidas Varas da 1ª Região Administrativa Judiciária da capital.

A proposta de organização de um setor técnico que seja interprofissional e represente, no âmbito da Justiça, o atendimento às necessidades daqueles que buscam a resolução dos conflitos traria uma visão social e psicológica mais abrangente e materializada nos laudos. Pode-se concluir que o compartilhamento das atividades, como os plantões de atendimento, as entrevistas e os laudos, inclusive a visita assistida trouxe a compreensão de que qualquer atividade seria válida para os/as trabalhadores das duas áreas, independentemente da identidade profissional. Nesse caso, quais reflexões os/as assistentes sociais faziam sobre isso?

De forma progressiva e após um período longo de trabalho na instituição, os/as profissionais detalharam e modificaram as atribuições de cada área, passando a produzir conhecimentos através de grupos de estudos e de trabalho, artigos, coletâneas e livros resultantes dos grupos, disponíveis a todos os técnicos do Tribunal de Justiça de SP. Evidenciou-se, assim, que Serviço Social e Psicologia poderiam trabalhar juntos na mesma ação judicial, mas com instrumentais, atividades e pareceres de acordo com a fundamentação teórica e metodológica específica.

Esse processo foi incluído sem a sincronia entre a visita assistida e os estudos do cotidiano profissional dos Setores Técnicos, mas condiz com a fala do psicólogo Pedro quando informa a produção de conhecimento da área da Psicologia sobre o tema da visita assistida, apontada por Shine e Castro (1997) e Zugman (2019). Há também produções mais tardias do Serviço Social, como Silva (2008); Fávero, Melão e Jorge (2011); Ferrari (2015); Paula *et al.* (2018) e Gois e Oliveira (2019).

Pode-se complementar o argumento de que o Serviço Social contribui com a visita assistida, desde que os/as profissionais possam realizar atividades interventivas que garantam minimamente a manutenção da segurança de convívio, conforme o princípio proposto na Política Nacional da Assistência Social, e não na perspectiva de segurança física priorizada no regimento interno do CEVAT, a fim de fortalecer a sociabilidade entre os membros das famílias em determinado contexto sócio-histórico.

Segundo os parâmetros de atuação do/a assistente social na área Sociojurídica, o estudo social é a sua principal atribuição, sob o fundamento da análise crítica da realidade social com a finalidade de contribuir com o acesso das famílias aos direitos e deveres não atendidos, devido aos prejuízos sofridos nas expressões da questão social, na sociedade capitalista vigente (CFESS, 2014). Além dessa perspectiva encontra-se o atendimento direto à população, por meio do trabalho social com famílias, para fins de orientação sobre situações de risco, adoção, proteção

social de crianças e adolescentes, direitos da pessoa com deficiência, da pessoa idosa, da mulher e articulação com os serviços do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Portanto, nesse documento de orientação do trabalho na área Sociojurídica, não consta nenhuma atribuição do Serviço Social relativa ao acompanhamento de visitas assistidas nos Tribunais de Justiça, o que revela o quase inexistente acúmulo sobre esse tema pela categoria profissional de assistentes sociais.

Na Psicologia, Zugman (2019) cita a definição colocada por Otoni de Barros.

[...] a Psicologia Jurídica pode intervir dentro do processo, por determinação judicial, no espaço do Tribunal de Justiça, acompanhando o encontro dos sujeitos aí envolvidos com o mal-estar trazido pelo litígio, escutando suas manobras e dirigindo a operação simbólica que emerge neste tempo de visita aos diferentes discursos [...] (OTONI DE BARROS *apud* ZUGMAN, 2019, p. 50).

As diferenças nas atribuições de cada área possibilitam vislumbrar que, apesar da demanda colocada pela instituição, os/as trabalhadores têm o propósito de fortalecer as respectivas áreas científicas. É uma oportunidade de provocar reflexões do quanto as profissões estão submetidas à hierarquização dos procedimentos institucionais, identificados nos limites das atividades de trabalho que dificultam o aprimoramento e a capacitação profissional.

Outro fator capaz de explicar esses e outros indicativos da dificuldade em estabelecer uma identidade profissional autônoma no interior dessa instituição pode vincular-se ao fato de o Serviço Social e a Psicologia ocuparem um espaço de trabalho subordinado e, em princípio, complementar no Judiciário – ao trabalho do agente privilegiado institucionalmente, que é o juiz (FÁVERO, 2014, p. 97).

Esta reflexão aqui apresentada converge com o debate acadêmico sobre a descaracterização das identidades profissionais, a partir de procedimentos jurídicos que se movimentam na instituição de forma fragmentada para a produção de provas e/ou resolução de conflitos, respondendo ao imediatismo das demandas, sem o tempo necessário para uma resolução efetiva, como por exemplo, as audiências de conciliação, a constelação familiar, o depoimento especial, a oficina de pais e filhos, a visita assistida e o acompanhamento terapêutico³⁶.

³⁶ Para saber mais sobre o tema, as autoras Gois e Oliveira (2019) evidenciam essas questões relacionadas à Justiça de Família.

2.2.3 Reivindicações pela melhoria das condições de trabalho nos plantões do CEVAT

O escopo da criação da Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo (AASPTJ-SP), em agosto de 1992 (FÁVERO, 2014), trouxe respaldo para organizar no coletivo discussões e reflexões que resultassem em documentos a serem encaminhados para análise da presidência do Tribunal, com o intuito de melhorar as condições de trabalho, a começar pela carga horária, a escala de plantões imposta e a modificação do banco de horas extras para pecúnia.

A pesquisa documental possibilitou a identificação do documento com a síntese do percurso de solicitações por parte da Associação e as respostas da instituição empregadora. Essa síntese e uma “Nota de Esclarecimento” descreviam o trabalho realizado pelo coletivo, com destaque às barreiras colocadas pelas questões administrativas e burocráticas para a reorganização da Sala de Visitas.

- 1- De fato, foram realizadas 06 reuniões de trabalho na AASPTJ-SP para discussão do tema “Sala de Visitas da Capital”, entre os técnicos – Assistentes Sociais e Psicólogos;
- 2- Mesmo após a realização de várias reuniões, com discussões democráticas e participativas, onde levantou-se diversas propostas, não se obteve um consenso sobre a forma de realização dos plantões;
- 3- Deliberou-se, então, que a presidente da Associação entrasse em contato com a Assessoria Técnica da Presidência do TJSP para aprofundar a discussão acerca do tema;
- 4- Para surpresa de todos, inclusive para os integrantes da reunião de trabalho, noticiou-se a aprovação do Provimentos nº. 737/2.000 e 20/2.000, dando nova regulamentação à “Sala de Visitas da Capital”.
Os provimentos foram elaborados sem qualquer tipo de participação do grupo de trabalho formado por técnicos dos Foros da capital. Portanto, discordamos veementemente do modelo adotado pelos citados provimentos que foram elaborados de forma unilateral e não atendem os justos anseios dos técnicos. (AASPTJ-SP, 2000).

A carga horária dos plantões era correspondente a três horas de duração em cada plantão, aos finais de semana, conforme o horário estabelecido pelo Provimento n. 279/86, o qual sofreu modificação, por meio do Provimento n. 622/98, que estendeu o período de trabalho de três para oito horas, mediante a justificativa de que o horário estabelecido não atendia “[...] à finalidade nem às necessidades das partes” (TJSP, 1998). Momento oportuno em que a Associação solicitou medidas para ampliação do número de profissionais para trabalhar nos plantões; inclusão do horário para o almoço de uma hora (considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias); e a regulamentação das horas extras de acordo com as normativas do

recebimento de pecúnia em dobro por se tratar de finais de semana. É importante destacar a manifestação da AASPTJ-SP com acréscimos sobre as condições precárias de atendimento.

No local não existem banheiros em número suficiente e em condições de higiene adequadas. Mas o mais grave é que das 12:00 às 17:00 horas, o Assistente Social permanece sozinho no local, não podendo se ausentar sequer para ir ao banheiro, ou mesmo dar maior atenção a um pai ou mãe em desespero ou criança em prantos [...] o trabalho fica totalmente prejudicado. Além disso, não está previsto no Provimento 622/98, horário para almoço, o que está frontalmente contra a lei, seja nos Artigos 58 e 71 da Lei 5452/43 (CLT), no art. 71 da Lei Complementar 180/1978 e art. 80 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça (AASPTJ-SP, 1999).

Por isso houve a inclusão dos técnicos das Varas da Infância e Juventude, além dos que trabalhavam nas Varas de Família, para o trabalho nos plantões, em dois turnos, aos sábados e domingos, com intervalos de uma hora. Os recebimentos das horas em pecúnia tiveram sua regulamentação apenas na reformulação de 2006.

Os depoimentos dos/as entrevistados/as que trazem as reflexões sobre o “olhar do Judiciário” representado pelos/as assistentes sociais e psicólogos/as no trabalho de “observação” das relações familiares, em um único espaço físico, com diversas famílias são coerentes com os documentos da Associação, principalmente, sobre o número desproporcional de profissionais em comparação ao número de famílias atendidas em cada plantão. Vale destacar que a demanda girava em torno das normatizações do plantão, sem a devida construção dos fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social e da Psicologia, da proposta de intervenção profissional e das instalações físicas condizentes aos objetivos do serviço.

2.3 A voz dos trabalhadores versus a voz da mídia

As famílias atendidas no CEVAT estão inseridas em processos de alto litígio e situações de violência, conforme foi exposto no Capítulo 1 deste trabalho. Por consequência, os profissionais têm enfrentado situações cada vez mais complexas frente às requisições institucionais.

Isso vem ocorrendo porque o Poder Judiciário passou a enfatizar que toda situação de divórcio deve conter a análise jurídica dos magistrados e auxiliares para designar quem terá maior capacidade de atender as necessidades dos seus respectivos filhos – enquanto crianças e adolescentes, sujeitos de direitos. De um lado, essa exigência gera uma demanda diferenciada,

baseada na proteção integral da família, e, de outro, ao atender o princípio do contraditório³⁷ pode acirrar o conflito. A disputa se potencializa entre os/as genitores/as, não apenas sobre a guarda, mas também na obtenção de maior tempo de convívio na regulamentação de visitas. O tempo de convívio se estabelece entre residência fixa na responsabilidade do/a guardião/ã e as visitas ao/a não guardião/ã. No caso das ações que indicam situações de risco aos filhos, as visitas podem ser restritas às assistidas.

Shine e Castro (1997, p. 12) colocam que a grande dificuldade de a visita assistida no plantão ser reconhecida e valorizada reside no próprio sentido ambíguo que ela recebe na instituição, pois “[...] a medida funciona como uma formação de compromisso entre a pressão do genitor descontínuo [não guardião] para o exercício do seu direito de visita e, do outro lado, a resistência do guardião”.

A consulta aos livros de registros e aos documentos do arquivo do CEVAT proporcionou a leitura do caso emblemático de uma família que suscitou a publicização do Visitário Público nos principais meios de comunicação, inclusive a exibição da reportagem pelo “Fantástico” da Rede Globo, em 5 de março de 2006. A exposição do Tribunal de Justiça nos meios de comunicação deflagrando as falhas existentes no serviço causou a movimentação de magistrados, profissionais, bem como, do Núcleo de Apoio Profissional e da AASPTJ-SP para atualizarem as discussões sobre o funcionamento do serviço, as condições de trabalho e a metodologia de trabalho, resultando no Provimento CSM n. 1107/2006 (TJSP, 2006) com novas diretrizes.

Os registros do caso descrevem que a genitora não guardiã saiu do Visitário Público com a filha de três anos de idade, durante uma festa de aniversário realizada por outro visitante, no plantão da tarde do dia 28/01/2006. Os dois plantonistas atendiam a outra família que realizava a festa, mas muito frustrada pela ausência da criança aniversariante. Na hora da despedida de todos, a genitora aproveitou a oportunidade para sair do espaço sem o atendimento dos plantonistas e o consentimento do genitor guardião, obviamente. O genitor e guardião da criança trabalhava na Rede Globo e aproveitou a oportunidade para expressar sua insatisfação e representar a de muitas famílias que eram atendidas, inclusive representadas pela Associação de Pais e Mães Separados (ONG APASE)³⁸.

³⁷ O princípio do contraditório entre as partes se processa na ação judicial para obtenção de provas materiais e orais a fim de se chegar a uma decisão que melhor atenda aos direitos e deveres dispostos na legislação.

³⁸ APASE é uma organização não governamental que oferta consultoria a pais e mães separados em conflitos conjugais nas ações judiciais, como por exemplo, Alienação Parental. Disponível em: <https://www.facebook.com/pg/analdino.ong.apase/about/?ref=page_internal>. Acesso em: 8 jan. 2020.

Pedro informou que o episódio foi um marco na história do serviço.

— *O marco para se transformar em CEVAT foi em função da necessidade de aperfeiçoar o sistema de vigilância e controle. Um grande momento complicado foi o fato de uma mãe que saiu com a criança do Visitário, isso não foi percebido pelos profissionais que ali estavam no plantão. Gerou uma polêmica e, obviamente, se aconteceu com apenas um caso deixa todo mundo altamente inseguro porque as outras pessoas que levam as crianças podem pensar: já pensou se eu levo o meu filho e uma outra pessoa sai com o meu filho? Então, virou um problema, com reportagem no Fantástico e gente falando mal. O próprio Tribunal se sentiu na necessidade de prestar um pouco mais de atenção ao Visitário. Na verdade, era ‘uma terra de ninguém’, era um lugar meio abandonado porque as pessoas eram postas ali, não havia espaço pensado, os próprios profissionais não tinham uma preparação prévia. Em comparação ao que é hoje em dia era uma coisa muito [...] nem sei como qualificar. Dá para entender um pouco a sensação das pessoas, de se sentirem meio abandonadas, de se sentirem presas porque eram obrigadas a ir, tanto de um lado quanto do outro. E depois que entra no plantão surgiam questões de como faz para sair, a sensação de que era difícil sair e se acontece alguma coisa a quem a pessoa recorre, porque era difícil recorrer a alguém. Então, criavam situações de desamparo muito grande (Pedro).*

De acordo com o resgate histórico deste estudo, desde 1985 os trabalhadores vêm organizando documentos e levantamentos do serviço para chamar a atenção do TJSP das providências necessárias ao atendimento dos usuários para que a visita assistida ocorra da melhor maneira possível. No entanto, apenas em 2006, após a publicização numa grande emissora de comunicação sobre a precariedade do atendimento, é que as reivindicações dos/as técnicos/as judiciários começaram a ser atendidas.

A magistrada Bruna informou sobre as condições do serviço, expostas no principal buscador de informações na internet.

— *O CEVAT era um lugar que, se a gente der um ‘google’ só vai aparecer coisas ruins. Todo mundo falava assim, eu mesma falava na audiência: “Olha, então, vai para o CEVAT, porque era um local que as pessoas abominavam, exatamente porque era “uma terra de ninguém”, um lugar que não era próprio para receber crianças: sem equipe fixa, não tinha um escrevente para acompanhar os processos, era uma coisa completamente solta, então, realmente era um serviço ruim. Eu acho que a ideia era essa: “Não queremos mais o CEVAT porque não é bom, não é bom para as crianças, não é bom para as famílias, não ajuda (Bruna).*

Tanto a magistrada quanto o psicólogo usaram a mesma expressão para denominar o abandono do CEVAT: “Era uma terra de ninguém”. O movimento dos trabalhadores por

melhorias nas condições de trabalho, representados pela AASPTJ-SP, em consonância com o desejo da instituição de fundamentar normativas que fortalecessem, ainda mais, sua proteção de imagem e poder diante dos noticiários, provocaram em primeiro lugar um processo administrativo, implicando representantes da Corregedoria do Tribunal de Justiça, da AASPTJ-SP, dos Conselhos Regionais das categorias de Psicólogos e Assistentes Sociais e dos trabalhadores envolvidos³⁹. O objetivo do processo administrativo era para melhorar as condições do local que trouxesse mais segurança a todos – famílias e trabalhadores – não propriamente o acompanhamento às famílias e as intervenções profissionais, questões que ficaram em segundo plano.

A equipe do Núcleo de Apoio Profissional foi convidada a oferecer subsídios, conforme relatos da assistente social e coordenadora Cláudia.

— *Trabalhei uma única vez no plantão, porque logo depois eu assumi o cargo de chefia no Foro Regional de Pinheiros e era uma prerrogativa da chefia não dar plantão. Assim eu fiquei por muitos anos, quase 15 anos. Eu me lembro do caso que atendi: era de um pai que tinha matado a mãe na frente das crianças. Ele foi detido, tempo depois foi liberado. E os avós levaram as crianças para ele fazer a visita. Imagine o ódio desses avós, com duas crianças pequenas sem entender o que estava acontecendo. O pai tentando se justificar o tempo todo para os sogros do assassinato. E qualquer aproximação que ele fazia às crianças, a avó corria para proteger porque o pai era tido como violento. Desde então, questionei como é que se prepara esse espaço para recebê-los? É caso para ser encaminhado ao CEVAT? É caso para se manter no Judiciário? Porque o caso pode estar tão cristalizado que não é possível fazer nenhuma intervenção [...] Ou seria necessário atendê-lo fora, em algum serviço especializado devido à gravidade da violência?* (Claudia).

A entrevistada prossegue seu depoimento.

— *Quando eu fui para o Núcleo [de Apoio aos Assistentes Sociais e Psicólogos], logo na criação dele, foi na mesma época que aconteceram algumas intercorrências no CEVAT, em 2006. Então a Corregedoria resolveu fazer uma pesquisa para fazer alterações e reformular a visitação, porque não atendia necessidades, primeiramente do Tribunal e na segurança às crianças. Por que separar? Uma comissão foi formada para discutir e pensar no formato do serviço. Desde aquela época pensávamos em uma equipe fixa para cuidar das questões do CEVAT, para obter conhecimento da prática profissional na rotina do CEVAT, mesmo que fosse somente aos finais de semana. Assim, os profissionais acabam se apoderando do trabalho, com*

³⁹ Essas informações foram obtidas pela leitura de pasta de registros, sob a denominação de “Material do CEVAT” [entre 2005 e 2014].

oportunidade de aprimorar e desenvolver algum tipo de trabalho que vá além de uma fiscalização, um entendimento que permeava na época. Nós, enquanto Núcleo, fizemos parte da comissão e, nesse período, eu fiz muitos plantões para conhecer a logística do trabalho. Fizemos um levantamento dos casos que tinham andamento de fato, porque tinha muitos processos encaminhados, mas nem todos frequentavam conforme a determinação (Claudia).

A comissão está reconhecida no Provimento como “Comissão de estudos técnicos sobre o Visitário”, sendo que o Art. 1º alterou o nome do serviço para “Centro de Visitas Assistidas do Tribunal de Justiça” (TJSP, 2006).

A assistente social Carina participou da Comissão nessa época.

— Como funcionava no anexo do Foro do Tatuapé, que era destinado aos servidores do almoxarifado durante a semana, a gente meio que usava emprestado no final de semana, então não existia a possibilidade de ir até o espaço físico próprio do CEVAT durante a semana para obter dados, informações e guardar materiais que fossem do CEVAT. Nós sentimos a necessidade de ter um espaço apropriado e acolhedor para as pessoas porque era muito informal em relação ao serviço que era prestado. Enfim fizemos um documento sobre as condições do trabalho dos técnicos nos plantões, a pedido do núcleo, do corregedor no caso também e entregamos (Carina).

O próprio Núcleo Profissional, em ofício emitido no dia 31 de março de 2006⁴⁰, colocou sua atuação direta “[...] na organização do espaço denominado atualmente *CEVAT*, buscando a melhor adequação do Provimento [n.1107/2006] que determinou sua criação”.

Então, o *CEVAT* passou a ter um local fixo no anexo do Foro Tatuapé, com as primeiras mudanças das condições do espaço sócio-ocupacional e da melhoria do atendimento às famílias. No entanto, na prática do cotidiano do serviço, a reformulação de 2006 fez apenas reparos pontuais para que a imagem do local fosse melhorada, caso a mídia publicasse algo sobre o serviço novamente. Os reparos formais foram colocados no Provimento n. 1107/2006, principalmente, os incisos VI e VIII do Art. 10.

VI – É proibida qualquer atividade ou brincadeira que dificulte a observação do visitante ou visitado pelos plantonistas; VIII – Não é permitida a realização de festas com a presença de convidados ou organizadas por empresas especializadas nesse tipo de atividade (TJSP, 2006).

⁴⁰ Ofício n.96/2006. Ref.: Devolução e encaminhamento de material ao CEVAT. São Paulo, 31 de março de 2006.

O procedimento administrativo burocratizou todo o aprofundamento das questões levantadas pelos/as profissionais, por meio da representação da AASPTJ-SP e dos conselhos profissionais, como se o problema tivesse sido resolvido.

2.3.1 Primeiro as normativas de segurança, depois a intervenção profissional – Impactos da reestruturação do *CEVAT* no atendimento às famílias

Diante da reformulação de 2006 e dos impactos que levaram um longo período para readequação, é importante apontar alguns itens dos documentos consultados que merecem atenção sobre a constituição do *CEVAT*. Alguns foram acrescentados posteriormente, na reformulação de 2017, como se verá na sequência da análise.

- As determinações judiciais para o cumprimento das visitas assistidas

As narrativas da magistrada Elis indicam os resultados do Art. 2º do Provimento n. 1107/2006 e dão continuidade às análises sobre o direito à visita referidas no Capítulo 1: “O *CEVAT* prestará serviços de assistência e monitoramento nas visitas de crianças e adolescentes por seus genitores, decorrentes de ordem dos juízes das Varas de Família e Sucessões da Comarca da Capital” (TJSP, 2006)

— *O que parece é que a justiça de família fica presa à disputa da guarda, como se esse filho fosse disputado, talvez esvaziasse até [o direito à convivência familiar]. Eu, na época, como juíza de família, que olhar poderia ter para essa disputa? Eu vou garantir o direito do seu filho, como é que vocês vão resolver o conflito, eu não sei. Mas talvez seja isso que mova os juízes, porque ninguém também pensa tão separadinho assim. Eu estou vendo um casal brigando e eu lembro que a minha dor era sempre a dor da criança. Eu pensava: “Nossa, como é que pode não ter sensibilidade para o filho? Poderia ceder um pouco e olhar para esses filhos”. Então a perspectiva é uma garantia para a criança e, obviamente, também para o genitor ou genitora que não vai estar junto no dia a dia (Elis).*

Em um primeiro momento, o artigo do provimento se atenta ao direito à convivência familiar, no sentido de prestar atendimento e assistência, como se a visita assistida oferecesse o suporte para o cumprimento do direito. No entanto, na prática, transfere a responsabilidade dos/as genitores/as para superação do conflito ao Estado, sob sua tutela, até a resolução, situação não passível de resolução devido aos limites institucionais.

Seria interessante refletir a respeito de como as determinações judiciais se processam nas Varas da Família e Sucessões e como são encaminhadas ao CEVAT. Com qual intencionalidade o juiz determina a visita assistida? Mais no sentido de punição e disciplinamento ou no acesso ao direito à convivência familiar?

— *Nós fizemos essa reflexão dentro desse projeto, sendo que um dos objetivos era sensibilizar os juízes para não determinarem os casos para o CEVAT. Mas, entra numa esfera da jurisdição de cada juiz. Eu não posso falar para um juiz: “Excelência, o senhor precisa tentar mais acordo, o senhor não pode ser corriqueiro e já mandar para o CEVAT. Porque também é um lugar que favorece, do tipo assim: não vai ter jeito mesmo, deixa ele no CEVAT. E aí cada juiz é um, tem juiz que fica uma hora na tentativa de acordo e outro que fica dez minutos. Isso também fica numa imponderabilidade da jurisdição de cada um. Eu até falei, na época, que eu fiz uma proposição de fazer um curso para os juízes; apresentar o CEVAT para explicar que não era o lugar ideal. Para sensibilizar e dizer que não é a saída, não é porque tem o CEVAT que você não vai tentar outras coisas. Mas entra nessa esfera de cada juiz (Elis).*

É essencial que os/as trabalhadores/as envolvidos/as com o CEVAT, inclusive, os magistrados das Varas da Família e Sucessões dos Foros da capital, reflitam sobre os efeitos das determinações da visita assistida, entre eles, os prejuízos intrínsecos às dinâmicas familiares, tais como, acirramento dos conflitos formalizados em boletins de ocorrências que contenham falsas denúncias, agravamento das condições de saúde mental (se houver na família) e aumento da gravidade dos prejuízos emocionais e sociais das crianças e adolescentes envolvidos nos processos judiciais.

Até hoje, mesmo após a reformulação, a coordenação do CEVAT receia que a divulgação, capacitação e reflexão sobre o serviço junto aos juízes possam gerar o aumento da demanda, porque o serviço não tem condições de atender mais de 96 casos por ano (TJSP, 2017). Acrescenta-se que não é de conhecimento da maioria dos magistrados do TJSP, a existência e, até mesmo, o funcionamento do CEVAT. Cabe, portanto, o questionamento de como um serviço vinculado a uma instituição pública que requer o cumprimento do acesso ao direito à convivência familiar possa ser de conhecimento de tão poucos servidores, principalmente dos juízes? Pode ser considerado, de fato, um serviço público que presta atendimento à população que busca o Judiciário para reivindicar seus direitos?

— *O problema também que eu acho que deve continuar, imagino que continue, é que os juízes que mandam para o CEVAT não têm noção do que eles estão fazendo, muitas vezes acham que ainda bem que tem um espaço como este. Pode estar bem-intencionado porque está tentando dar uma solução para o problema, mas ele não dimensiona para onde vai, o que está*

acontecendo e o que pode acontecer. As famílias podem pensar que é o ideal porque, pelo menos, podem ver seus filhos e logo isso será superado e depois segue a sua vida (Elis).

Se não há o conhecimento, qual é a noção da responsabilidade em determinar as visitas assistidas para o CEVAT? A magistrada Elis amplia os questionamentos sobre a responsabilidade da instituição ao oferecer um serviço de efetiva competência do Tribunal de Justiça, que vai além das determinações judiciais fundamentadas na lei.

— *E se acontecer uma coisa grave no CEVAT? De quem é a responsabilidade? Quem vai responder, o TJ ou o juiz que determinou? Como é que fica essa situação? ‘Ah, mas não acontece nada [...]’ Aconteceu uma vez: a subtração de uma criança por alguém que era da Globo e houve um “vazamento”, para ficar na palavra da moda, um vazamento da notícia. Foi publicado que era um lugar fechado, que parecia uma prisão. Então, como que nós podemos dar uma ordem para prestigiar uma convivência familiar prendendo as pessoas? Não adianta enfeitar lá dentro, colocar bonequinho na parede e ficar bonitinho, o problema é que você vai viver um período lá. Eu tenho certeza que se você fizer uma pesquisa na porta do CEVAT, no dia que as pessoas chegam para as visitas, você vai constatar que 99% das pessoas estão infelizes de estar ali. Então, é um serviço que o Judiciário presta para as pessoas ficarem tristes* (Elis).

Com o propósito de discutir melhor responsabilidades e competências do Tribunal de Justiça, houve uma assembleia com a presença dos/as plantonistas que trabalharam entre o período de 2006 a 2008, de representantes da AASPTJ-SP e do Núcleo Profissional, da juíza coordenadora e do escrevente judiciário do CEVAT. Na época, ainda não havia coordenadores técnicos das áreas de Serviço Social e Psicologia, embora o Provimento n. 1107/2006 determinasse a respeito.

O Grupo de Trabalho formado por solicitação da Corregedoria e com o apoio da AASPTJ-SP, após os estudos realizados, concluiu que as visitas assistidas poderiam ocorrer nos respectivos Setores Técnicos dos Foros Regionais, quando houvesse extrema necessidade. Além disso, avaliou que o CEVAT deveria ser fechado por não estar coerente com as competências da instituição e dos profissionais. No entanto, a presidência do Tribunal de Justiça negou o fechamento do serviço e não atendeu às reivindicações dos trabalhadores, mesmo com o apoio da juíza coordenadora para a transferência das atividades para as políticas públicas. Ainda, publicou o Provimento CSM n. 1557/2008, para ampliar a capacidade de atendimento do serviço de 12 para 15 casos por final de semana e alterar as formas de atendimento da visita assistida às famílias, priorizando novamente apenas as condições estruturais e normativas. Nesse provimento, as visitas passaram a ser acompanhadas por, no máximo 180 dias, a fim de

não perpetuar o acompanhamento. A forma de evitar a perpetuação se deu pela reavaliação periódica dos casos, tanto pelos/as profissionais responsáveis do acompanhamento, como por aqueles do Setor Técnico do Foro Regional, de onde se originou a ação judicial.

De acordo com a percepção da magistrada Elis, as alterações não contemplaram a complexidade dos casos, mantendo sua conclusão de que eles deveriam ser acompanhados de forma mais sistemática, preferencialmente, pelos serviços das políticas públicas de Saúde e Assistência Social. Além disso, compreendia que não era competência dos/as plantonistas algumas ações durante as visitas assistidas, como por exemplo, levar as crianças ao banheiro e fazer a higiene delas, como medida de segurança diante da presença do não guardião, no caso, de suposto abuso sexual.

— *Eu percebia que havia um problema, por exemplo, a mãe que acusava o pai de abuso, o que eu também achava uma coisa muito louca, pois, se tem uma acusação de abuso e verifica que abuso não há, você vai deixar no CEVAT por quê? Para agradar a mãe que tem problema mental porque está acusando uma pessoa injustamente? Então, você está punindo um homem que é inocente. Ou se teve realmente o abuso, suspende a visita. Para que jogar para o CEVAT o ônus e falar “Meu Deus do céu, esse homem abusador!”. Eu não posso deixar esse pai entrar no banheiro com a filha para limpar o xixi dela. Então eu lembro que algumas técnicas falavam assim: ‘Como é que eu vou ficar cuidando de limpar as meninas no banheiro porque o pai não pode?’ É uma situação muito constrangedora! (Elis).*

Elis se refere também às condições de saúde mental dos usuários do serviço.

— *Quando eu vi a mãe, eu falei: essa mulher não está bem psiquicamente. Ela dizia para mim que ela tinha certeza que lá dentro (porque ela olhava pelo buraco do portão do CEVAT) que o pai passava a mão na filha. Essa mulher estava doente e precisava de tratamento. Você imagina o sofrimento dessa criança? Cheia de culpa porque estava lá dentro com o pai e a mãe odiava essa situação da visita. Fora outras situações de perseguições, enfim, situações bastante graves (Elis).*

Tais condições levam a crer que a transferência para o Poder Executivo seria a melhor saída.

— *Eu sempre me lembro dos casos mais agudos que precisavam de uma outra intervenção, mais grave, na questão da saúde mental. Portanto, eu sou contra e fiz uma crítica veemente a isso por ter vivenciado essas situações horríveis. As crianças não tinham os seus direitos garantidos, as famílias sem condições de assistir os direitos dessas crianças. Talvez tenha que ter esse serviço por uma política pública, talvez da assistência social que seja no CRAS ou CREAS. Criar um espaço, que foi uma das coisas que nós tentamos sensibilizar a*

prefeitura para abrir o espaço para atender essas famílias e ter uma equipe só para fazer isso fora do Judiciário (Elis).

Quanto à ausência da presidência do Tribunal em fazer uma análise crítica sobre o CEVAT, a entrevistada faz um comentário.

— Eu sempre achei que o Judiciário tinha que fazer uma autocrítica sobre isso, dado o que acontece lá, entre quatro paredes, só quem sofre e vive é quem está lá. Por mais que o espaço esteja bonito e bem cuidado, a questão é: o que acontece lá com as pessoas envolvidas? Por isso, eu tentei, na época, fazer uma ação minha de levantar esses dados que eu estou apontando que havia dor e sofrimento para tudo quanto é lado, inclusive das técnicas. Fiz reuniões com as técnicas no TJ, fiz entrevistas gravadas com as partes para mostrar aos magistrados e ver se as pessoas se sensibilizam e ver que tem gente ali que o problema está sendo cronificado (Elis).

Como resultado da movimentação de críticas e reivindicações sobre o CEVAT, o Comunicado CG n. 1134/2008 (TJSP, 2008b) foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em 24 de setembro de 2008, elaborado por um desembargador da Corregedoria Geral da Justiça, mencionando a continuidade do serviço, “de cunho eminentemente social”, só seria possível desde que houvesse o aprimoramento e a articulação do acompanhamento dos casos entre os/as plantonistas do CEVAT e responsáveis pela tramitação das ações judiciais relacionadas às determinações das visitas assistidas nos Juízos que as originaram.

O desembargador chegou a mencionar que o CEVAT estava sem o monitoramento devido pelo próprio Tribunal de Justiça, apesar do debate realizado pela Corregedoria Geral da Justiça do TJSP, pois “[...] seu papel de pacificador de conflitos familiares quase foi subvertido para o de fomentador de controvérsias” (TJSP, 2008b, p. 14). O Comunicado Geral de 2008 aponta que, mesmo que haja o aperfeiçoamento da unidade e a criação de um corpo técnico, o conjunto de normativas do CEVAT parece ser tímido diante da complexidade dos casos (em particular, quando expressam o sofrimento das crianças e adolescentes, principalmente, na espera dos/as genitores/as não guardiões/ães nas visitas).

Diante do levantamento realizado pela magistrada Elis comprovou-se que a maioria dos juízes desconhece o CEVAT, enquanto serviço composto no organograma do TJSP, sendo que os que realizaram as determinações para as visitas assistidas sequer se recordavam dos processos, uma vez que foram arquivados há muito tempo. Condição que denota a ausência de articulação entre o serviço e o Foro de origem do processo. “[...] Afinal, se a sentença põe termo final ao processo e, para as visitas ao CEVAT, não existe previsão na lei, não há mesmo razão

plausível para o juiz manter o processo em andamento e tratar o período como se fosse uma fase executória dele” (TJSP, 2008b, p. 14).

A entrevistada comenta como seria o ideal da determinação para a visita assistida e se recorda do que ocorria na prática.

— *Outra situação é ele determinar uma ordem liminar enquanto o processo anda para garantir que o pai veja o filho pelo menos no CEVAT e a hora que o processo acabar ele terá outros dados e as pessoas poderão trazer algum dado novo, então, fixa-se uma forma de visita. Mas eu me lembro que a maioria dos processos era final de processo. Fixava a guarda, mas como as partes não conseguiam entrar num consenso sobre as visitas encaminhava ao CEVAT para ocorrer quinzenalmente, de tal hora a tal hora* (Elis).

Em 2008, ainda não havia a visita assistida preconizada na Lei da Alienação Parental⁴¹ (BRASIL, 2010), o que seria um respaldo para as determinações de visitas assistidas ao CEVAT, sendo assim, parte executória dos processos judiciais.

O Provimento CSM n. 1107/2006 (TJSP, 2006) recomenda o acompanhamento, no período máximo de seis meses, com reavaliações pelas equipes técnicas dos Foros de origem para sua manutenção.

Pela menção do desembargador no referido documento, é possível observar que os casos em atendimento no CEVAT ficavam relegados ao arquivamento dos processos e ao abandono da articulação entre o serviço e os juízos de origem. O Art. 7º do Provimento n. 1557/2008 (TJSP, 2008a) limita o acompanhamento das visitas assistidas ao prazo de seis meses, sem colocá-lo efetivamente em prática.

Mas o problema não reside exatamente na falta de atenção à recomendação constante do referido Artigo 7º, mas sim no entendimento processual de que a atividade jurisdicional se esgota com a prolação da sentença e, uma vez transitada em julgado, o arquivamento dos autos acaba sendo a medida a tomar, impossibilitando o acompanhamento do caso pelo juízo de origem. À mingua de qualquer tipo de expediente de “execução” das visitas assistidas, a exemplo da guia de recolhimento do processo penal, uma vez que arquivados os autos, o caso de visita assistida fica relegado a uma espécie de limbo, do qual não sairá a não ser pela propositura de nova demanda. Por isso mesmo, constata a i. Corregedoria Permanente da unidade que há casos enviados ao CEVAT, os quais talvez, se melhor avaliados pelos Setores Técnicos, prescindissem de tal serviço, vez que não guardam efetiva gravidade (TJSP, 2008a, p. 14).

⁴¹ “Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas” (BRASIL, 2010, Art. 4º, parágrafo único).

É importante apontar a escassez do quadro de funcionários e a precariedade da infraestrutura dos setores técnicos, as quais implicam em acúmulo de trabalho e dificultam a articulação da avaliação dos casos com os encaminhamentos do CEVAT.

- Transferência do CEVAT para o Poder Executivo

A questão da transferência do CEVAT para o Poder Executivo foi uma das propostas discutidas no TJSP, no período de 2006 a 2008, mas envolvia grande polêmica, pois esse acompanhamento era uma função do Poder Judiciário com o objetivo de subsidiar uma decisão judicial.

Quanto aos possíveis encaminhamentos a entrevistada Carina relata.

— *Na época a juíza coordenadora chamou uma reunião no João Mendes para saber qual era a proposta do pessoal, a resposta era fechar, mas continuou aberto e com o mesmo funcionamento de ser obrigatório e publicado em Diário Oficial (Carina).*

A possibilidade de transferência da visita assistida do Poder Judiciário para o Poder Executivo ocorreu em dois momentos, o primeiro, em meados de 1985, quando o trabalho era realizado na escola municipal da Rua Humaitá; e o segundo, no período de reformulação de 2006, quando houve a publicização do serviço em condições precárias.

Nesse período havia a proposta de transferir o serviço para o Poder Executivo. Ao contrário da coordenação da juíza que assumiu o cargo, em 2015, o objetivo era aprimorar o serviço por meio da implantação de equipe fixa.

— *A proposta do Cevat de fechar era mais no sentido de passar esse trabalho para o Poder Executivo realizar porque, desde quando eu comecei a fazer pesquisa, eu ouço falar que pode ser feito, mas que tem que ser feito pelo Poder Executivo para não ter esse caráter de vigilância, de punição (Bruna).*

Na visão da assistente social Carina, desde que haja capacitação dos profissionais, é possível realizar a transferência.

— *Se houver capacitação dos agentes, sim, sem problema. Porque nós, enquanto técnicos do Judiciário, valorizamos o trabalho em rede. E a gente percebe que tanto nós precisamos aprender as normas que regem a atuação profissional do Executivo quanto eles precisam aprender as normas que regem a atuação dos profissionais com o sujeito de direito, então, por exemplo, um profissional do CRAS, do CREAS e do SAICA que conhece o ECA tem a possibilidade também de conhecer o direito de família e atuar de forma adequada, desde que*

ele entenda o princípio da Proteção Integral e o princípio da dignidade da pessoa humana. Por que o CEVAT não trabalha só a criança, acaba trabalhando o grupo familiar que faz parte daquela relação. O CREAS, por exemplo, tem como enfoque o resgate do rompimento de vínculos. Mesmo o SAICA tem uma das tarefas de preservar a convivência familiar. Se o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária tivesse uma implementação muito mais robusta, mais eficiente, nas esferas estaduais e federais, teria a possibilidade de implementar o trabalho do CEVAT. Mas a fragmentação do trabalho nos setores torna a sua prática ineficiente (Carina).

A compreensão dos/as assistentes sociais era a de que a visita assistida estava relacionada à noção de acompanhamento de caráter longitudinal, pois os conflitos familiares extrapolam os limites institucionais ao ponto de necessitar de acompanhamentos mais sistematizados em torno da função do Poder Executivo.

De acordo com o entendimento dos/as profissionais, o trabalho social constitui-se na realização de encontros que promovam transformações pessoais, e que leve em consideração as condições objetivas e subjetivas vividas no cotidiano das relações sociais. Esse processo de transformação pessoal engloba a capacidade de fazer “[...] escolhas pessoais, políticas, afetivas que requer um campo relacional protegido” (BRASIL, 2017b, p. 21). Entretanto, esses encontros podem favorecer mudança, expansão e valorização da vida, mas também gerar “[...] subordinação, desqualificação e desumanização”, violando direitos das escolhas e capacidades de dinamizar as relações sociais.

A magistrada Elis conclui que o serviço está consolidado, como se fosse “um mal necessário”, mas que poderia ser transferido ao Poder Executivo por não ser o papel do Judiciário ofertar assistência da visita assistida, uma vez que foi homologada a sentença que lhe é competente com base na lei.

— Hoje o CEVAT se tornou necessário porque ele está no lugar de uma grande política pública. Talvez eu fosse muito radical em extingui-lo na época, mas eu nunca pensei em extinguir e não colocar nada no lugar, pensava que não era papel do Tribunal. Poderia ser transferido para um setor da Política Pública de Saúde, na Saúde Mental, por exemplo, ou da Assistência Social. Este serviço está deslocado no Judiciário, está em um lugar indevido. Também não acho que seja papel do assistente social e psicólogo cuidar das crianças do CEVAT, considero isso como desvio de função, é um desvio de função (Elis).

Claudia compreende que não é possível transferir o serviço para o Poder Executivo.

— Isso foi muito discutido, mas não dá para passar para o Executivo uma coisa que é uma avaliação que vai subsidiar a decisão judicial, não é função do Executivo. Diferente, por

exemplo, de um acolhimento ou de um serviço de medida socioeducativa. A visita assistida é como se a gente quisesse terceirizar a perícia técnica, os estudos social e psicológico. Se a avaliação é para subsidiar as decisões judiciais, como é possível terceirizar um serviço que também subsidia a decisão judicial? Hoje em dia, não manda o caso para o CEVAT e arquiva o processo, agora decide a visita assistida e encaminha para lá durante um período X, para ele tomar uma decisão definitiva. Então, se é para subsidiar uma decisão é nossa função (Claudia).

O mesmo posicionamento é apresentado por Pedro, de que o trabalho da visita assistida pertence ao Judiciário, como parte do processo judicial, que deveria ser melhor articulado.

— Terceirizar o serviço para uma política pública seria como se fosse ‘passar o abacaxi pra frente’. Eu acho isso injusto porque os nossos casos têm uma peculiaridade que a própria instituição judiciária cria. Eu conheço esse argumento: isso é intervenção, tem mais a ver com o executivo, não tem a ver com o Judiciário. Ora, mas se o juiz coloca lá para preservar o direito seja do requerente, seja do requerido, ou seja, da criança para salvaguardar a criança, enquanto ele não decide, o problema está na mão dele e depois se, para a viabilizar a visita, ele acha que precisa daquilo é uma resolução da cabeça dele. Assim, eu diria que os nossos técnicos têm mais condições de entender a cabeça dessas pessoas do que pessoas do Executivo, que não estão acostumadas com esse tipo de problemática. Acho que terceirizar, na verdade, é abandonar mais ainda as pessoas e ‘jogar o abacaxi na mão de outras pessoas’. Eu até entendo que a gente tenha muitos casos, ok, mas é caso nosso (Pedro).

As colocações de Elis, Claudia e Pedro trazem reflexões sobre o que é competência do Poder Judiciário e do Poder Executivo. Se a função do Poder Judiciário está na resolução de conflitos por meio da aplicação da lei, com base na atividade jurisdicional do Direito, assessorada por outros saberes que objetivam a solução dos conflitos das pessoas, o andamento da ação judicial adquire a constituição não só de provas orais e materiais, mas também de subsídios que direcionam a garantia dos direitos dessas pessoas, sendo assim uma característica da construção para se atingir a resolução.

Já o Poder Executivo garante o acesso, de todo cidadão, às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, transporte, dentre outras, de forma que garanta a efetivação dos direitos, no atendimento às suas necessidades físicas, psicológicas e sociais.

Assim, o Poder Judiciário tem o papel de aplicar medida protetiva para intervir em situações de violação de direitos, qualificando-se como reparador desses direitos. Entretanto, esses reparos se encontram nos limites institucionais vinculados às competências do Poder Judiciário, o qual se apropria da resolução dos conflitos. Então, os atendimentos às pessoas/famílias se integram aos serviços do Poder Executivo, pois cada poder opera em sua

função, isto é, cabe ao Judiciário a solução e a aplicação da lei e ao Executivo a efetivação dos direitos, por meio de acompanhamentos em caráter longitudinal.

Então, uma vez que o Tribunal de Justiça mantém em seu quadro de serviços as Varas da Família e da Infância e Juventude que aplicam medidas cabíveis para cessar as violações dos direitos de crianças e adolescentes (inclusive as elencadas como destaque neste trabalho), ele integra o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Nesse sentido, o TJSP tem o objetivo de complementar ações na direção da proteção social, de oferecer um serviço que faça parte desse sistema, desde que ele contemple as condições de um atendimento que efetive o acesso à garantia dos direitos.

A lacuna desse sistema está na deficiência do atendimento da rede de serviços, trazendo a problemática dos encaminhamentos que as coordenadoras e plantonistas do CEVAT poderiam realizar para ofertar a continuidade do atendimento às famílias, principalmente as que apresentam situações fragilizadas nos quadros de saúde mental. Outra lacuna está na consideração de que os casos avaliados pelas Varas da Família e Sucessões possuem restrições para serem encaminhados ao atendimento da SGD, uma vez que são “avaliados” e não acompanhados, impossibilitando essa atividade diante das diretrizes da Justiça de Família.

Essa condição remete à fala da Elis de que o trabalho que o CEVAT realiza se tornou um mal necessário, diante da insuficiência da rede de serviços, uma vez que o Tribunal de Justiça se coloca no papel de assumir as demandas frequentemente reivindicadas pela população, apesar de não ser de sua alçada. É importante destacar que seu poder coercitivo não se anula, ao contrário, se fortalece com meios punitivos para apresentar o cumprimento a qualquer custo.

São lacunas postas tanto ao Serviço Social quanto à Psicologia, segundo a pesquisa realizada por Zugman (2019, p. 142), em que uma das psicólogas entrevistadas imagina “[...] a criação de uma espécie de organização não governamental que funcionaria, nas suas palavras, como um ‘Executivo do Judiciário’”. Para a psicóloga, o espaço seria destinado aos casos para a manutenção do vínculo protegido entre pais e filhos, sem o caráter avaliativo, como se fosse uma continuidade da opinião técnica no subsidio à decisão judicial. Talvez essa fosse a proposta que melhor caberia ao CEVAT, desde o momento da reformulação de 2006.

Os depoimentos dos entrevistados e a consulta aos documentos apontaram que a visita assistida era um serviço que não estava totalmente vinculado ao processo da própria instituição, pois sua determinação e encaminhamento partiam da decisão final da ação judicial, em um caráter punitivo e disciplinador para os membros da família. O serviço acontecia aos finais de semana, à parte da rotina da instituição, praticamente sob a responsabilidade dos/as próprios/as técnicos/as plantonistas, não do Tribunal de Justiça.

Atualmente, com a melhoria do fluxo do trabalho, para que faça sentido a efetivação do direito à convivência familiar, o procedimento faz parte do processo judicial, em caráter de avaliação e reavaliação, tanto pela equipe do CEVAT (dupla interprofissional e coordenadores), quanto pela equipe do Setor Técnico dos Foros de origem, compondo o trâmite do processo judicial para alcançar a decisão judicial que atenda aos interesses das crianças e adolescentes e respectivas famílias.

Pela leitura do contexto sócio-histórico, ainda há características do viés disciplinador e vigilante na intervenção profissional, entretanto, o que se pode observar é que o fluxo do trabalho está em fase de aprimoramento no cotidiano profissional. Um dos motivos que impede o aprimoramento das ações é a ausência de quadro de funcionários completo nos Setores Técnicos, pois nem sempre é possível viabilizar a discussão das famílias acompanhadas pelo CEVAT, e atender os casos, antes da determinação judicial para a visita assistida. Muitas vezes, devido à agenda dos Setores Técnicos, as famílias são atendidas antes no CEVAT. O que remete aos relatos da assistente social Claudia.

— *Agora seria muito mais tranquilo e melhor se o CEVAT recebesse todos os casos já avaliados pelo Setor Técnico anteriormente, o que não ocorre. Têm vários que ainda não foram avaliados que trazem no bojo questões graves e que não tem como o juiz encerrar o caso, como condições de saúde mental, casos psiquiátricos. O fato de uma pessoa ter problema psiquiátrico não a incapacita para ter contato com o filho. Pode incapacitar da mãe ser a guardiã dele, mas não a incapacita de levar a criança para passear, por exemplo, mas depende do quanto ela vai aderir ao tratamento. Então, a avaliação técnica ao juiz é importante para que ele possa tomar uma decisão. Como há escassez de profissionais, as avaliações estão agendadas para daqui 01 ou 02 anos, assim, o juiz encaminha os casos sem a avaliação. O que fazemos para agilizar é ligar para o Setor técnico a fim de dar prioridade na avaliação porque, de repente, estamos sacrificando uma família desnecessariamente. Os genitores passarem por uma visita assistida, quando na verdade não haveria motivos para isso, se assim for avaliado no Setor Técnico (Claudia).*

— *Até a participação dos profissionais acaba sendo afetada pela escassez de técnicos nas Varas porque o profissional tem uma semana extremamente cansativa, sobrecarregado de atividades, depois vai para um plantão exausto, ao ponto de acumular relatórios dos Foros, do plantão, gerando diversas implicações. Diferente de quando tem uma divisão do trabalho adequada, de acordo com a capacidade técnica de cada Foro, a qualidade do trabalho melhora, tanto do aspecto da perícia como no acompanhamento da visitação. Por isso, a*

prioridade de estruturar os setores técnicos primeiro e, assim, pensarmos em profissionais que consigam trabalhar de forma mais fixa no CEVAT (Claudia).

É possível o CEVAT estar vinculado ao Tribunal de Justiça, sem ser transferido para o Poder Executivo, na prestação de um serviço que se configure como medida de proteção a crianças e adolescentes, desde que a elas seja garantido o seu direito à convivência familiar E receber o reparo do prejuízo que uma vez foi violado em alguma fase da vida.

No entanto, não é possível que o serviço se amplie, que ele seja um exemplo a ser seguido pelas comarcas do interior, pois seu processo de consolidação ainda não se constitui realmente como um serviço público que atende à demanda de famílias que foram prejudicadas na convivência familiar. Para tanto, teria que portar as características e parâmetros de um efetivo serviço público, ou seja, aquele que é prestado por um órgão público em atenção a um direito de cidadania, para atendimento de necessidades sociais de forma continuada, sem discriminação de qualquer natureza, com qualidade, infraestrutura e pessoal qualificado. São reflexões a serem aprofundadas na continuidade da pesquisa. O que se observa, no contexto, é que ele pode ser definido como um serviço forense para dar continuidade ao andamento das ações judiciais nas Varas da Família e Sucessões, a fim de subsidiar decisões judiciais. Essa perspectiva visaria à melhor forma de efetivar o direito à convivência familiar, sem a situação de risco do alto litígio ou das manifestações de violência que permeiam as relações familiares.

Uma vez que o espaço foi visualizado pelo TJSP, principalmente pela juíza coordenadora atual, para ser um serviço que facilite o reparo do direito à convivência familiar, é essencial apontar o percurso de mudanças, a começar pela reforma na infraestrutura, no estabelecimento da equipe fixa, na concretização da coordenação técnica, na seletividade das famílias a serem atendidas e na capacitação técnica dos plantonistas com relação à visita assistida.

2.4 O Regimento Interno do CEVAT, de 13 de setembro de 2019 como resultado da consolidação do serviço

- Impressões sobre o novo CEVAT

O espaço passou por reformas na estrutura física, em 2018. Atualmente, conta com uma recepção com mobiliário e televisão, para os/as guardiões/ães aguardarem as visitas (caso queiram, ou seja necessário); uma sala denominada “sala intermediária”, onde as crianças e adolescentes que não desejam ter contato com o/a visitante não guardião/ã são atendidos pelos

plantonistas com o objetivo de alcançar progresso sobre a realização da visita. Para a realização da visita assistida propriamente dita, há uma sala composta por brinquedoteca, além da área externa, onde estão a quadra de esportes e o jardim; uma sala para atendimentos individuais e outra sala com computadores instalados para a realização de relatórios e movimentação dos processos judiciais via SAJ.

— [...] Então, hoje nós trabalhamos em duas duplas para plantão, um/a (01) assistente social e um/a (01) psicólogo/a, em período semestral. As determinações das comarcas de origem são emitidas via ofício nas quais são recepcionadas pelo escrevente técnico judiciário da juíza coordenadora, depois pela coordenação que faz a entrevista inicial, que definem os horários e dias, normalmente é quinzenal. Definido isso, uma das coordenadoras passa o caso para a dupla que vai receber informações de como é a dinâmica entre as partes - se existe uma abertura para que a visita ocorra, se existe alguma dificuldade, se a criança tem alguma característica ou necessidade específica que precisa dar mais atenção. Quando a gente recepciona a parte propriamente dita no dia da visita, hoje funciona assim: os guardiões chegam com as crianças, a gente aguarda a maioria chegar e entra com todo mundo. Quem entra pra sala de visita, ok. Quem não entra fica com a gente na sala intermediária, para que a gente possa trabalhar com esse público, no sentido de fazer a escuta e interpretar qual é a dificuldade, discutir com a criança ou adolescente para saber quais os motivos da dificuldade das visitas, e nos colocar disponíveis para poder acompanhar, para que ele se sinta seguro ou ela se sinta segura para que a visita ocorra. A gente tenta fazer justamente essa coisa mais 'longitudinal'. Orientar aos genitores que, seja lá o que aconteceu no momento anterior do processo, a gente estar presente para proteger a criança para que não aconteça nenhuma situação que ela se sinta em risco ou ameaçada, e a gente vai colocando, buscando os próprios elementos que a criança trás para colocar da importância de preservar aquele vínculo, ressaltando a proteção integral (Carina).

Os espaços físicos são utilizados de acordo com a demanda de cada família, com a presença de um profissional, definido como "técnico de referência" e o outro profissional da dupla como "técnico de apoio", que se dividem entre os atendimentos na recepção, na sala intermediária e na sala de visitas. Segundo a entrevistada Cláudia, com objetivo de *sensibilizar e facilitar a comunicação com a outra parte*. Os profissionais que trabalham atualmente no CEVAT percebem que, conforme a estruturação e qualificação do trabalho, o número de profissionais é insuficiente para atender com qualidade as famílias em cada espaço físico.

- A figura do/a juiz/a coordenador/a

O papel desempenhado pelos/as juízes/as coordenadores/as tem influência significativa na história do CEVAT, pois dependeu destes intermediar tanto o movimento de reivindicação dos profissionais plantonistas quanto o funcionamento do próprio serviço. Basta examinar o período de 2006 a 2014, no qual havia tendências diferentes de continuidade e de fechamento do serviço.

Fávero, Melão e Jorge (2011) utilizam o termo “agente privilegiado”, com base em A. G de Albuquerque, referenciada por Faleiros (2011 *apud* 1985) para explicar o privilégio que o/a juiz/a dispõe institucionalmente para determinar e implementar ações que mantenham a ordem, a organização, a dinâmica institucional e atender às necessidades para o pleno funcionamento da instituição. Para tanto, subordina outros atores institucionais, que apresentam dificuldades na relativa autonomia profissional, pois a determinação do/a juiz demanda tanto uma ação quanto o resultado imediato do produto do trabalho. Isso dificulta o reconhecimento da ação profissional de todos aqueles que trabalharam sobre a demanda, deixando a cargo o reconhecimento somente para o/a juiz. Daí o termo de análise colocado pela referência que as autoras trazem: “agente privilegiado” da instituição que possui um mandato, em função da relação de propriedade institucional.

Na medida em que esse “mandante”, em decorrência de prerrogativas do cargo de magistrado, é autônomo para imprimir a rotina e a forma de trabalho da Vara pela qual responde, a organização das atividades, os avanços e recuos da ação de seus subordinados se põem estreitamente vinculados à sua visão de trabalho e de mundo (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2011, p. 98).

A coordenação do CEVAT está vinculada a um juiz/a que acumula o cargo em uma Vara da Família e Sucessões. Pode-se afirmar que essa sobrecarga interfere na qualidade do trabalho prestado ao CEVAT e, por consequência, o funcionamento foi praticamente negligenciado em determinados períodos. Desde 2015, a juíza coordenadora destinou maior atenção à gestão do serviço, em todos os aspectos – desde a infraestrutura até o acompanhamento dos casos. Segue depoimento da juíza entrevistada.

— *Eu acho interessante a figura do juiz coordenador porque é um juiz, mas não é o juiz do processo, que vai julgar. Aquele vai ajudar na coordenação da visita com medidas, às vezes, de força, de coerção, que eu acho importante em alguns momentos ocorrerem, sem estar vinculado à questão da decisão. Os coordenadores me trazem informações que a gente precisa mexer ali naquela visita de alguma forma e que eu posso fazer isso sem a participação do juiz*

[do caso de origem] porque só está limitado a visita, mas isso opera um efeito importante para aquela família. Eu não preciso relatar que fez isso por causa daquilo, por que faz parte de um processo mesmo de amadurecimento das partes. Não precisa ser juntado como diversas provas. E quando surge um ponto que seja muito relevante (também isso é importante saber), em que momento a coordenação técnica acha que precisa ser reportado ao processo e, às vezes, o juiz coordenador pode auxiliar nesse sentido. Aqui é um ponto que é importante mesmo porque é difícil para os técnicos (Bruna).

Com relação à rotatividade de juízes coordenadores/as, é importante observar que, ao longo do processo de consolidação do CEVAT, nem mesmo o movimento dos/as assistentes sociais e psicólogos/as que explicitaram as reivindicações para a melhoria das condições de trabalho, conseguiu tamanho reconhecimento a não ser com articulação de uma juíza coordenadora que intermediou as condições do serviço junto à presidência, administração e conjunto dos magistrados no TJSP para alterar a infraestrutura do CEVAT. De acordo com a fala da juíza coordenadora.

— [...] e logo que eu entrei no CEVAT, como não tinha conseguido a equipe fixa ainda, instituí o técnico de referência do dia, porque antes todo mundo atendia todo mundo. Então, a gente tinha as nossas pastinhas, eu falava que esse caso vai ser atendido pela psicóloga tal e essa caso vai ser atendido pela assistente social tal, e a gente fazia essa divisão justamente para ter organização e receber a apresentação de um profissional ao guardião que vai cuidar daquela criança ali junto com o pai ou com a mãe naquela visita e qualquer coisa para se reportar ao técnico de referência. Não essa coisa assim que ninguém sabe quem é quem, a família chegava, deixava uma criança sem saber quem estava cuidando, quem estava vendo. E, na época, até foi engraçado porque os técnicos chamavam a Corregedoria, pois, qualquer mudança era difícil de implantar. Então se reuniram com um juiz assessor da Corregedoria porque os técnicos não queriam o modo do técnico de referência. Mas fez um processo de modo que os técnicos compreenderam, devagarzinho eles foram entendendo e deu certo o processo de trabalho (Bruna).

Além de seu posicionamento de defesa da manutenção do CEVAT (e da articulação junto aos operadores do Direito e no TJSP), a entrada da juíza coordenadora Bruna propiciou as primeiras indicações de mudança na intervenção profissional, por meio da inclusão de três famílias atendidas nos plantões para cada técnico/a.

- Papel dos/as técnicos/as coordenadores/as

A indicação da coordenação técnica de cada área – Serviço Social e Psicologia – para assessorar os/as plantonistas e a coordenação do CEVAT estava prevista desde a reformulação de 2006, conforme descrito no Provimento n.1.107/2006 (TJSP, 2006), sendo a contratação de quatro profissionais, dois para cada área. Na prática, a contratação ocorreu somente em 2017, quando o TJSP autorizou duas vagas para a coordenação, nas quais foram nomeadas duas psicólogas, por meio de concurso.

Segundo o Artigo 9º do Regimento Interno do CEVAT:

A coordenação Técnica tem por função a recepção e orientação das famílias acompanhadas, a coordenação dos trabalhos realizados pelos plantonistas, o assessoramento do Juiz Coordenador na implementação, execução e fiscalização de projetos individuais e institucionais, para a consecução dos objetivos do CEVAT, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições [...]” (TJSP, 2019c).

Pelas atribuições, o conhecimento prévio dos casos; o fornecimento de subsídios ao juiz/a coordenador/a acerca da solicitação de inclusão da família; a realização das entrevistas iniciais com guardiões/ães, visitantes e, a critério da avaliação, com crianças e adolescentes fazem parte do processo de trabalho das coordenadoras para redistribuição dos casos aos plantonistas, que prestarão o atendimento da visita assistida aos finais de semana.

As definições contidas nessa regulamentação indicam que todo trabalho do CEVAT que englobe planejamento, estudo, atendimento e articulação com os serviços fica a cargo das coordenadoras técnicas durante a semana, sendo que há 32 profissionais qualificados, porém na função de plantonistas. Embora as coordenadoras se dediquem à discussão dos casos, ainda permanecem com a sobrecarga do trabalho e as responsabilidades sobre eles, uma vez que os profissionais estão limitados à função de plantonistas. Ainda pontua-se que os profissionais estão comprometidos com os objetivos do serviço por terem sido aprovados em processo seletivo criterioso.

- Processo seletivo de assistentes sociais e psicólogos/as judiciários do TJSP para composição da equipe fixa

Desde 2007, havia a preocupação de um grupo de profissionais com relação à qualidade do trabalho, no sentido da atuação profissional, se era coerente com as atribuições profissionais de cada área, bem como, se estava de acordo com o projeto ético-político das respectivas profissões. Esse grupo, denominado Grupo de Trabalho, compreendeu que a melhor maneira

para qualificar o trabalho no CEVAT seria o estabelecimento de uma equipe técnica fixa, isto é, que atendesse somente aos processos com determinações para a visita assistida.

A equipe técnica fixa poderia receber uma escala de plantão da administração de recursos humanos em um revezamento sistematizado que possibilitasse o vínculo profissional com as famílias atendidas. Além disso, facilitaria o conhecimento dos processos e produziria a segurança dos/as guardiões/ãs para facilitar o andamento das visitas assistidas.

Tal procedimento contribuiria para uma abordagem mais ampliada das situações a serem acompanhadas, de modo que cada equipe pudesse trabalhar com os processos tanto durante a semana quanto aos finais de semana. A informação de Pedro traz a recordação sobre o Grupo de Trabalho.

— [...] Também me lembro que nesse grupo pensamos na possibilidade de uma equipe fixa, mas nós nos esbarramos com as consultas que fizemos com o departamento pessoal de que era difícil fazer uma contratação de pessoas para trabalharem de final de semana. E uma outra coisa é que nós perguntamos para os nossos colegas que faziam parte do grupo para consultar nos setores quem gostaria de trabalhar nos plantões aos finais de semana. Não teve ninguém que se dispôs (Pedro).

Somente em 2017, passados 10 anos, a coordenação do CEVAT estabeleceu a equipe técnica fixa, com o apoio do Núcleo Profissional para a realização do processo seletivo.

Conforme a fala de Pedro, os técnicos judiciários não se dispuseram a trabalhar nos plantões aos finais de semana em 2007; no entanto, no período determinado pelo Núcleo para as inscrições, em 2017, o número de técnicos foi uma surpresa, totalizando 255 inscritos.

O processo seletivo vem passando por reestruturação, também, pois no primeiro momento, o estabelecimento da garantia de uma vaga era por ordem de inscrição. Eram 32 vagas, sendo 16 para cada área – Serviço Social e Psicologia. O primeiro inscrito realizou seu envio às 00:05h do primeiro dia do período de inscrições; todas as vagas estavam preenchidas às 11h do mesmo dia.

O período de experiência e qualificação do trabalho ocorreu durante seis meses. O cronograma de trabalho consistiu na escala de plantões para os/as técnicos/as trabalharem em um período de final de semana de forma alternada, e a participação nas supervisões realizadas pela equipe do Núcleo de Apoio uma vez ao mês. Esse período teve uma primeira etapa de aprimoramento da atuação profissional, em que os plantonistas se apropriaram dos atendimentos, por meio do conhecimento dos processos e da discussão de casos para fundamentarem teoricamente a intervenção profissional.

No segundo momento, o Núcleo de Apoio Profissional, as coordenadoras do CEVAT e a Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do TJSP trabalharam conjuntamente no processo seletivo. Os/as técnicos/as inscreveram-se, por meio do preenchimento de formulário, cujo conteúdo solicitava as informações básicas de um currículo; passaram por entrevistas com um profissional do Núcleo de Apoio e uma das coordenadoras e pela consulta do SRH para a avaliação de desempenho realizada pela instituição. Buscou-se informação de faltas do trabalho de cada inscrito e, por último, a avaliação e a concordância da juíza coordenadora para a aprovação dos/as plantonistas para o trabalho no CEVAT.

Os motivos de aprimorar o processo seletivo durante três anos (de 2017 a 2019) está na intenção de que os/as profissionais selecionados/as tenham o comprometimento com o trabalho do CEVAT, de modo que reduza o interesse por horas extras nos plantões.

Cabe a reflexão de que a inserção de profissionais assistentes sociais e de psicólogos/as no CEVAT, possa fazer parte não só de um trabalho comprometido com as normas do serviço, mas com o aprimoramento de um campo de trabalho e se tornar coerente com o atendimento de famílias que revelam suas complexidades, dadas as contradições da realidade social, de acordo com a análise apontada no Capítulo 1, que demandam o trabalho especializado desses/as profissionais.

- Polêmicas sobre as diferenças das funções entre peritos judiciários e plantonistas

No CEVAT, os/as assistentes sociais são considerados como plantonistas no formato do cargo genérico, ao invés da nomenclatura do cargo instituído no TJSP como assistente social judiciário ou psicólogo/a judiciário, para compor a função de “[...] acompanhar, com segurança, as famílias que lhe forem designadas, realizando as intervenções técnicas necessárias em conformidade com os princípios que regem a visita assistida, dispostos no capítulo I deste Regimento” (TJSP, 2019c).

As mudanças de nomenclatura existentes em outras instituições, editais de concursos públicos para o exercício profissional do/a assistente social traz a reflexão e o questionamento sobre a ausência de conhecimento da profissão, em seu significado social enquanto especialização do trabalho coletivo, nas atribuições privativas fundamentadas nas três dimensões do projeto profissional (teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política).

É válido pensar que a alteração da nomenclatura também requer o “aproveitamento” do quadro de profissionais para que as organizações imponham desvios de funções, nas quais

aparentemente poderiam se adequar à imagem de determinado profissional, com prejuízos significativos aos direitos e deveres trabalhistas.

Os incisos I, II e III do mesmo Regimento indicam a dificuldade de distinguir as regras e normativas do serviço das atribuições profissionais e do processo de trabalho ao serem inseridos todos os 12 itens (incisos) no mesmo Artigo 11.

- I – Comparecer pontualmente aos plantões e supervisões, quando convocados;
- II – Promover a leitura prévia do processo de origem e atualizar-se com frequência;
- III – Organizar o tempo e atenção conforme o grau de complexidade de cada caso; (TJSP, 2019c).

Aqui, vale dizer que os incisos de IV a XII correspondem ao trabalho da dupla de plantonistas – assistentes sociais e psicólogos/as, mas que confrontam com os elementos constitutivos do projeto profissional do Serviço Social ao unificarem as atribuições e funções do Serviço Social e da Psicologia, sem respeitar as particularidades de cada categoria.

- IV – Solicitar à Coordenação Técnica, em situações excepcionais, a substituição da dupla, quando por critérios técnicos, entenderem que não se estabeleceu transferência e contratransferência benéfica ao atendimento, quando cumularemos casos reconhecidamente de maior complexidade, dificultando a observação e as intervenções necessárias ou por outra razão que deverá ser indicada de forma fundamentada em documento escrito;
- V – Interromper a visita, justificada a efetiva necessidade, quando concluírem que a criança/adolescente dela não estiver se beneficiando, de tudo lavrando registro em relatório próprio;
- VI - Sugerir ao Juiz Coordenador, a qualquer tempo e fundamentadamente, alterações do período de visitação designado à família por questões diversas;
- VII – Sugerir ao Juiz Coordenador a inclusão de outros familiares para funcionar na mediação dos encontros e como alternativa à assistência, além de outras providências que reputarem necessárias à efetivação e à melhoria da qualidade das visitas.
- VIII – Acompanhar crianças menores, que necessitem de auxílio, aos sanitários;
- IX – Acompanhar, com a equipe de fiscalização, o encaminhamento das crianças e adolescentes aos familiares e pessoas autorizadas a busca-las ao término das visitas;
- X – Determinar aos visitantes, quando necessário, para melhor acompanhamento das famílias das quais é referência, a permanência do grupo em determinados espaços do CEVAT, denominados estações;
- XI – Zelar pela conservação do material lúdico utilizado no CEVAT, guardando-o ao final das visitas, em local próprio;
- XII – Cumular as funções, no que cabe, da Coordenação Técnica, quando não houver designação de coordenador para o plantão (TJSP, 2019c).

Observa-se a prevalência da Psicologia na elaboração do Regimento Interno pelo fato de assistentes sociais não comporem a coordenação junto com as duas psicólogas que já compõem o quadro da coordenação. A exemplo, no inciso IV, o uso dos termos “transferência e contratransferência” expressa a incorporação de conceitos centrais da Psicanálise e da Psicologia Clínica, utilizados para orientar o trabalho da dupla interprofissional – assistentes sociais e psicólogos/as, mas que são alheios ao universo categorial dos fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social.

Há também o acréscimo do inciso V que se utiliza do termo jurídico e burocrático para “lavar o registro em relatório próprio”, quando houver a necessidade de interrupção da visita, reproduzindo um misto de termos antigos provenientes dos livros de registros com as normativas atuais.

O inciso VIII “Acompanhar crianças menores, que necessitem de auxílio, aos sanitários” requer maior crítica quando se apresenta como normativa em regimento interno e institucional, isto é, uma atividade realizada pelos/as profissionais durante as visitas e tão veementemente criticada. Trata-se de desvio de função, totalmente incoerente com as atribuições da profissão e reivindicada a extinção pelos/as profissionais.

2.4.1 Pronto, o serviço está estruturado! E o trabalho profissional de assistentes sociais?

Diante da sistematização apresentada, é possível afirmar que o fluxo de trabalho no CEVAT se inicia nos Foros de origem, por meio das ações judiciais que requerem a regulação de Guarda e Regulamentação de visitas em trâmite nas Varas da Família e Sucessões e, excepcionalmente, de ações judiciais das Varas da Infância e Juventude. O trâmite das ações nas Varas de origem deveria compor todos os recursos processuais para subsidiar as decisões judiciais, haja vista que o objetivo da ação está na solução dos conflitos apresentados, uma vez que as famílias recorreram a um terceiro para atender às demandas conflitantes que não conseguiram resolver de forma autônoma.

Os recursos são as coletas de provas orais e materiais a serem analisadas e trabalhadas pelos operadores do Direito e por diversos profissionais correspondentemente às demandas da ação judicial, no caso da Família e da Infância e Juventude; os/as profissionais mais requisitados para subsidiarem tecnicamente as decisões judiciais são os/as assistentes sociais e psicólogos/as.

Esgotados os conteúdos dos recursos para apresentar medidas – de proteção ou cível – que atendam às soluções dos conflitos, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio das

decisões judiciais dos magistrados das Varas supracitadas, a decisão judicial pode indicar a visita assistida como “[...] recurso utilizado para assegurar o direito à convivência com ambos os pais aos filhos e, ao mesmo tempo, protegê-los física, socialmente e psicologicamente de possíveis prejuízos advindos desse contato” (SILVA, 2008, p. 72).

É importante esclarecer que a aplicação da medida de proteção, no caso a visita assistida, se concretiza em um espaço fora do ambiente forense, somente na capital de São Paulo⁴², com a finalidade de garantir as melhores condições possíveis para que crianças e adolescentes se sintam acolhidas, confortáveis e seguras durante o tempo do contato com os/as genitores/as não guardiões/ães. Esse espaço, denominado CEVAT, “[...] tem por função dar cumprimento à decisão judicial que aplicou o instituto da visita assistida, ofertar um local seguro e um acompanhamento técnico de qualidade apto a permitir a circulação da criança/adolescente no laço familiar conflituoso [...]” (TJSP, 2019c, Art. 2º).

Atualmente, o acompanhamento técnico é realizado por 32 plantonistas, sendo 16 assistentes sociais e 16 psicólogos/as. Esse acompanhamento é definido por avaliações limitadas à observação, focadas na dinâmica do contato monitorado entre visitante, criança e adolescente, sem “[...] qualquer análise pericial da questão instauradora do litígio” (TJSP, 2019c, Art. 4º).

O ponto crucial a ser discutido está na definição do acompanhamento, condicionado à avaliação e à observação, com enfoque na dinâmica do contato monitorado. Uma vez que já foi discutido, neste trabalho, que o instrumental da observação relaciona-se ao conservadorismo enraizado no Serviço Social, cabe a análise para reflexões que indiquem os aspectos da competência profissional do acompanhamento e da avaliação, com base nos fundamentos teórico-metodológicos, que a profissão construiu, ao longo desses anos, a partir da renovação do Serviço Social brasileiro na perspectiva de intenção de ruptura com o conservadorismo profissional.

Qualquer instrumental adotado pelo/a assistente social tem suas particularidades e exigências de conhecimentos técnicos para sua operacionalização, assim, Fuziwara (2018, p. 164) aponta que todo trabalho desenvolvido vai exigir uma “[...] análise prévia, planejamento,

⁴² Embora faça parte do roteiro das entrevistas e os entrevistados tenham colocado observações a respeito, não foi possível contemplar, nesta pesquisa, a análise dos motivos pelos quais o serviço se restringiu apenas à cidade de São Paulo. Entretanto, o entrevistado Pedro indicou um deles: no início das visitas havia pouca demanda e um número de profissionais suficiente que garantia o rodízio da escala de plantões. O outro motivo a ser destacado é que a sede do Tribunal de Justiça era no Fórum João Mendes, onde o trabalho foi iniciado, abrangia o atendimento a um número mínimo de Varas Distritais. Quando houve a reorganização dos Foros, a constituição da 1ª RAJ estendeu o atendimento apenas no âmbito administrativo, entendendo que o objetivo não era a ampliação do serviço para os demais Foros e Comarcas do Interior.

articulações com outros serviços e profissionais e, especialmente, uma relação profissional com o usuário [...]”, resguardando o devido sigilo profissional, para contribuir com o andamento do processo judicial, materializado no relatório informativo e/ou no laudo social.

Segundo Fuziwara (2018), os procedimentos técnico-operativos dão visibilidade não só à ação profissional, como também ao posicionamento ético-político nas disputas internas do cotidiano, assim, quando o profissional de Serviço Social emite um documento técnico, expressa em seu conteúdo o posicionamento quanto ao projeto profissional e societário.

Para que esse procedimento esteja alinhado eticamente, é sempre importante lembrar as perguntas chaves da instrumentalidade de uma profissão, conforme nossa interpretação das reflexões de Yolanda Guerra (1995). Em uma análise sintética, podemos afirmar quais são nossas atribuições e competência técnica ao respondermos à pergunta “o que fazemos”; a pergunta “como e para quem fazemos” pode informar sobre os procedimentos metodológicos; e a pergunta “por que fazemos” refere-se aos fundamentos da existência da profissão e da direção ético-política defendida (FUZIWARA, 2018, p. 164).

É importante lembrar que Guerra (2000) utiliza o termo “instrumentalidade” para realizar reflexões, a partir do sufixo “idade”, que expressa condições de capacidade, qualidade ou propriedade de algo. Por isso, seu estudo não se restringe a instrumentos e técnicas, mas ao exercício profissional que se expressa na constituição da capacidade da profissão.

Assistentes sociais se apropriam da capacidade intelectual e técnica do saber do Serviço Social para mediar condições objetivas e subjetivas das relações sociais que se processam na realidade social, centrado em um nível específico que é o cotidiano. Tal apropriação alcança a possibilidade de modificar o cotidiano profissional e o das “famílias da classe que vive do trabalho”, atendidas em determinados serviços (GUERRA, 2000).

No caso da visita assistida, estas reflexões convergem com a pesquisa de Silva (2008), cujas assistentes sociais entrevistados/as consideram que a prática profissional implica em facilitar o contato entre genitores/as e filhos/as, no sentido de favorecer um espaço em que ocorra a reaproximação entre eles, indicando o resgate dos vínculos familiares, sem perder de vista a proteção da criança e adolescente. A observação da dinâmica apresentada entre genitores/as e filhos/as iria contribuir com dados circunstanciais para a elaboração do relatório informativo.

Carina acredita que a prática profissional, mediante a supervisão técnica, a mudança do fluxo de trabalho, em que cada profissional da dupla é designado como técnico de referência para três famílias, a qualificação do relatório, mesmo que ele seja informativo, possibilitaram distinguir a função do perito judiciário para o técnico plantonista.

— *Nós tínhamos uma tendência forte de querer enxergar a situação a partir do lugar de perito. Hoje nós já entendemos, com o apoio das supervisões e da própria dinâmica que não, que nós temos que trabalhar a questão do vínculo, não tem que analisar razões de cá e razões de lá, isso é uma condição que não ajuda a distanciar a criança ou adolescente do problema que originou a vinda dela ali [...]. O relatório nosso hoje, no meu entendimento, está mais qualificado em termos de falar sobre a interação no momento da visita. Antes, a gente dizia assim: “a visita transcorreu sem intercorrências”. Hoje a gente tenta dizer sobre o potencial daquela pessoa que está fazendo a visita para se relacionar com aquela criança ou aquele adolescente que vem visitar de uma forma saudável (Carina).*

Ao suprimir a necessidade de análise, por parte do/a assistente social, das razões que levaram ao conflito, verifica-se que ficam limitadas as possibilidades de apropriação do trabalho profissional na mediação das condições objetivas e subjetivas no exercício profissional.

Faz parte da mediação profissional situar a dinâmica familiar no contexto das relações sociais vivenciadas pelos sujeitos. Estes trazem, em suas formações, dimensões singulares que se expressam no poder de conduzir as dinâmicas, as narrativas e as interações pessoais, provenientes de determinantes históricos vivenciados ao longo da vida.

Para que ocorra a mediação, o profissional irá apropriar-se de todo o processo de trabalho, desde a leitura dos autos, atendimentos, articulação com os/as profissionais dos Setores Técnicos das Varas de origem, até a produção do documento por escrito (estudos, laudos e pareceres técnicos) para subsidiar a decisão judicial.

É evidente que essa perspectiva de extensão das atividades requer tempo, condições de trabalho e a existência de profissionais que se dediquem a esse serviço para contemplar as competências desenvolvidas. Isso requer o estabelecimento de equipe fixa, não só nos plantões aos finais de semana, mas de um quadro técnico completo. Além do estabelecimento da equipe fixa, é necessário o preenchimento das vagas da coordenação técnica e do quadro de profissionais nos Setores Técnicos, para que o trabalho tenha seu fluxo efetivo e com qualidade.

Vale destacar o risco de resultar na apresentação de relatórios meramente descritivos, portanto, frágeis analiticamente, tanto pela sobrecarga de trabalho dos profissionais, enquanto plantonistas aos finais de semana e técnicos/as judiciários durante a semana, como pela real necessidade de capacitação para se concretizar a análise prévia e tecnicamente fundamentada nas visitas assistidas.

Em qualquer serviço ou instituição, é fundamental que se apresentem os dados do caso, mas que estes sejam os que fundamentam a análise do caso. A descrição dos fatos, sem aprofundamento analítico sobre suas determinações, sem avançar em uma posição técnica sobre as demandas apresentadas, não apenas desqualifica o trabalho do assistente social, como pode prejudicar o direito dos usuários (FUZIWARA, 2018).

O/a assistente social, portanto, não pode se limitar a observar com a finalidade de garantir segurança, vigiar ou intermediar conflitos para produzir relatórios informativos, descritivos de situações pontuais que ocorrem nas visitas assistidas. Não é sua responsabilidade também avaliar e assumir o controle dos conflitos para obter resultados dentro do período determinado pelas regras do serviço.

Compreende-se que o papel do/a assistente social consiste na sua capacidade técnica de analisar a realidade social na mediação com as famílias envolvidas, identificando as dificuldades das famílias no seu cotidiano de vida e de trabalho, contribuindo para que, genitores/as e filhos/as atendidos/as durante as visitas assistidas possam ampliar sua percepção da situação conflitiva em que se encontram e assumam, com autonomia e protagonismo, as decisões mais adequadas para todos. Eles não são indivíduos a serem moldados, adequados, ou enquadrados em determinadas relações.

Diante desse quadro, destaca-se a competência profissional de traduzir a análise técnico-científica para uma linguagem que estimule a reflexão sobre as dinâmicas familiares favorecedoras das situações de violência entre seus membros. Isso requer qualificação específica dos profissionais para lidar com essas manifestações, respeitando-se os direitos das famílias, bem como, a garantia do atendimento.

Contudo, Fuziwara (2018, p. 163) alerta para o/a profissional se atentar com uma análise focada somente em fatores (internos e externos) que geraram ou contribuíram para as dificuldades vivenciadas pelas famílias, culpabilizando-as e apontando para as lacunas das políticas públicas. “Aqui está a tênue distância entre uma ação punitiva que leva a culpabilizar o sujeito pelas violências sociais sofridas [...]” e a contribuição de uma análise que proponha a viabilização de direitos, principalmente por meio das políticas públicas.

Outra questão significativa a ser observada é a dimensão cultural das famílias, nas quais envolvem as simbologias das relações sociais, a dinâmica intergeracional e construção das identidades culturais das famílias, considerando tanto os contextos regionais quanto o nacional. São análises que requerem atenção de assistentes sociais que trabalham com a visita assistida. Embora, nas contradições do cotidiano, o caminho a ser percorrido para o aprimoramento profissional seja longo, Carina traz algumas indicações em sua fala.

— No CEVAT, a gente procura proporcionar um espaço de maior naturalidade possível de brincadeira, bem lúdico para nós observarmos a comunicação entre eles e, a partir da comunicação observar como é que eles se percebem, se entendem. Do ponto de vista do serviço social, eu particularmente entendo que o sistema comunicacional das partes me traz muitos elementos para saber qual é a cultura que eles têm; qual é a ideologia que eles trazem. E a partir daí fazer um trabalho com a outra parte, também tentar com a outra parte a mesma coisa e a partir daí tentar fazer um trabalho com outra parte de fazer circular esse diálogo para perceber as dificuldades apresentadas (Carina).

O uso da linguagem no trabalho do/a assistente social pode ser verbal para o processo de comunicação com as famílias, e escrita para transmitir o produto do estudo com a finalidade da defesa de direitos. A defesa está na qualidade do trabalho que possa incidir nos processos de sociabilidade, de ampliação das informações e na democratização dos serviços (FUZIWARA, 2018).

Pode-se dizer que, além da linguagem, a escuta também faz parte do processo comunicativo. As práticas dialógicas por meio de uma escuta qualificada e a produção da linguagem possibilita a “[...] capacidade de criar situações que permitam experimentar uma convivência protetiva entre os próprios sujeitos e entre eles e os profissionais do serviço” (TORRES, 2013, p. 207).

O relacionamento entre profissional e usuário depende da disposição entre eles para produzir uma escuta qualificada que possibilite a construção do vínculo por meio do respeito e da empatia. Esse tipo de orientação possibilita o conhecimento da história de vida das famílias atendidas, o protagonismo de cada membro das famílias e os significados das relações sociais construídas ao longo da vivência individual e coletiva no cotidiano familiar.

É importante frisar que a escuta realizada por assistentes sociais não cria o compromisso de um momento terapêutico e sim, “[...] exige mobilização do trabalhador e do usuário para produzir respostas e mudanças para situações narradas, considerando expectativas e desejos das pessoas, pois essa é sua força propulsora” (TORRES, 2013, p. 209-210). Assim, o interesse está focado no trajeto vivenciado, na busca de entendimento sobre as situações que são estruturantes nas condições da vida, que proporcionem a elaboração de elementos da investigação e de reflexões em torno das situações de desproteções vivenciadas. O atendimento realizado dessa forma indica o campo de mediação que o/a profissional pode realizar e as condições de transformação que as famílias podem identificar, de acordo com suas responsabilidades e decisões pessoais.

O trabalho social, portanto, na visita assistida não pode se restringir a avaliações e observações de dados e fatos, como um profissional que visualiza as dinâmicas de um campo externo, sem intervenções.

O processo é eminentemente relacional, não pode ser apartado, nem é possível que o usuário faça essa interpretação sem o profissional. [...] Em uma escuta ativa, o profissional não é um ouvinte passivo e anotador contumaz, ele dialoga, devolve, indaga, facilita e expressa impactos em si que a narrativa provoca (TORRES, 2013, p. 212).

Quando os encontros são preparados para garantir os processos de comunicação entre a escuta e a linguagem, promovem aberturas de diálogos e trocas de reconhecimentos, estabelecendo vínculos. Não cabe ao profissional assumir postura de conhecedor das soluções para as vidas das pessoas. O estabelecimento de vínculos permite (dado os seis meses de visita assistida, com possibilidade de prorrogação do mesmo período) assumir uma postura dialógica estimuladora da participação ativa dos sujeitos, como parte de um processo de (re)conhecimento e (re)criação de estratégias de resolução dos conflitos, tendo como protagonistas os próprios sujeitos.

Ao contrário, o que se observa na judicialização das relações familiares é a determinação de convocar um terceiro para resolver o conflito de outrem, assim, torná-lo tutelado, restringindo sua autonomia para fazer parte da resolução dos conflitos apresentados. Associado a esse elemento, esse processo se reflete na tutela da reivindicação de direitos, em que as famílias dependem do Judiciário para serem atendidas integralmente em seus direitos, sendo que esses direitos se constituem em garantias entre a sociedade e o Estado dentro das condições sócio-históricas de cada sociedade.

Ao considerar o trabalho de assistentes sociais na visita assistida, a defesa de direitos está relacionada ao direito à convivência familiar, por ofertar a condição da segurança ao convívio, associada à proteção social, inclusive da criança e adolescente, enquanto medida protetiva e, por isso, cabe a análise da convivência familiar.

Torres (2013, p. 223) define a convivência social como um “[...] processo sociorrelacional que contém possibilidade de ampliar a proteção social dos sujeitos, famílias, grupos e segmentos populacionais e, sob essa concepção, ela pode adquirir a condição de campo programático de política pública de proteção social”. A convivência social é tratada em duas perspectivas, no âmbito da sociabilidade humana contextualizada pelas condições sócio-históricas contemporâneas, e como ação programática para garantia de segurança social na política pública de assistência social.

A autora aponta a diferença dos termos, mas que se complementam nas relações sociais em diferentes espaços – privados em família, em territórios públicos e coletivos ou institucionais. O convívio, sendo o primeiro termo, expressa a relação de “viver com, isto é, não isolado” e a convivência denota “[...] o processo dessa vivência, suas características, elementos e particularidades” (TORRES, 2013, p. 223).

O caráter contraditório da convivência social está nas relações sociais que geram proteção e desproteção sociais, sendo a primeira constituída pelo fortalecimento das relações, na construção das identidades individuais, grupais e coletivas que estabelecem vínculos com autonomia e protagonismo; e a segunda implica situações de risco como o abandono, isolamento, vivência de discriminação e conflitos.

A considerar que a convivência social é questão processual, complexa que pode proteger e desproteger simultaneamente justifica-se a intervenção pública estatal em relações de convivência quando direcionada a fortalecer relações protetivas e atuar de forma preventiva e restaurativa em relações violadoras de direitos, de trato subalternizante ou desqualificadoras de sujeitos, de sua identidade e reconhecimento social (TORRES, 2013, p. 224).

A mediação que pode ser realizada pelos/as assistentes sociais, nesse contexto, consiste em outra contradição a ser considerada: as responsabilidades e limites da intervenção estatal nas relações familiares (nas relações de convivência). Segundo Torres (2013), a perspectiva não é institucionalizar ou vigiar o convívio social, o pressuposto se encontra na garantia dos direitos previstos pela legislação em situações de desproteção social que englobam condições estruturantes existentes na sociedade capitalista. Cabe ao Estado ampliar a constituição das relações protetivas e oportunizar o reconhecimento dos sujeitos para o cumprimento dos direitos individuais e coletivos.

CONCLUSÃO

No percurso investigativo deste estudo, foram expostas, ao longo dos capítulos, considerações e conclusões parciais que a análise do objeto suscitou sobre a gênese, consolidação e contribuição do CEVAT. As reflexões aqui enunciadas partem das indagações que orientaram esta pesquisa, apresentadas na Introdução deste trabalho.

A investigação realizada proporcionou o reconhecimento do CEVAT, enquanto serviço vinculado ao Tribunal de Justiça de São Paulo, voltado ao atendimento de famílias com ações judiciais, envolvendo alto grau de litígio e manifestações de violência, entre as quais a Alienação Parental e a Violência Doméstica.

Os dados colhidos nas pesquisas documental e empírica permitiram caracterizar o CEVAT como um serviço forense, que tem como função garantir a assistência e o monitoramento das visitas entre familiares e crianças e adolescentes, que sofreram riscos e/ou violações na convivência familiar, bem como, ameaças à integridade social, física ou psicológica.

A assistência concretizada pelo monitoramento nas visitas é denominada “visita assistida”, realizada por assistentes sociais e psicólogos/as. Zugman (2019) ressalta que há variedade no termo das nomenclaturas para caracterizar essa atividade, sendo as mais utilizadas, na literatura brasileira, o emprego de visitas supervisionadas, acompanhadas e assistidas.

A visita assistida é identificada como um procedimento usual do trabalho específico do Judiciário Paulista, que na capital obteve parâmetros normatizados, por meio do serviço prestado pelo CEVAT. Já no interior paulista, as equipes dos Setores Técnicos a utilizam em caráter excepcional, em geral, demandada por determinação judicial ou, o que é mais raro, por indicação nos pareceres técnicos. Por ser uma prática exclusiva do Judiciário da capital, pouco conhecida e publicizada, mesmo entre os/as magistrados/as e técnicos/as judiciários, poucos foram os estudos encontrados, no âmbito do Serviço Social, que fundamentam a “visita assistida”, como instrumental próprio do trabalho profissional.

As informações coletadas nas entrevistas evidenciaram que o trato da visita assistida e as críticas a respeito do modo pelo qual ela vem ocorrendo, há décadas, decorriam das precárias condições de trabalho e da inadequação do espaço de funcionamento do CEVAT, no âmbito restrito dos profissionais, vinculados ao Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme análise apresentada no Capítulo 2.

Vale destacar a importância da pesquisa documental realizada, que propiciou o acesso a um acervo inédito, nunca acessado e sistematizado por outros/as pesquisadores/as, cujo

volume do material encontrado merece ser objeto de novas pesquisas, principalmente, no sentido de ampliar a perspectiva da inserção dos/as profissionais do Serviço Social e da Psicologia no TJSP.

Os provimentos, decretos e portarias que consolidaram o serviço são produtos do movimento institucional decorrentes tanto das reivindicações dos trabalhadores/as, como da intencionalidade do Tribunal de Justiça para atender aos propósitos do Estado e do contexto sócio-histórico de cada década que o CEVAT percorreu ao longo dos seus 57 anos.

Assim, no Capítulo 2, a pesquisa evidenciou que, em determinadas conjunturas, impulsionadas pela exposição do CEVAT na mídia e pela intervenção da AASPTJ-SP e dos Conselhos Profissionais, ocorreram debates e encaminhamentos de reivindicações que demandavam melhoria das condições de trabalho e das instalações da instituição. Esses pleitos foram acolhidos parcialmente pelas juízas coordenadoras do TJSP, com o apoio dos/as trabalhadores/as, o que levou a reformulações em três fases cronologicamente distintas, identificadas e sistematizadas, neste estudo, para que fossem efetivadas mudanças que resultaram em melhorias no funcionamento do CEVAT. Contudo, os resultados das discussões evidenciados nos documentos destacavam, em maior grau, a impossibilidade de dar continuidade ao serviço, o que colocava em questão se a sua existência contribuía, de fato, para o melhor atendimento de crianças e adolescentes e genitores/as, que viviam em circunstâncias de sofrimento.

De acordo com Zugman (2019, p. 205), as diversas críticas colocadas ao CEVAT, foram também evidenciadas, nesta pesquisa, sendo que é “[...] o único serviço de visita formalizado e regulamentado que se tem notícia em todo o país, sem se considerar os benefícios que ele pode proporcionar a inúmeras famílias”, os quais se desdobravam em algumas propostas no cotidiano do trabalho cogitadas pelos/as próprios/as plantonistas, sem uniformizar a metodologia aos demais. Mesmo com o esforço dos/as trabalhadores/as envolvidos/as, as atribuições relacionadas às visitas assistidas se mantiveram essencialmente com poucas mudanças, inclusive nas normativas do serviço.

Nesse sentido, a necessidade de ampliar a produção de conhecimento sobre a visita assistida requer um amplo debate para que finalidades e objetivos do trabalho sejam respaldados pelas respectivas categorias profissionais. Recentemente, essa discussão vem ganhando visibilidade, por meio de estudos consolidados no Brasil que favorecem o diálogo com outras pesquisas relacionadas ao tema no âmbito internacional. Conforme citado, há pouquíssimas publicações científicas sobre o trabalho de assistentes sociais relacionadas à visita assistida.

Um apontamento a ser considerado (e sugestão para futuras pesquisas) está no trabalho de monitoramento e acompanhamento realizado por assistentes sociais em visitas de genitores/as aos filhos/as em situação de acolhimento, que ocorre há muito tempo em outros serviços, com o objetivo de prepara-los ao retorno às famílias de origem ou para colocação em famílias substitutas. Trata-se de pesquisa que pode fortalecer a visita assistida como um instrumental técnico-operativo na articulação com o estudo social.

Outra sugestão de pesquisa seria a articulação do CEVAT com as políticas públicas que integram a rede de atendimento e proteção à criança e adolescente e famílias em situações de violação de direitos. As normativas e legislações relacionadas às políticas sociais dispõem de um dos objetivos semelhantes aos do CEVAT, isto é, contribuir com o direito à convivência familiar. Sua contribuição não está na substituição de serviços ou na transferência ao poder executivo, mas no acompanhamento às famílias, as quais possuem ações judiciais e necessitam de atendimento por meio de políticas públicas. Assim, o serviço forense CEVAT teria um caráter de contribuição às ações judiciais e ao trabalho com as famílias, diferentemente das críticas relacionadas a ele, conforme a conclusão da juíza coordenadora.

— *Então, conclusão, o judiciário acaba ficando com o CEVAT para tapar carências de políticas públicas, da falta de assistência à sociedade. No núcleo familiar que o Estado tanto preza para pagar imposto, mas não quer a família quando ela precisa bater na porta do Estado e dizer: ‘Olha, eu estou me decompondo e eu preciso de você (Elis).*

Observa-se que o CEVAT é a expressão da contradição entre a intenção do Tribunal de Justiça em reduzir danos e assegurá-los pelo controle normativo, através de atividades (como por exemplo, a normatização da afetividade no Direito de Família) e a realidade dos limites institucionais. Também expressa a pretensão de que todos os conflitos humanos e sociais devam ser resolvidos em caráter imediato e dentro de prazos delimitados.

Ao ter essa compreensão, a reconstrução histórica do trabalho realizado com as visitas assistidas no TJSP possibilitou observar que as propostas de assistentes sociais associadas às demandas dos/as juízes/as das Varas da Família e Sucessões convergiam com a intenção de auxiliar nas ações judiciais com famílias, por meio do controle institucional, cuja regulação social visava à normatização das relações familiares.

A princípio, de acordo com a metodologia conservadora utilizada pelo Serviço Social, até meados de 1960, a presença de um profissional que representasse o Judiciário para disciplinar as relações familiares era vista como uma via de mão dupla, tanto em relação à resposta profissional para as demandas institucionais, quanto na efetivação dos objetivos institucionais coerentes com a reprodução dos valores sociais vigentes.

Contudo conclui-se que os limites institucionais e a própria natureza da visita assistida, tal como foi concebida, restringem o potencial do trabalho profissional de assistentes sociais e psicólogos/as, ao circunscrevê-lo à mera observação de dinâmicas familiares – como expressão da vigilância do TJSP –, e às orientações pontuais que não se articulam, efetivamente, com o trabalho das equipes técnicas no âmbito das Varas responsáveis pelos processos judiciais.

No TJSP, assistentes sociais são requisitados/as para realizarem estudos sociais de famílias atendidas, por meio de ações judiciais em Varas da Família e Sucessões e da Infância e Juventude. Com isso, estudos da Área Sociojurídica indicam que “[...] o estudo social é, historicamente, a maior demanda de atribuição ao assistente social” (CFESS, 2014) e, por expressar a instrumentalidade do Serviço Social, concretiza a produção de pareceres técnicos materializados em documentos, com diversos termos, sendo os mais utilizados “laudos sociais” e “Relatórios Sociais”. Esse processo elenca o posicionamento ético e político do/a profissional diante da instituição e de outros profissionais, em defesa dos direitos da população atendida.

A análise apontou que a visita assistida pode ser um instrumental a integrar o estudo social, com a possibilidade de indicar reflexões direcionadas ao direito de convivência familiar nas relações familiares em que ocorrem violações de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, a visita assistida, descolada da processualidade do conjunto do trabalho realizado pelas áreas técnicas, tornou-se um procedimento isolado dos Tribunais de Justiça, em especial no CEVAT.

É importante retomar a análise contida no Capítulo 1 para destacar que o “Plantão da Sala de Visitas” (1985b), cujo instrumento técnico-operativo é a visita assistida, foi implantado como resposta profissional à demanda do Judiciário Paulista. Contudo, o percurso de consolidação da visita assistida no contexto da judicialização das relações sociais tornou-se um procedimento da impositividade jurídica, distanciando-se da direção teórico-metodológica que fundamenta o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social, bem como dos princípios elencados no Código de Ética (1993).

Desse modo, a visita assistida não conseguiu se desvincular das marcas moralizantes e conservadoras, correspondentes às demandas institucionais. Reiterou orientações pontuais que objetivavam disciplinar condutas, sem levar em conta as determinações estruturais e conjunturais responsáveis pelos conflitos vivenciados pelas famílias. Com as mudanças que se processaram ao longo do tempo, considera-se que a visita assistida pode ser aprimorada de acordo com os fundamentos teóricos e éticos da profissão. Pode ser um instrumental técnico a ser amplamente debatido pela categoria, mediante a ressalva de que a visita assistida ainda não dispõe de reconhecimento profissional suficiente para utilizar todo o seu potencial.

Ao longo do trabalho foram destacados três eixos de análise, que poderão ser apropriados pelos/as assistentes sociais para fundamentar o trabalho na visita assistida.

O primeiro, relacionado à questão da violência, cujo subtipo da violência psicológica foi recentemente classificado pelo ECA (2017), que é a de Alienação Parental. Esta possui uma lei específica (BRASIL, 2010), que embora sua redação provoque a possibilidade de revogação, ela trata a visita assistida como medida protetiva. Além da alienação parental, a violência doméstica e as situações de alto litígio trazidas nas ações judiciais de divórcio e/ou união estável vêm demandando as visitas assistidas de forma significativa.

O segundo eixo está na análise da relação profissional/usuário (família e membros), mediada pela linguagem e escuta qualificada. Essa abordagem consiste no direcionamento do trabalho que produza reflexões críticas sobre o que fazer, como fazer e porquê fazer, proporcionando o aprofundamento do estudo dos processos de trabalho, nos quais se inserem assistentes sociais.

O terceiro eixo volta-se para a análise de duas dimensões pertinentes aos relatos das experiências dos/as entrevistados: a dimensão cultural intergeracional e os fundamentos da convivência social, que envolvem as condições da proteção e desproteção sociais, sendo esta requisitada para o Estado intervir, por meio de políticas públicas e de medidas cabíveis para a interrupção da desproteção, identificadas como situação de risco no Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Em vista dos argumentos apresentados, finalizo com o texto que, recentemente, escrevi (CORDEIRO, 2019, p.105) e que diz muito sobre esse momento do Serviço Social no CEVAT. “O desafio está em atuar no atendimento às famílias por mediações entre os aspectos universais e singulares que levam às particularidades de um trabalho, sem reduzir a análise a um caso individual, sem culpabilizar as partes na direção de acirrar o conflito e sobrecarregar a dinâmica familiar ao ponto de emergir a representação coercitiva e punitiva que a instituição constitui implicitamente em uma das suas condições como parte do papel do Estado”.

REFERÊNCIAS

- AASPTJ-SP. *Ofício n. 67/99*. Ref.: Levantamento sobre as condições do Visitário Público. São Paulo, 6 de maio de 1999. Mimeografado.
- AASPTJ-SP. *Nota de esclarecimento aos associados*. São Paulo, 6 de outubro de 2000. Mimeografado.
- ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F., (Orgs.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez; CEDEPE/PUC-SP 2014.
- ALAPANIAN, Silvia. *Serviço Social e o Poder Judiciário: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário*. São Paulo: Veras, 2008. v. 1.
- ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.
- BOUDARSE, K; DODELIN, M. De La Médiatisée Étude Clinique. Tradução livre: Nilcetary Olimpio de Souza e Miguel Clemente Lohmeyer. *Dialogue Review* n. 193, p. 139-152, 2011. Disponível em: <<http://www.cairn.info/revue-dialogue-2011-3-page-139.htm>>. Acesso em: 7 jul. 2017.
- BOSCHI, F. B. *Direito de visitas*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 nov. 2019
- _____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993a* Regulamentação da profissão de Assistente Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 24 out. 2019.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993b*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 15 out. 2019.
- _____. *Provimento CG n 28/2001*. Corregedoria Geral da Justiça. Do Plantão dos Assistentes Sociais Judiciários e dos Psicólogos Judiciários. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Disponível em: <https://arisp.files.wordpress.com/2011/06/cgj-provimento-28-2001.pdf> Acesso em: 11 de janeiro de 2020.
- _____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 24 out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*. Brasília: MDS/SNAS, 2004.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS* (NOB – RH/SUAS). 2006a. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/comissoes-tematicas/comissao-de-politica/norma-operacional-basica-de-recursos-humanos-do-suas-nob-rh-suas.pdf/download>>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) 2006b. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. 2009a. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009b*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 26 nov. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 23 nov. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011*. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: 28 nov. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 26 nov. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015a*. Código de Processo Civil. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 25 nov. 2019.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)*. Síntese de Indicadores, 2015b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

_____. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017a*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 2017 a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 25 nov. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. *Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos* – Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017b. 76 p. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

CAVENAGHI, S; ALVES, J. E. D. Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. (Estudos sobre Seguros, n. 32). Disponível em: <http://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

CAMPOS, M. C. *Rompendo com o lugar de abandono: contradições, dilemas e desafios do acolhimento institucional*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), São Paulo, 2019.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Lei 8.662/93. Regulamentação da Profissão Código de Ética Profissional do/a Assistente Social*. Aprovado em 13 de Março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS n. 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 24 out. 2019.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, n. 4. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

CISNE, M. *Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social*. 2. ed. São Paulo: Outras expressões, 2015.

CORDEIRO, L. P. Da sala de visitas ao serviço público: a atuação profissional de assistentes sociais no CEVAT-TJSP. In: MEDEIROS, A; BORGES, S. de S. M. (Orgs.). *Psicologia e Serviço Social: referências para o trabalho no judiciário*. São Paulo: Nova Práxis Editorial: São Paulo, 2019, p. 83-110.

DE MARTINO, M. Programas de transferências condicionadas, famílias e gênero: aproximações a alguns dilemas e desencontros. In: MIOTO, R. C. T; CAMPOS, M. S;

CARLOTO, C. M. *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015. p. 95-124.

DIAS, M. B. *Manual de Direito das Famílias*. 9. ed. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DUARTE, J. M. G. F. Trabalho social com famílias no Serviço Social: determinações socio-históricas na reconfiguração das políticas sociais contemporâneas. In: RAICHELIS, R; VICENTE, D; ALBUQUERQUE, V. (Orgs.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 203-221.

ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Leandro Konder. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FÁVERO, E. T. O Estudo Social: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (Org.). *O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2014. p. 9-52.

FÁVERO, E. T., MELÃO, M. J. R., JORGE, M. R. T. (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, E. T; COSTA, A, J. M. da. Violação de direitos, fragilização e ruptura de vínculos sociais e familiares: conhecendo percursos de vida de jovens mulheres mães. In: Gois, D. A. (Org.). *Famílias e Trabalho Social: trilhando caminhos no Serviço Social*. Campinas: Papel Social, 2018. p. 135-158).

FERRARI, A. K. “*Quem conta um conto, aumenta um ponto*”: ampliando a discussão das práticas de assistentes sociais e psicólogos nas Varas de Família e Sucessões do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Institucional, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

FERRARI, M; KALOUSTAIN, S. M. Introdução. In: KALOUSTAIN, S. M. (Org.) *Família brasileira, a base de tudo*. 9. ed. São Paulo: Cortez/Brasília (DF):UNICEF, 2010.

FUZIWARA, A. S. Reflexões sobre a linguagem e a produção de documentos no trabalho social com família. In: GOIS, D. A. de. (Org.). *Famílias e Trabalho Social: trilhando caminhos no Serviço Social*. São Paulo: Papel Social, 2018. p. 159-172.

GOIS, D. A. de. (Org.). *Famílias e Trabalho Social: trilhando caminhos no Serviço Social*. São Paulo: Papel Social, 2018.

GOIS, D. A. de; OLIVEIRA, R. C. S. *Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional*. São Paulo: Cortez, 2019. Coleção Temas Sociojurídicos.

GUEIROS, D. A; OLIVEIRA, R. de C. S. Direito à convivência familiar. *Serviço Social & Sociedade – Temas em debate*, São Paulo, Ano XXV, n. 81, p. 117-133, mar. 2005.

GUERRA, Y. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. *In: Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, Cortez, Ano XXI, n. 62, mar., p. 5-34, 2000. Processo de Trabalho e Assistência Social.

IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. de. *Relações Sociais e Serviço Social: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. 41 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, M. V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. *In: CFESS. Atribuições privativas do/a Assistente Social em Questão*. 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

IANNI, O. A construção da categoria. *Revista HISTEDBR (on-line)*, Campinas, n. especial, p. 397-416, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/ianni-201804131230457141340.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

KALOUSTAIN, S. M. (Org.) *Família brasileira, a base de tudo*. 9. ed. São Paulo: Cortez, Brasília (DF): UNICEF, 2010.

KOWALSKI, A. V. *Garantia de direitos e relações familiares: desafios e limites dos processos de trabalho dos assistentes sociais do judiciário*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/5049>>. Acesso em: 25 set. 2019.

LAZZARINI, P. D. *A proteção da criança pelo exercício da guarda de menores e da visita*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-16112011-162342/publico/DISSERTACAO_VERSAO_COMPLETA_PATRICIA_DAHAR_LAZZARINI.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

LEITE, A. F. D. Primazia da guarda materna como alternativa de mudança. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/17752/1/Aline%20Ferreira%20Dias%20Leite.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

LOPES, P. D. Os novos arranjos de família no Direito Brasileiro. *Jus.com.br*. Publicado em mar. 2015, não paginado. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37521/os-novos-arranjos-de-familia-no-direito-brasileiro>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

MINAYO, M. C. De S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 34. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2001.

MIOTO, R. C. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. *Serviço Social em Revista*. Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/1679-4842.2010v12n2p163>. Acesso em: 19 out. 2019.

_____. Política Social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 124, p. 699-720, out./dez. 2015. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0699.pdf>>. Acesso em: 19 out.2019.

_____. Serviço Social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? *Revista em Pauta*, Rio de Janeiro, n. 40, v. 15, p. 228-246, 2º semestre de 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/32749/23568>>. Acesso em: 22 out.2019.

NEDER, G. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. In: KALoustain, S. M. (Org.) *Família brasileira, a base de tudo*. 9. ed. São Paulo: Cortez, Brasília (DF): UNICEF, 2010.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político contemporâneo. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Módulo 1. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

_____. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção Internacional dos Direitos da Criança*. Aprovada na Assembleia Geral das Nações, em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 19 mai. 2019.

PAULA, V. de; MONTEIRO, F. S.; LORENZI, G. W.; VALIM, M. C. C.; GONÇALVES, V. A. *Serviço Social e Psicologia na interface com o Direito: reflexões sobre a experiência no Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça de São Paulo – CEVAT*. In: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores do Serviço Social, *Anais*, Vitória, 2018.

RAICHELIS, R. *Serviço Social: trabalho e profissão na trama do capitalismo contemporâneo*. In: RAICHELIS, R; VICENTE, D; ALBUQUERQUE, V. (Orgs.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 25-65.

REFOSCO, H. C; FERNANDES, M. M. G. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 79-98, jan./abr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322018000100079&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 1 abr. 2019.

ROCHA, E. F. L. *Alienação Parental sob o olhar do Serviço Social: limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19559>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

_____. A prática do assistente social com famílias em perícias sociais envolvendo acusações de alienação parental. In: GOIS, D. A. de. (Org.). *Famílias e Trabalho Social: trilhando caminhos no Serviço Social*. São Paulo: Papel Social, 2018, p. 111-134.

_____. Perícia social em alienação parental: da crítica ao punitivismo ao direito à convivência familiar. In: MEDEIROS, A; BORGES, S. de S. M. (Orgs.). *Psicologia e Serviço Social: referências para o trabalho no judiciário*. São Paulo: Nova Práxis Editorial: São Paulo, 2019, p. 113-133.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v.40, n.141, p.693-728, set./dez. 2010.

SANTOS, C. M. dos; SOUZA FILHO, R. de; BACKX, S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, C. M. dos; BACKX, S.; GUERRA, Y. *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos*. 3. ed. Editora Cortez: São Paulo, 2017.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F., (Orgs.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. 5. ed. São Paulo: Cortez/CEDEPE (PUC-SP), 2014. p. 21-35.

SELLENET, C. Maintaining the relationships between parents and children in child protection system. The right use of accompanied visits. *Revista de Cercetare si Interventie Sociala*, n. 22, p. 7-26, 2008. Disponível em: <<https://www.rcis.ro/en/section1/22-volumul-22-2008-septembrie.html>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

SHINE, S. K; CASTRO, L. R. F. *Uma reflexão sobre o plantão da sala de visitas na cidade de São Paulo*. In: II Congresso Iberoamericano de Psicologia Jurídica, Havana (Cuba), 1997. Mimeografado.

SILVA, S. C. da. *A intervenção profissional das Assistentes Sociais no Fórum de Franca nas Visitas Assistidas/Supervisionadas*, 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita de Filho”, Franca, 2008.

SOUZA, M. F. de. A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais. *Revista Ser Social*, Brasília, n. 19, p. 59-83, jul./dez. 2006.

TJSP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Provimento n. CXVI de 1980* – Conselho Superior de Magistratura. Disciplina a função do Assistente Social nas Varas de Família e Sucessões e nas Varas Distritais da Comarca de São Paulo. Publicado no Diário Oficial da Justiça de 12 de abril de 1980, retificado em 5 de agosto de 1980.

_____. *Provimento n. 236 de 1985* – Conselho Superior de Magistratura. Disciplina as funções de Assistentes Sociais nas Varas de Menores e nas Varas de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo. Publicado no Diário Oficial da Justiça de 27 de junho de 1985a.

_____. *Plantão da Sala de Visitas*. Documento interno sobre os procedimentos da visita assistida no CEVAT. São Paulo, 14 de agosto de 1985b.

_____. *Provimento n. 279 de 1986* – Conselho Superior de Magistratura. Altera o Artigo 5º e § único do Provimento nº 236/85. Publicado no Diário Oficial da Justiça, São Paulo, 31 março de 1986.

_____. *Provimento da Corregedoria Geral n. 6 de 1991*. Altera todo o capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo I, adaptando-o à legislação superveniente. Publicado no Diário Oficial da Justiça de 4 de julho de 1991.

_____. *Provimento n. 622 de 1998* – Conselho Superior de Magistratura. Altera o funcionamento e espaço do Visitário Público. Publicado no Diário Oficial da Justiça de 18 de maio de 1998.

_____. *Provimento n. 737 de 2000* – Conselho Superior de Magistratura. Dá nova redação ao Artigo 5º, parágrafo único do Provimento n. 279/86. Publicado no Diário Oficial de Justiça de São Paulo, 8 de junho de 2000a.

_____. *Provimento n. 20 de 2000* – Conselho Superior de Magistratura. Edição do Provimento n. 737 de 2000. Publicado no Diário Oficial de Justiça de 26 de junho de 2000b.

_____. *Provimento CG nº 28/2001*. Corregedoria Geral da Justiça. Do Plantão dos Assistentes Sociais Judiciários e dos Psicólogos Judiciários. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Disponível em: <https://arisp.files.wordpress.com/2011/06/cgj-provimento-28-2001.pdf> Acesso em: 11 jan. 2020.

_____. *Provimento CSM n. 1107/2006*. Centro de Visitação Assistida de São Paulo – CEVAT. Publicado no Diário Oficial da Justiça de 16 de março de 2006.

_____. *Provimento CSM n. 1557 de 2008* – Conselho Superior de Magistratura. Altera a redação dos artigos 5º e 7º do Provimento CSM nº. 1107/2006. Diário Oficial da Justiça, DJE, São Paulo, 27 de setembro de 2008a.

_____. *Comunicado CG nº. 1134/2008* – Corregedoria Geral da Justiça. Parecer e Despacho do Processo n. 107/2003. Diário Oficial da Justiça, DJE, de 24 de setembro de 2008b, p. 13-15.

_____. *Provimento CSM n. 2403/2017*. Conselho Superior de Magistratura. Dispõe sobre a reformulação do Centro de Visitação Assistida de São Paulo (CEVAT) e sobre o aprimoramento do serviço prestado. Diário Oficial da Justiça, DJE, São Paulo, 15 de março de 2017.

_____. *A paternidade na modernidade e suas diferentes vertentes: o olhar da equipe interprofissional do Tribunal de Justiça de São Paulo. Cadernos dos Grupos de Estudos do Serviço Social e Psicologia Judiciários*, Escola Judicial dos Servidores (EJUS) n. 15. São Paulo, 2018.

_____. *Portaria CEVAT n. 2/2019*. Regimento interno do Centro de Visitação Assistida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2019a. Diário de Justiça Eletrônico (DJE) – Caderno Administrativo. Disponibilização: 17 de setembro de 2019. São Paulo, Ano XII – Edição 2893.

_____. *Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça*. Textos atualizados até 8 novembro de 2019b. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/NormasJudiciais>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

_____. *Portaria n. 9.796/2019*, alterando a Portaria Nº 9277/2016. Passa a vigorar a partir de hoje nova redação para as atribuições dos assistentes sociais judiciários e psicólogos

judiciários. 2019c. Disponível em: <<http://aaspsibrasil.org.br/tj-sp-divulga-alteracoes-nas-atribuicoes-dos-assistentes-sociais-e-psicologos/>>. Acesso em : 11 jan. 2019.

TORRES, A. S. *Segurança de convívio e de convivência: direito de proteção na Assistência Social*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17662>>. Acesso em: 17 jan 2020.

TRT. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região. *Glossário de Termos Jurídicos Jurídico*. Última atualização: 12 de julho de 2017. Disponível em: <<https://www.trtsp.jus.br/consultas/221-pagina-principal/atendimento-e-servicos-trt2/1422-glossario-de-termos-juridicos>>. Acesso em: 23 nov. 2019.

ZOLA, M. B. Políticas Sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países. In: MIOTO, R. C. T; CAMPOS, M. S; CARLOTO, C. M. *Familismo, direito e cidadania: contradições da política social*. São Paulo: Cortez, 2015. p. 45-93.

ZUGMAN, M. J. “*Tem alguém vendo*”: visitas monitoradas em varas de família sob a perspectiva de operadores do direito, psicólogas judiciárias e familiares. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-15082019-160352/publico/zugman_corrigida.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2020.

ANEXOS

ANEXO A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

1. Você trabalha ou já trabalhou no CEVAT? Em que período?
2. Quais os motivos que o/a levaram a trabalhar no serviço?
3. O que você entende por visita assistida? Quais são as suas referências sobre o tema?
4. Como era a sua atuação profissional com relação ao procedimento: quais as atividades desenvolvidas, intervenções e respostas das famílias?
5. Como era o atendimento às famílias nos itens: frequência, tempo de atendimento e período de acompanhamento?
6. Você compreende que o CEVAT é um serviço que promove proteção integral às crianças e adolescentes atendidos?
7. Durante o tempo de atuação foi possível obter informações sobre alterações positivas/benéficas nas dinâmicas familiares?
8. Quais os riscos da intervenção profissional durante a visita assistida assumir um papel de vigilância e culpabilização dos sujeitos?
9. Como eram as condições de trabalho como as instalações físicas, remuneração, carga horária e frequência?
10. Quais foram as modificações observadas ao longo do tempo que atuou no CEVAT?
11. Como a categoria profissional se posiciona a respeito? E as Associações vinculadas ao Tribunal de Justiça?
12. Quais foram as lutas, reivindicações e reformulações sobre o CEVAT?
13. Quais as suas impressões sobre o Tribunal de Justiça manter um serviço como o CEVAT ao longo desses 40 anos?
14. Quais são as suas expectativas e sugestões para o serviço de visitação assistida?

ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, Luciana Prates Cordeiro, mestranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) convido/a o/a Senhor(a) a participar da pesquisa que realizo, sob a orientação da Professora Doutora Raquel Raichelis Degenszajn.

Esclareço que as informações prestadas durante a entrevista poderão ser utilizadas para fins de pesquisa e publicação, nas quais serão tratadas de forma confidencial e os dados de identificação não serão revelados. Cientifico que o (a) entrevistado (a) não terá despesas pessoais em qualquer fase da pesquisa, bem como não receberá benefício financeiro por sua participação.

O presente Termo faz parte da pesquisa, sob a análise e aprovação do Comitê de Ética da PUC/SP, que tem como finalidade salvaguardar “dos direitos e da dignidade dos sujeitos da pesquisa, bem como de contribuição para a contínua preocupação e evolução dos padrões éticos na pesquisa [...]” (Art. 1º do Regimento dos CEP’s da PUC/SP, Deliberação n. 21/2009).

Para maiores informações sobre as questões éticas na pesquisa, bem como a sua aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP – PUC/SP Monte Alegre), por meio dos contatos: (11)3670-8466; endereço: Rua Ministro Godói, 969 - sala 63 C, Perdizes, CEP: 05.015-001; e-mail: <cometica@puccsp.br> (horário de funcionamento: das 09h às 18h).

Declaro que a pesquisa em andamento “Da sala de visitas ao serviço público: uma análise do Centro de Visitação Assistida (CEVAT – TJSP)” tem como objetivo principal realizar o resgate histórico da gênese, consolidação do serviço, bem como analisar os motivos que os/as Assistentes Sociais intervêm profissionalmente, de modo a contribuir com a garantia da convivência familiar e comunitária.

A metodologia utilizada é a pesquisa qualitativa que utiliza entrevistas não-diretivas. Portanto para facilitar a transcrição e análise, as entrevistas serão gravadas mediante a autorização do/a participante por meio do presente termo.

Eu, _____ declaro que estou ciente do exposto acima e que concordo com as condições apresentadas, bem como autorizo a gravação em áudio da presente entrevista. Estou ciente que poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante a realização da pesquisa, bem como solicitar outras informações. Declaro, ainda, que recebi uma cópia deste Termo de Consentimento.

São Paulo, de.....de 2019

.....
Pesquisadora

.....
Entrevistado(a)